

UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – MESTRADO E DOUTORADO

Felipe Pires Oliveira

**ACESSO E PERMANÊNCIA DE NEGROS E NEGRAS COTISTAS NA
UNIVERSIDADE PÚBLICA APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012: UM
ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO RACIAL NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA**

Santa Cruz do Sul- RS
2023

CIP – Catalogação na Publicação

Oliveira, Felipe Pires

Acesso e permanência de negros e negras cotistas na universidade pública após a implementação da lei nº 12.711/2012: um estudo sobre as políticas de inclusão racial na Universidade Federal de Santa Maria - RS / Felipe Pires Oliveira. – 2023

147 f.: 11.: 30 cm

Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Santa Cruz do Sul, 2023.

Orientação: Prof. Dr. João Pedro Schmidt

1. Cotistas negros; 2. política de cotas; 3. ações afirmativas; 4. UFSM; 5. comunitarismo. I. Schmidt, João Pedro. II. Título.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha Catalográfica da UNISC com dados fornecidos pelo(a) autora(a)

Felipe Pires Oliveira

**ACESSO E PERMANÊNCIA DE NEGROS E NEGRAS COTISTAS NA
UNIVERSIDADE PÚBLICA APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012: UM
ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO RACIAL NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-
Graduação em Direito- Mestrado e Doutorado –
da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.
Orientador: Prof. Dr. João Pedro Schmidt

Santa Cruz do Sul
2023

Felipe Pires Oliveira

**ACESSO E PERMANÊNCIA DE NEGROS E NEGRAS COTISTAS NA
UNIVERSIDADE PÚBLICA APÓS A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 12.711/2012: UM
ESTUDO SOBRE AS POLÍTICAS DE INCLUSÃO RACIAL NA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SANTA MARIA**

Dissertação apresentado ao Programa de Pós-
Graduação em Direito- Mestrado e Doutorado –
da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC.
Orientador: Prof. Dr. João Pedro Schmidt

Prof. Dr. João Pedro Schmidt – UNISC/RS

Prof.^a. Dr^a Suzete da Silva Reis – UNISC/RS

Prof. Dr. Fernando Oliveira Piedade – IFSP/SP

Santa Cruz do Sul
2023

AGRADECIMENTOS

Costumo afirmar que somos passageiros dessa nave mãe chamada Terra: território de trocas e experiências, em que fui agraciada pelo Grande Pai com o dom da vida. Saboreio cada manhã ao acordar as dádivas com que sou cumulada: o apagar das estrelas, a rotação da lua, o aportar do sol, acompanhado de um séquito de cores, musicalidade, cheiros e sabores. Ao mesmo tempo em que me delicio com o que a vida me presenteia, entendo que estou em viagem, e minha utopia é preparar a bagagem, sem jamais me esquecer de agradecer. Gratidão palavra mágica, que ecoa, provocando lembranças, em que brotam sorrisos e até lágrimas. Gostaria de elencar motivos que tenho para agradecer: a Deus, aos Guias Espirituais, em especial ao meu venerável “Preto Velho”, conselheiro amigo, que sempre esteve ao meu lado, me intuindo e tranquilizando. Recorro aos versos de Amélia Rodrigues, na psicografia de Divaldo Franco (2016, p. 76):

Obrigado pelo pão, pela vida, pelo ar, pela paz. Muito obrigado pela beleza que os meus olhos veem no altar da natureza. Olhos que fitam o céu, a terra e o mar...

Agradeço às minhas amigas Dr^a. Larissa Lauda Burmann, professora da Universidade Federal de Mato Grosso- UFMT, e Prof.^a. Vania Feltrin que certamente foram aqueles que mais sentiram minha ausência, mas também os que mais me estimularam. Gratidão ao meu irmão Marcelo Pires Oliveira e minha Cunhada Kelly Villanova, assim como meu sobrinhos Heitor e Lorenzo, sem eles, eu não teria conseguido. Às companheiras(os) de utopia, pois sonhamos juntos com uma sociedade mais equânime e feliz.

Ao Prof. Dr. João Pedro Schmidt, meu orientador, espaço ímpar, onde conheci, convivi e ampliei horizontes como pesquisador, contatando com estudantes cotistas de escola pública, pretos, pardos. As rodas de conversa promovidas pelo NEABs - Núcleo de Ações Afirmativas, as reuniões, palestras em diferentes cursos e os debates frequentes foram enriquecedores e favoreceram

para que compreendêssemos a importância das cotas na consolidação da justiça social e democratização do ensino no Brasil.

Aos meus pais em especial, Larri Oliveira e Julia Maria Pires Oliveira, que dedicaram todo ao seu tempo em me ensinar as bases de uma educação forte, com respeito, honestidade e sinceridade, vocês são meus maiores exemplos de vida, de dedicação, de amor e carinho. Amo vocês! Vocês são meus heróis. Como é bom ter aprendido tanto com vocês durante toda minha vida. Se eu pudesse escolher, escolheria sempre vocês para serem meus pais porque são os melhores. Vocês me deram tudo o que eu precisei para crescer com saúde e repleto de oportunidades. Nunca poderei agradecer completamente por tudo isso. Demonstrar gratidão é o melhor presente que um filho pode dar aos seus pais.

Aos professores, funcionários e colegas do PPGD- Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul, assistente administrativa do PPGD, Enivia, Rosane e Morgana. Ao Prof. Dr. João Pedro Schmidt, meu orientador e incentivador, que com seu vasto conhecimento, em primeiro lugar, reconheceu em mim, a possibilidade de uma estudante grande curiosidade em querer aprender, que pudesse contribuir, no aprimoramento da política de cotas, um tema que sempre lhe foi muito caro. Em segundo lugar, apontou caminhos e me possibilitou segurança, para que eu pudesse mergulhar no universo da pesquisa e aguardou com expectativa os resultados.

Aos componentes da banca de qualificação e defesa, pois o olhar, a experiência e sugestões elencadas pelas Senhoras e Senhores contribuíram para que finalizasse o trabalho, sempre considerando que foi apenas um começo, merecendo continuidade com novas investigações. Gratidão Prof.^a Dr^a Fabiana Spengler.

E por fim registro minha gratidão aos estudantes colaboradores e a todas e todos cotistas da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, pois se hoje obtenho a titulação de mestre foi graças a vocês, pai, mãe, estudantes que realizaram seus estudos em escolas públicas, estudantes pretos, pardos ou indígenas e pessoas com deficiência e que hoje estão pintando nossa

Universidade com a cara do povo. Gratidão, pois “eu só existo, porque nós existimos”! “Eu Sou porque nós somos”!

A pesquisa contou com apoio da CAPES, programa de afeiçoamento a pós-graduação, e ao programa de Pós- Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES II.

“Caros colegas, pais, professores, convidados boa noite! Depois desse discurso animado, eu venho com um discurso rápido prometo um discurso que fala um pouco da nossa realidade aqui na PUC. Nessa noite tão especial, na qual relembramos nossa trajetória aqui na “Pontifícia”, gostaria de falar sobre resistência, palavra tão usada por nós ao longo desses cinco anos, todavia não quero aqui abranger toda e qualquer resistência. Quero falar de uma em específico, da resistência que uma parcela dos formandos que, infelizmente são minoria nesse evento, enfrentaram em sua trajetória acadêmica. E dedico à resistência daqueles que cresceram sem privilégios, sem conforto e sem garantia de um futuro promissor, daqueles que foram silenciados na universidade, quando pediram voz, e que carregaram desde sempre o fardo do não pertencimento às classes dominantes. E dedico à resistência das famílias, que a muito custo mantiveram seus filhos na universidade, a resistência dos estudantes que perderam no mínimo três horas diárias em transportes públicos. Hoje, trago a história de jovens sonhadores, que há cinco anos iniciaram uma história de resistência nessa universidade, trago a história da resistência da periferia, dos pretos, dos descendentes de nordestinos e dos estudantes de escola pública. Nós, formandos bolsistas, resistimos à PUC São Paulo, aos sonhos que nos foram roubados e a realidade cruel que nos foi apresentada no momento em que cruzamos os portões da Batira e da Monte Alegre. Nós resistimos às piadas sobre pobres, às críticas sobre as esmolas que o governo nos dá, aos discursos reacionários da elite e a sua falaciosa meritocracia. Resistimos à falta de inglês fluente, de roupa social e linguajar rebuscado que o ambiente acadêmico nos exigia. Resistimos também à falta de apoio financeiro educacional da fundação de São Paulo, aos discursos, à vitimização das minorias, e na suposta autonomia do indivíduo na construção do seu próprio futuro. Resistimos também aos insultos feitos a nossa classe, aos desabaços dos colegas sobre suas empregadas domésticas e seus porteiros, mal sabiam que esses profissionais eram na verdade nossos pais. No mais resistimos aos professores, que não compreenderam nossas realidades e limitações, e faziam comentários do tipo: - “Por favor, não estudem direito civil por sinopse, por que até a filha da minha empregada, que faz direito na Unisquina, estuda direito por sinopse!” Essa frase foi dita por uma professora de direito civil, no meu terceiro dia aula. Após escutar a aula meu coração ficou em pedaços, porque naquele dia soube que a faculdade de direito da PUC São Paulo não era pra mim! Liguei para minha mãe, empregada doméstica, chorando e disse que queria desistir, entretanto alguns minutos depois de choro compartilhado, ela me fez enxergar o quanto eu precisava resistir àquela situação e mostrar à PUC e a mim mesma o quanto eu era capaz de obter esse diploma. Esta história não é apenas minha, mas de todos os bolsistas formandos da PUC São Paulo, somos os filhas e filhos do gari, da faxineira, do pedreiro, do motorista e da mãe solteira, por isso a eles, nossos maiores inspiradores, dedicamos nossa história de resistência nesta universidade. Que nossa história inspire outros jovens pobres a resistirem! Avante companheiros! Avante, pois nossa luta está apenas começando! Por fim como nunca é tarde pra dizer: - Fora Temer!” (Michele Alves: Discurso proferido na formatura do Curso de Direito / PUC-SP no dia 15/02/2018).

RESUMO

A presente dissertação, defendida junto ao Programa de Pós-Graduação em Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, tem a seguinte questão norteadora: em que medida a reserva de vagas para pretos e pardos instituída pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, com base na Lei 12.711/2012, veio a atender aos objetivos da política de ações afirmativas na educação superior? O objetivo geral é o de averiguar em que medida a reserva de vagas para pretos e pardos instituída pela Universidade Federal de Santa Maria, com base na Lei 12.711/2012, veio a atender aos objetivos da política de ações afirmativas na educação superior. Os objetivos específicos são: mostrar os vínculos entre a exclusão e lutas por inclusão nas universidades com os processos mais gerais de exclusão e lutas por inclusão social dos negros no Brasil; analisar as políticas afirmativas relativas às universidades, os principais aspectos da Lei 12.711/2012 e a sua fundamentação ético-jurídica à luz da teoria comunitarista; identificar as ações, as estratégias e os critérios traçados pela UFSM para realizar a seleção dos cotistas e verificar se estão atendendo ao disposto na regulamentação da Política de Ações Afirmativas. O método empregado é o indutivo, partindo da observação da aplicação da lei de cotas em uma universidade pública e analisando a repercussão geral no conjunto das universidades públicas. As técnicas de pesquisa são a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Foram coletados dados estatísticos referentes ao acesso e permanência de negros na Universidade de Santa Maria em cursos de alta procura, de média procura e de menor procura, com a finalidade de verificar se a inclusão educacional de negros aconteceu na mesma medida em todas as áreas. Segundo dados fornecidos pela UFSM, nos anos de 2012 a 2016 ingressaram 2.204 cotistas negros (pretos e pardos) na universidade, dos quais 254 concluíram seus cursos, correspondendo a 11.52% dos cotistas étnicos e a 3.25% do total de formandos. Os números expostos comprovam que as cotas raciais e apoios vinculados a essa política de ação afirmativa asseguram condições mais favoráveis ao ingresso e à permanência de negros e negras na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, superando parcela das barreiras existentes à inclusão desse segmento na educação superior.

Palavras-chave: Cotistas negros; política de cotas; ações afirmativas; UFSM; comunitarismo.

ABSTRACT

The present dissertation, defended by the Graduate Program in Masters and Doctorate in Law at the University of Santa Cruz do Sul - UNISC, has the following guiding question: to what extent the reservation of vacancies for blacks and browns instituted by the Federal University of Santa Maria - UFSM, based on Law 12,711/2012, did it meet the objectives of the affirmative action policy in higher education? The general objective is to find out to what extent the reservation of vacancies for blacks and browns instituted by the Federal University of Santa Maria, based on Law 12.711/2012. came to meet the objectives of the policy of affirmative action in higher education. The specific objectives are: to show the links between exclusion and struggles for inclusion in universities with the more general processes of exclusion and struggles for social inclusion of blacks in Brazil; analyze affirmative policies related to universities, the main aspects of Law 12.711/2012 and its ethical-legal foundation in the light of communitarian theory; identify the actions, strategies and criteria outlined by UFSM to carry out the selection of quota holders and verify if they are meeting the provisions of the Affirmative Action's Policy regulation. The method used is inductive, starting from the observation of the application of the quota law in a public university and analyzing the general repercussion in the set of public universities. The method used is inductive, starting from the observation of the application of the quota law in a public university and analyzing the general repercussion in the set of public universities. The research techniques are bibliographic research and document analysis. Statistical data were collected regarding the access and permanence of blacks at the University of Santa Maria in high demand, medium demand, and lower demand courses, in order to verify if the educational inclusion of blacks happened to the same extent in all areas. The results obtained indicated that from 2012 to 2016, 2,204 black quota students (Blacks, Pardo's) joined UFSM, of which 254 completed their courses, corresponding to 11.52% of ethnic quota students and 3.25% of the total number of graduates. After confirming the exposed numbers, it shows the reality that racial quotas, together with affirmative action policies, work in the admission process within the Federal University of Santa Maria - UFSM, avoiding the exclusion of blacks and browns, thus making the inclusion, mainly in the educational process.

Keywords: Black quota holders; quotas policy; affirmative actions; UFSM; communitarianism.

SUMARIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL.....	16
2.1 A formação histórica da sociedade brasileira: um olhar crítico sobre o “papel” dos negros no Brasil	22
2.2 Conquistas sociais, políticas e jurídicas das lutas pela igualdade para negros.....	31
2.3 Critérios e fatores de desigualação: a relação entre a diferença e os meios de combatê-la.....	38
3. POLITICAS AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS.....	47
3.1 Racismo e desigualdade social nas universidades.....	50
3.2 O debate sobre políticas afirmativas nas universidades e a contribuição comunitarista.....	62
3.3 Lei 12.711/2012: antecedentes, principais dispositivos e relevância da lei.....	68
4. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS NA UFSM.....	80
4.1 A (in)constitucionalidade da reserva de cotas raciais nas Universidade Federal de Santa Maria: retomando criticamente o debate da ADPF 186.....	83
4.2 Implementação da política de acesso e permanência de cotistas negros e negras dentro da UFSM.....	94
4.3 Alcance e limites da implementação de políticas cotas raciais dentro da Universidade Federal de Santa Maria- USFM.....	104
4.3.1 cotistas negros em cursos de maior e menor prestígio.....	111
5. CONCLUSÃO	124
6. REFERÊNCIAS	129

I. INTRODUÇÃO

Um dos intelectuais que aborda de forma pertinente o tema das ações afirmativas, conforme Machado (2019), foi aquele cuja memória vem sendo atacado atualmente por certos setores da sociedade brasileira. Paulo Freire, autor de “Pedagogia da Esperança, quando questionado sobre como ter esperança num mundo que nos asfixia, respondeu que a democratização da sem-vergonhice, a qual tomava conta dos jovens, despertava o adotar o efeito reverso: jovens começavam a protestar por todos os lados, tomando até as praças públicas. Ele era capaz de ver esperança nas ruas, nos corpos e em cada um de nós.

No Brasil, a população negra foi historicamente excluída e encarcerada em formas institucionais e culturais de racismo que, a partir do não reconhecimento de seus direitos civis e sociais, impediu o exercício de sua cidadania. Limitando o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, excluindo-os e contribuindo para o alargamento da desigualdade social, econômica, cultural e política, se comparados à população branca. O racismo se apoia, sobretudo, em uma teoria de senso comum no qual diferenças genéticas influenciariam sobre a capacidade mental dos indivíduos. Negros são considerados inferiores à brancos, descendentes europeus considerados superiores à africanos, asiáticos e latinos. E, além de não ter nenhum embasamento científico, esse tipo de postura preconceituosa e criminoso é cotidianamente adotada em todo o mundo, e há muito tempo.

Pode-se descrever o Brasil como negro e pobre, em sua grande maioria devido à sua própria trajetória de racismo e denegação de soluções em forma de políticas públicas durante décadas. Cabe salientar que o racismo, o preconceito e a discriminação não afetam exclusivamente a população negra e pobre, contudo as práticas de racismo costumam se evidenciar mais claramente em situações em que o negro sai do seu lugar natural e se encontra em uma situação em que sua presença não é habitual, ou seja, nas posições de maior prestígio social. Os dados sobre distribuição de renda, por exemplo, apontam, de forma recorrente, que as desigualdades entre brancos e negros são maiores entre o estrato de maior escolaridade. (THEODORO, 2008)

Cabe esclarecer preliminarmente que neste trabalho a nomenclatura *negro* é utilizada no sentido empregado pelo IBGE, ou seja, compreende pessoas pretas e pardas. Por questão de estilo, utiliza-se ora o termo negros ora o termo pretos e pardos.

Cabe salientar que a distinção entre negros com pele clara e negros retintos não é aceita como adequada por todos os estudiosos. O colorismo¹, para alguns autores, favorece preconceitos entre pessoas de pele negra. O racismo funciona de forma estrutural na sociedade brasileira e uma de suas faces é a tentativa de embranquecer o país, criando relações e cenários desiguais de acordo com o tom da pele.

Há variados preconceitos relacionados com tonalidade da pele. No Brasil, a cor da epiderme é um assunto que já passou por diferentes denominações. Em 1976, quando o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística permitiu que cada indivíduo dissesse de forma livre com qual se identifica, no Censo Demográfico, entre os mais de 136 registros, estavam algumas como “cor de burro quando foge”.

É indispensável combater diariamente todas as formas de discriminação racial mediante ações que consistem primordialmente em aplicar critérios de igualdade àqueles que são vistos aos olhos da sociedade como marginais. Cabe à população denunciar a discriminação e combater pelo exemplo e ação. E cabe ao Estado o combate e superação das mazelas da discriminação através de políticas públicas destinadas a gerar inclusão social, redução de preconceitos e discriminação, proporcionando a justiça social através da redistribuição e do reconhecimento.

A ação do Estado se dá mediante políticas públicas. Segundo Brenner (2008), “políticas públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade”. Logo, as políticas públicas correspondem a totalidade de ações, metas e planos que os governantes, na sua esfera (federal, estadual e municipal) traçam para alcançar as melhores metas de bem-estar social, mas nunca esquecendo o interesse do público (BRENNER, 2008, p.05). As políticas públicas estão e são diretamente relacionadas à tentativa de resolver algum problema público que acomete parte ou a totalidade de determinada sociedade. No caso das políticas de ações afirmativas, mais especificamente da política de cotas, correspondem à tentativa do

¹ Vicenzo, Giacomo (2021) atualmente, o levantamento padroniza cores de pele e etnias em amarelo, branco, indígena, pardos e pretos. As pessoas declaradas negras (pretas e pardas) no Brasil representam mais de 56% da população. Para Antropologia, o colorismo cria uma espécie de “pigmentocracia”, que vai definir os locais de acesso e quais os acessos essas pessoas terão, de acordo com o tom de sua pele. Vicenzo aposta que ações afirmativas sobre o colorismo propriamente dito, ainda não foram criadas. Cotas étnico-raciais acenam para essa agenda, muitas dessas ações, da esfera a privada à governamental, irão continuar mirando na comunidade negras, mas acertando em sua maioria nas pessoas negras de pele mais clara. Se opõem os polos do branco ao preto e quanto mais tende ao meio ao polo branco, mais se atribui a essas pessoas vantagens sociais e oportunidades em contraposição àquelas pessoas que tem sua pele preta e seu fenótipo marcadamente com maior ascendência africana.

Estado de resolver os problemas de acesso ao ensino superior gerados pela discriminação e desigualdades provenientes da questão racial.

As ações afirmativas consistem em ações orientadas pelo poder público com o objetivo de combater os efeitos da discriminação, seja ela de raça, gênero, idade, nacionalidade ou aspectos físicos. No campo educacional, as políticas afirmativas mais importantes implementadas no país no momento são: as cotas, a Bolsa Permanência, o PROUNI e o FIES. (DUTRA, 2018)

A implementação da política de ações afirmativas por meio de reserva de vagas na educação superior brasileira vem sendo marcada por muitos conflitos e controvérsias de opiniões. A reserva de vagas nas universidades públicas, especialmente as cotas raciais, suscitou debates públicos sobre a sua constitucionalidade, segundo as normas brasileiras. Em 2012, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu por unanimidade que as ações afirmativas são constitucionais e políticas essenciais para a redução de desigualdades e discriminações existentes no País (SEPPIR, 2015).

No que diz respeito ao tratamento do problema racial, nos últimos 20 anos têm ocorrido no Brasil mudanças significativas no campo das políticas públicas que estão produzindo um intenso debate na sociedade em geral, e no meio acadêmico em particular, acerca da pertinência da adoção de políticas de ações afirmativas. Embora o debate tenha se concentrado fortemente no sistema de cotas para as universidades públicas, a atuação do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva e Presidenta Dilma Rousseff, envolve ações afirmativas em outras áreas com características e escopo diferenciados (LIMA, 2010).

Tendo em vista o problema da discriminação racial, nas mazelas sociais ampliadas por ele, e na tentativa de sua resolução por meio de políticas públicas afirmativas, este estudo se dedica a investigar como se deu a implementação da política de cotas raciais para o acesso ao ensino superior na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM no período de 2012 a 2016.

O problema de pesquisa que orienta o trabalho é: em que medida a reserva de vagas para pretos e pardos instituída pela Universidade Federal de Santa Maria, com base na Lei 12.711/2012, veio a atender aos objetivos da política de ações afirmativas na educação superior?

A hipótese testada é a de que a implementação da política de cotas, com reserva de vagas para pretos e pardos na UFSM, aumentou o ingresso de pretos e pardos na

universidade e ampliou a sua permanência, mas o acesso e a permanência foram menores em cursos com maior prestígio social do que nos demais cursos.

O objetivo geral é averiguar em que medida a reserva de vagas para pretos e pardos instituída pela Universidade Federal de Santa Maria, com base na Lei 12.711/2012, veio a atender aos objetivos da política de ações afirmativas na educação superior.

Os objetivos específicos, são: mostrar os vínculos entre a exclusão e lutas por inclusão nas universidades com os processos mais gerais de exclusão e lutas por inclusão social dos negros no Brasil; analisar as políticas afirmativas relativas às universidades, os principais aspectos da Lei 12.711/2012 e a sua fundamentação ético-jurídica à luz da teoria comunitarista; identificar as ações, as estratégias e os critérios traçados pela UFSM para realizar a seleção dos cotistas e verificar se estão atendendo ao disposto na regulamentação da Política de Ações Afirmativas.

O método empregado no estudo com base no método indutivo, partindo da observação de fenômenos repetidos que fundamentará uma resposta para o problema. O estudo: a) coletará a maior quantidade de dados possíveis sobre o objeto de análise; b) tentará explicar o objeto de estudo a partir do conhecimento de suas particularidades e características; c) obterá resultados que dizem respeito apenas ao caso considerado na análise e que não poderão ser generalizados além do tempo e espaço abordados pela pesquisa (MEZZARROBA; MONTEIRO, 2009)

As técnicas de pesquisa são as bibliográficas e as documentais. A pesquisa bibliográfica consiste em levantamento de material a ser analisado, elaborado e publicado por outros autores em meios escritos ou eletrônicos, e constituída principalmente por livros e artigos científicos. Para tanto, serão considerados estudos da temática racial e das políticas públicas de cotas raciais publicados em livros e periódicos nacionais e internacionais nas últimas duas décadas. A análise documental trata da análise de materiais que não receberam nenhum tratamento analítico ou interpretação de conteúdo. Serão privilegiados regulamentos, leis, ofícios, relatórios de pesquisa e tabelas estatísticas relacionadas à temática. Na busca de informação e leitura no repositório da universidade, TCC de especialização, dissertações de mestrado e Teses de Doutorado, na área de Educação e Direito.

Para aferir possíveis diferenças quanto à inserção de pretos e pardos nos diferentes cursos, foram selecionados cursos mais procurados e menos procurados nos concursos vestibulares no período de 2012 a 2016. O levantamento feito refere-se a

estudantes cotistas pretos e pardos formados em Ciências Sociais e nos 10 cursos mais concorridos e nos 10 menos concorridos, no vestibular do ano correspondente ao ingresso no curso, sendo este o universo de pesquisa.

A Lei nº 12.711/12 reserva um determinado percentual de vagas a grupos historicamente excluídos por sua condição social e racial, na tentativa de proporcionar a oportunidade de que todos possam concorrer de maneira justa, igualitária e correta a uma vaga no ensino público superior. As cotas nas universidades federais e institutos federais são destinadas a alunos oriundos de escolas públicas que tenham concluído o ensino médio, que se declarem negros, pardos indígenas e com deficiência.

No caso específico da UFSM, objeto principal deste estudo, a política de cotas teve início no ano de 2007, através da Resolução 011/2007 que instituiu o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial, para o período de dez anos (2007 – 2017). Com a aprovação da Lei 12.711/2012, a Lei de Cotas nacional, a universidade precisou readequar sua legislação própria. E no ano de 2018 acabou por reformar a legislação mais uma vez, em virtude do esgotamento do prazo de vigência da política de cotas estipulado pela primeira resolução.

Acredita-se aqui que a educação é e sempre será um instrumento relevante para corrigir todo e qualquer tipo de injustiça social e, por ser um direito fundamental, deve ser estendida a todos indistintamente, independentemente de sua cor, credo ou condição. Para tanto, a administração pública, por meio das políticas públicas, deve instituir meios de combate à discriminação e atuar em prol da erradicação de condições que causem a desigualdade social, cultural e econômica.

Esta investigação foi desenvolvida no âmbito do PPGD da UNISC, sob a orientação do prof. Dr. João Pedro Schmidt, coordenador do grupo de pesquisa *Comunitarismo e Políticas Públicas*, vinculado ao Programa, e foi enriquecida com as contribuições dos integrantes do grupo de pesquisa.

A pesquisa contou com apoio da CAPES, programa de afeiçoamento a pós-graduação, e ao programa de Pós- Graduação em Direito – Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES II.

2. POLÍTICAS PÚBLICAS E A QUESTÃO RACIAL NO BRASIL

“A chicotada foi no lombo da minha alma; contínuo amarrada ao tronco”, desabafou a consultora jurídica Maria Nazaré Paulino, 58 anos. Ao tentar embarcar em um carro da Uber, escutou do motorista que ele não carregava ‘preto vagabundo’”.

Autor desconhecido

No momento em que se comemoram os 120 anos da abolição da escravidão, este trabalho pretende oferecer mais uma contribuição ao debate sobre o tema das desigualdades raciais no Brasil e o processo de implementação de políticas públicas para a parcela majoritária da sociedade brasileira que foi historicamente segregada. É um esforço para contribuir com a reflexão sobre a questão racial, visando proporcionar aos gestores e formuladores de políticas públicas, assim como aos interessados pelo assunto, um conjunto de elementos que aprimorem o conhecimento da problemática da desigualdade racial e ajudem no desafio de seu enfrentamento.

Desde a redemocratização, na década de 1980, intensificou-se o debate sobre a existência ou não da discriminação racial no país. A *democracia racial* foi questionada e ampliado o reconhecimento sobre as desigualdades raciais e suas causas. A partir de meados dos anos 1990 os termos do debate se transformaram. Reconhecida a injustificável desigualdade racial que, ao longo dos séculos, marca a trajetória dos segmentos negros e brancos, a discussão passa progressivamente a se concentrar nas iniciativas necessárias, em termos da ação pública, para o seu enfrentamento.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE – que utiliza as categorias branco, preto, pardo, indígena e amarelo (oriental) – indicam que pretos e pardos constituem 56% de toda população e 78,7% da população não-branca (IBGE, 2016). Trata-se, portanto, de uma maioria populacional e não de uma minoria.

No Brasil, o conceito de raça encontra-se mais relacionado à cor da pele e traços faciais do que à ancestralidade. Isso levou alguns estudiosos a analisar a classificação racial brasileira não enquanto grupos raciais, mas sim grupos de cor (Degler, 1991). Outra característica da classificação brasileira se relaciona ao passado e ao mito da democracia racial. Como Guimarães explica: “a especificidade do racismo brasileiro, ou

do racismo latino-americano em geral, vem do fato de que a nacionalidade brasileira não foi formada, ou 'imaginada', para usar a metáfora de Anderson, como uma comunidade de indivíduos etnicamente dissimilares, vindos de todas as partes da Europa, como ocorreu nos EUA. O Brasil é um amálgama de mestiços de diferentes origens raciais e étnicas, cuja raça e etnicidade foram perdidas, a fim de ganhar a nacionalidade brasileira". (GUIMARÃES, 1995, p. 215)

Romano (2009), por sua vez, afirma que as políticas públicas se constituem no dispositivo de governo responsável pela importante relação do Estado com a sociedade e o mercado. Para o autor, as políticas públicas acabam por assumir uma função estratégica ao: a) definirem os parâmetros e as modalidades de interação entre o público e o privado; b) permitirem visualizar o nível de autonomia da ação pública; c) definirem quais os assuntos que alcançam o status de interesse público, ou seja, quais políticas que serão introduzidas na agenda de ação do governo.

Secchi (2010) concebe as políticas públicas como uma diretriz utilizada para o enfrentamento de um problema público. O autor ressalta que qualquer definição de políticas públicas é arbitrária e que não há um consenso na literatura especializada. Mas, por mais que existem inúmeras definições, entende que há uma convergência em torno da noção de que as políticas públicas são o resultado de ações do Estado ou de determinado governo que tentam resolver um problema público específico.

Conforme Souza (2021), não é apenas a maioria que sofre em silêncio que compreende o funcionamento do racismo. Mas também a imensa maioria dos intelectuais não faz a menor ideia do que seja o racismo, de onde ele vem, como se reproduz e principalmente como se mantém. Para autor, os estudos realizados no Brasil e no mundo sobre assunto devem, antes de tudo, para isso, são relevantes os dados estatísticos sobre o maior número de negros e pardos na prisão, o menor número no ensino superior, as desigualdades de renda no mercado de trabalho. (SOUZA, 2021, p.13)

Ainda conforme Souza (2021), nada disso é percebido como "privilégio branco". Reconhecer que o racismo existe não significa somente compreendê-lo, do mesmo modo que se nomeia um fenômeno; isso não significa saber o que ele é, como funciona ou afeta suas vítimas. A luta antirracista confronta todo tipo de exclusão social existente, é realizada por aqueles que lutam por igualdade social e por aqueles que se empenham

em desconstruir as formas falsas de utilização do antirracismo contra suas próprias vítimas.

Políticas públicas são iniciativas sustentadas pela sociedade que visam à redistribuição dos benefícios produzidos por todas e todos. Assim, a riqueza (material e imaterial) produzida deve ser repartida entre os diferentes grupos sociais de forma equitativa, visando melhorar sua qualidade de vida e possibilitar a geração de mais riquezas materiais e simbólicas, e as políticas públicas devem ser uma forma democrática de distribuição destas riquezas por todas e todos.

As políticas públicas são também importantes instrumentos para correção das injustiças sociais. Uma vez que podem induzir e produzir profundas mudanças através da liderança, do exemplo e da ação constante e firme na redução de desigualdades, das discriminações e para a mudança ideológica.

Para Leite (2010, p. 17), uma política requer a definição objetiva do problema que se quer resolver e a população a ser beneficiada. É a partir desta definição de prioridade que ações, programas e metas são elaborados e desenvolvidos e cujos resultados devem acontecer primeiramente. Aqui, foca-se dizer também ação afirmativa. Ou seja: eleger beneficiários imediatos e, a partir de suas especificidades e necessidades, políticas universais e políticas dirigidas ou específicas serão desenvolvidas.

Políticas universais são aquelas destinadas a garantir patamares mínimos de qualidade de vida a toda a população. Elas visam atender aos direitos fundamentais prescritos pela constituição. No Brasil, saúde e educação fundamental são políticas universais definidas pela Constituição. No entanto, sua definição como universal não é suficiente para fazer com que cheguem a todos os grupos que têm direito a elas.

Políticas focalizadas são aquelas dirigidas a um determinado segmento social, de acordo com a necessidade expressa e reconhecida. No Brasil, a assistência social é um exemplo de política pública dirigida somente para a população que dela necessita.

Ação afirmativa, também chamada de discriminação positiva, é uma ferramenta utilizada para se alcançar igualdade entre indivíduos e grupos com realidades desiguais. Ou seja, propõe que se utilizem critérios e mecanismos diferentes para pessoas e grupos diferentes ou desiguais. Busca produzir equidade. É uma forma de corrigir as desigualdades e fazer com que os direitos universais possam alcançar a todas e todos.

O melhor exemplo desse tipo de discurso entre nós é o best-seller de Djamila Ribeiro, *Lugar de Fala*, que passou a representar uma das formas dominantes de (in)compreensão do antirracismo, e, portanto, de falsa emancipação na sociedade brasileira atual (Souza, 2021, p.15)

A consolidação da visão, de cunho racista, de que o progresso do país só se daria com o “branqueamento”, suscitou a adoção de medidas e ações governamentais que findaram por desenhar a exclusão, a desigualdade e a pobreza que se reproduzem no país até os dias atuais. Para Jaccoud (2008), as teorias racistas e o projeto de branqueamento vigoraram até os anos 30 do Século XX, quando foram substituídos pela chamada ideologia da democracia racial. Sob esta abordagem aparentemente democrática, entretanto, a valorização da miscigenação e do mulato continuaram propiciando a disseminação de um ideal de branqueamento como projeto pessoal e social. Sua crítica só ganhou repercussão nas últimas décadas do século XX, quando a denúncia da discriminação como prática social sistemática, denunciada pelo Movimento Negro, somou-se às análises sobre as desigualdades raciais entendidas não como simples produto de históricos acúmulos no campo da pobreza e da educação, mas como reflexos dos mecanismos discriminatórios. (JACCOUD, 2008, p.45)

O racismo é amplamente reconhecido como princípio ativo do processo de colonização. Como lembra Boaventura de Souza Santos (2006), a abolição também coincide com o nascimento da República (1889) e com a disseminação das ideias de igualdade e cidadania que lhe são associadas. A adesão às formulações racistas observadas nas Américas reflete a dificuldade de operar o direito individual numa sociedade fundamentalmente hierárquica.

Ainda conforme Jaccoud (2008, p. 48), de fato, as desigualdades entre raças, agora interpretadas como intrínsecas às suas diferentes naturezas, determinariam as potencialidades individuais e resvalariam para o cenário político e social onde a capacidade de participação dos negros não poderia ser entendida a não ser com um ser de restrições.

Souza (2021) vai explicar que o caminho social do mérito individual é esquecido. Este conceito de classe é a melhor arma ideológica já inventada até mesmo para legitimar a meritocracia, ou seja, a ideia de que o mundo até pode ser difícil para algumas pessoas, mas é justo, premiando o mérito individual dos que por esforço e trabalho duro,

no qual se consegue ganhar até 500 vezes mais do que outros, para justiça perfeita, mas não é.

Onde está meritocracia? O que esta ideia, assim como Djamila em seu livro lugar de fala? Ora, a meritocracia esconde o fato de as classes sociais serem os principais instrumentos que na verdade permitem reproduzir privilégios visíveis e invisíveis no tempo e espaço, sendo a renda o principal diferencial apenas o elemento mais tardio e mais visível entre todos. (SOUZA, 2021, p.18)

Dos estudos dedicados à análise das desigualdades raciais no país não se infere a ausência de mudanças na sociedade brasileira, mas sim a ausência de uma mobilidade relativa dos negros. Os estudos sobre esses temas têm avançado de forma significativa. Mas limites ainda são enfrentados. De um lado, existem dificuldades de se medir o fenômeno da discriminação, de mensurar suas manifestações por meio de estudos empíricos da vida cotidiana dos excluídos e humilhados por uma classe social branca e racista contra negros e mestiços.

Para se falar de racismo, de questão racial no Brasil e em qualquer lugar deste mundo, é necessário perceber, antes de tudo, o amálgama inextricável entre classe social e raça, para podermos compreender como o sucesso e o fracasso social já estão embutidos na socialização familiar e escolar primária de classe/raça negra e pobre. No Brasil, esse amálgama constrói uma classe/raça de condenados à barbárie eterna (SOUZA, 2021, p. 20)

O lugar social, assim, não implica que se tem consciência da dominação. Mas, isso impede a existência da autoridade do lugar de fala. Como isso é possível?

O fato de uma pessoa ser negra não significa que ela saberá refletir crítica e filosoficamente sobre as consequências do racismo. Inclusive, ela até poderá dizer que nunca sentiu racismo, que sua vivência não comporta ou que ela nunca passou por isso. (RIBEIRO, 2019, p. 47)

Mas, adiante a autora comenta: “Queremos e reivindicar que a história sobre a escravidão no Brasil seja contada por nossas perspectivas, e não somente pela perspectiva de quem venceu”. (RIBEIRO, 2019, p. 59)

A elaboração da Constituição de 1988 foi fortemente marcada pelo debate sobre a chamada dívida social, refletida na desigualdade que marcava a sociedade brasileira e na precária cobertura das políticas sociais e políticas públicas.

Para Jaccoud Com relação à população preta ou parda, observa-se, nesse período, a reafirmação de um diagnóstico no qual o negro é associado à situação de miséria que predomina nas camadas de menor renda da população. O enfrentamento das condições de pobreza e a oferta de melhores condições de educação, de trabalho e de cidadania definem uma pauta importante das demandas do Movimento Negro. Com elas, colocava-se a ênfase na necessidade de reconhecimento da discriminação racial como um fenômeno recorrente no país e de sua condenação, e a defesa da preservação e valorização do patrimônio cultural dos negros (Jaccoud., p.57.2008)

Políticas sociais universais são imprescindíveis para o combate às desigualdades raciais em um país com o histórico de racionalização da pobreza, como é o caso do Brasil, embora não sejam os únicos instrumentos necessários para a redução das desigualdades raciais. As demandas por políticas específicas se aprofundaram nos últimos 20 anos e se consolidaram como pauta do Movimento Negro, o que levou, em 2003, à criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir. A Secretaria foi importante para a implementação de ações e programas nos campos da educação e da saúde, com foco no combate ao preconceito e à discriminação, com aumento expressivo da cobertura da população pelas políticas e programas sociais.

Como afirma Telles (2001), a constatação de que, no Brasil, a pobreza nunca foi formulada no horizonte da cidadania deve ser transformada em interrogação. Para essa autora, a sociedade brasileira não construiu um padrão de sociabilidade onde a reciprocidade sustente o reconhecimento do outro como indivíduo igual perante a lei e sujeito legítimo de direitos. A pobreza se fixa “como marca de inferioridade”, e “descredencia os indivíduos para o exercício de seus direitos” (TELLES, 200, p. 21)

A violência social, que perpassa hoje o tecido social e que tem na população negra suas principais vítimas. No Brasil, a consolidação de um Estado democrático não pode mais prescindir da garantia, pelo poder público, da oferta, do acesso e usufruto de direitos não apenas políticos, mas civis e sociais. Mas esses direitos não podem reforçar ou ampliar a desigualdade enfrentamento da desigualdade e dos estigmas de

subordinação por mecanismos de promoção e de compensação de naturezas diversas, legitimando o pacto social e político que sustenta as sociedades democráticas modernas.

Nesse contexto, o reconhecimento da questão racial e políticas públicas no Brasil como uma temática estratégica tem dupla relevância de extrema importância e ao mesmo tempo uma urgência para debates como sociedade. Para Jesus (2021) a luta por ações afirmativas que pressionou Estado brasileiro a sair do lugar da neutralidade estatal e o indagou: afinal, diante de dados nacionais de desigualdade racial no mercado de trabalho, assim como na educação de inclusão ao ensino superior, na cultura, na moradia, na gestão, nos lugares de poder e decisão política e economia, na educação, enfim, no acesso aos direitos, continuará o Estado brasileiro instituição em permanecer na inércia racial! (Jesus.p.08.2021)

Novamente, as perguntas “quem é negro no Brasil?”, “o que é ser negro no Brasil?” e “quem pode se declarar negro no Brasil?” vem à tona com força total. Para Jesus (2021) os estudantes cotistas negros, os intelectuais negros e movimento negro tem sido os protagonistas na busca por destruir a falácia que está por trás dessas perguntas quando elas surgem não entender a complexidade da construção da identidade racial brasileira, mas para desqualificar a adoção de políticas de ações afirmativas (Jesus.p.14.2021)

Recusar a marginalização social é um desafio que demanda a abertura de um processo contínuo de negociação, onde os diferentes atores estejam presentes em torno dos objetivos da equidade, do acesso à justiça e da redução da desigualdade, reforçando o sentimento de reconhecimento pelo e do espaço público bem como de um novo patamar de pertencimento à sociedade.

2.1 A formação histórica da sociedade brasileira: um olhar crítico sobre o “papel” dos pardos e pretos no Brasil

"Eu tenho um sonho que meus quatro pequenos filhos um dia viverão em uma nação onde não serão julgados pela cor da pele, mas pelo conteúdo do seu caráter. Eu tenho um sonho hoje."

Martin Luther King Jr

Enquanto apoiadores dos ex-presidentes Lula e Dilma denunciavam o impeachment como “golpe”, o presidente Temer dava curso à implantação de medidas polêmicas, como retrocesso de políticas públicas e programas sociais existentes, o que impactava negativamente no processo de formação histórica de negros e negras na história do Brasil. Este retrocesso se confirmou nas eleições de 2018, o maior retrocesso desde a redemocratização.

Para Almeida (2021) foram as circunstâncias históricas dos meados do século XVI que favoreceram um sentido específico à ideia de raça. A expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo forjam a base material a partir da qual a cultura renascentista iria refletir sobre a *multiplicidade da existência humana*. Se antes desse período humano relacionava-se ao pertencimento a uma comunidade política ou religiosa, o contexto da expansão comercial burguesa e da cultura renascentista abriu as portas para a construção do ideário que mais tarde transformaria o homem moderno europeu. (ALMEIDA, 2021, p. 25)

Conforme Aguiar (2020), foi dentro desse sistema no século XVII que foram inseridas a relação travada entre metrópoles europeias e suas colônias ao longo dos séculos XVI, XVII, XVIII, a partir dessa relação o Brasil assumiu a forma de colônia de exploração organizada pelo intenso volume de capital europeu, que estabeleceu aqui trabalho compulsório, ou seja, trabalho escravo.

Por sua vez, o trabalho árduo nos engenhos aliado aos maus tratos infligidos e péssimas condições ofertadas pelos senhores, sem mencionar as moléstias trazidas pelos colonizadores até então desconhecidas pelos índios, todos estes fatores fizeram com que os nativos escravizados morressem aos milhares nos engenhos, reduzindo drasticamente a mão de obra trabalhadora.

Devido à redução da mão de obra escrava local, o colonizador voltou seus olhos para o mercado escravista africano em franco crescimento e assim, foi por volta do ano de 1570 que começou o desembarque dos escravos no Brasil advindos de todo o continente africano, geralmente vítimas de apreensão forçada de suas tribos como prisioneiros de guerra, sendo aqui comercializados como mercadoria aos colonos e subjugados ao trabalho forçado.

Foi assim que durante todo o período do tráfico, milhares de negros africanos foram trazidos para cá e comercializados como objetos ou animais, como eram vistos na

verdade, seres inanimados, inferiores e que nasceram para servir, estimando-se que cerca de 4 milhões de pessoas tenham sido trazidas pelo comércio escravista durante seus mais de três séculos de duração (REIS, 1995/1996, pág. 22)

Ao número de 471.334 escravos “pardos” e 1.090.959 escravos “pretos”, contabilizando o incrível número total de 1.562.293 pessoas escravizadas no Império, ainda que, naquele momento histórico já estivesse em vigor a lei de 1.931, denominada de Eusébio de Queiroz, a qual, como melhor se explicará adiante, proibia o tráfico negreiro transatlântico e impunha a liberdade para todos os negros eventualmente contrabandeados após sua vigência.

A escravidão de africanos foi para o sistema econômico mundial um dos grandes empreendimentos comerciais e culturais, valor imensurável para as Américas que arrancaram milhares de africanos, homens e mulheres, da sua terra. De forma violenta os negros africanos pisaram o solo brasileiro na condição de escravizados, violentados de todas as formas. Embora, o índio a princípio tenha sido um elemento de grande utilidade para a formação da colônia, com a chegada do negro, a mão-de-obra indígena foi substituída pela negra, tornando-se a principal base do rendimento econômico e um pilar da sociedade colonial brasileira. (AGUIAR, 2020, p. 03)

Falar da formação histórica da raça negra é de extrema importância para a compreensão de como homem foi construído pela filosofia moderna. Mas, não é tão óbvia quanto parece: é, na verdade, um dos produtos mais bem-acabados da história moderna e exigiu uma sofisticada e complexa construção filosófica. O século XVIII e o projeto iluminista de transformação social deram impulso renovado à construção de um saber filosófico que tinha o homem como artífice da história.

Ellen Meiksins Wood identifica a peculiaridade do “racismo moderno” justamente em suas ligações como o colonialismo:

O racismo moderno é diferente, uma concepção mais viciosamente sistemática de inferioridade intrínseca e natural, que surgiu no final século XVII ou no início do século XVIII, e culminou no século XIX, quando adquiriu o reforço pseudocientífico de teorias biológicas de raça, e continuou a servir como apoio ideológico para opressão colonial mesmo depois da abolição da escravidão (Wood.2011. p.230)

No século XX, parte da antropologia constitui-se a partir do esforço de demonstrar a autonomia das culturas histórica de formação dessa sociedade formada por negros e negras, a fim de esclarecer noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e legitimar a segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários, preconceito, racismo e discriminação.

Apreendido o conceito de raça, para podermos debater formação histórica, já é possível falar de racismo, mas não sem antes diferenciar o racismo da formação históricas que assola o Brasil, como outras categorias que também aparecem associadas à ideia de raça: como preconceito e discriminação.

Nos países da América do Norte e do Sul, que são países não apenas de velhas migrações, mas também de deportações humanas através do tráfico negreiro, o quadro é totalmente diferente de outros países ocidentais, pois nasceram do encontro de culturas e de civilizações. O Brasil oferece o melhor exemplo de um país que nasceu do encontro das diversidades: os povos indígenas de diversas origens étnicas, os europeus de diversas origens étnicas, os africanos escravizados de diversas origens étnicas ou culturais, todos sem exceção deram suas notáveis contribuições na formação do povo brasileiro, na construção de sua cultura e de sua identidade plural (ALMEIDA, 2021, p.158)

A história nos mostra como explorados e oprimidos estabeleceram modos de vida, estratégias de sobrevivência e de residência utilizando-se das ferramentas do direito. No Brasil, Luiz Gama foi o grande exemplo da luta antissistêmica, pois sabia que o direito era uma ferramenta dos senhores, o qual era preciso saber manejar para no momento oportuno voltá-lo contra o próprio senhor (ALMEIDA, 2021, p.148) Na busca pela sobrevivência de pessoas brancas, várias ações de inconstitucionalidade foram movidas por grupos de segregação racial, mas é importante dizer que pessoas negras escravizadas também recorrem às autoridades ainda que se arrisquem a perder não só a ação judicial, mas também a própria vida.

Por sua vez, no Brasil, como já aduzido, o escravo era visto como instrumento de produção, um bem integrante do capital de seus proprietários, que no final do período escravista e com a industrialização em franco crescimento, tornou-se obsoleto, caro e de baixa produtividade quando comparado ao trabalhador assalariado, mas que, ainda assim, foi utilizado por muito tempo com total apoio legal.

Após a declaração de independência do país, elaborou-se os termos daquela que seria uma primeira tentativa de formulação de uma constituição, a qual, hodiernamente, é objeto de discussão pois, analisa-se que, na verdade, não se tratou de uma constituição federal, ao passo que o país, embora independente de Portugal, ainda não poderia ser considerado uma república e assim, esse novo ordenamento deve ser considerado como um pacto federativo coordenado pela recém formulada Carta de Direitos e não propriamente uma constituição republicana (GOTO, 2014, pág.23)

Assim, o Pacto de 1824 manteve alguns aspectos liberais advindos da Assembleia Constituinte anterior, embora com o resguardo do poder moderador ao imperador, sendo que alguns já haviam sido objeto de um manifesto denominado de “Representação sobre a escravatura” escrito por José Bonifácio de Andrada e Silva e por ele enviado à referida Assembleia de 1823 (MARQUESE, 2002, p. 62).

E mesmo o preto ou pardo que conseguisse atingir a condição de liberdade, segundo os ditames da lei, não passava a possuir cidadania plena, mas sim, era reduzido a uma condição de cidadão de segunda classe, ao qual não eram concedidos plenos direitos, principalmente os direitos políticos. Desta forma, não gozavam plenamente do direito ao voto e, conseqüentemente, não tinham acesso aos cargos públicos, elegíveis, militares e eclesiásticos.

Era o que previa o artigo 94, §2º, da Carta de 1824. Confira-se:

Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e membros dos Conselhos de Província todos os que podem votar na Assembleia Parochial. Exceptuam-se. I. Os que não tiverem de renda líquida anual duzentos mil réis por bens de raiz, indústria, comercio ou emprego. II. Os libertos. III. Os criminosos pronunciados em querêla, ou devassa.

Assim, o decreto de abolição da escravatura foi resultado tanto das pressões internas, exercidas pelos crescentes levantes pretos e pardos, quanto em razão da pressão exercida pelos países europeus sobre Portugal, notadamente a Inglaterra, sob influência da Revolução Industrial e a França, apoiada nos ideais iluministas da liberdade, igualdade e fraternidade, possuíam sistemas socioeconômicos que não mais comportavam o sistema escravista, fruto de profundas mudanças sociais e econômicas decorrentes das referidas revoluções.

Como se verificou, o regime escravista permaneceu ainda por várias décadas, inclusive o tráfico negreiro transatlântico, pois a elite dirigente brasileira fez vistas

grossas a todas as práticas nesse sentido, optando por evitar as pressões internas que, pelo visto, eram tidas como mais incisivas e perigosas do que o não reconhecimento diplomático do país pela Inglaterra (ANDRADE, 2002, p. 68).

Os pretos e pardos eram vistos, enfim, como indivíduos diferentes, inferiores e incapazes, mas mesmo com essa caracterização inferiorizante, não significou que os escravos fossem alheios à situação a que estavam submetidos, muito menos que foram inertes enquanto eram explorados.

Ao contrário, embora inicialmente dificultadas pelo pouco conhecimento que os recém-trafficados tinham da nova terra, com o passar do tempo começaram os registros de fugas dos negros do cativeiro, rebeliões, reivindicações e até cometimentos de atos mais gravosos contra feitores e proprietários, como ameaças, agressões e assassinatos, o que ocorriam com os mais variados objetivos, desde a repressão aos maus tratos na tentativa de negociar melhores condições, até a luta contra o regime escravista e segregacionista em si (CARVALHO, 1988, p. 16).

Surgiam aí, nas palavras de Florestan (1964, p. 127) os primeiros cortiços, onde residiam as famílias negras, pobres, despreparadas, muitas sem emprego e sem qualquer auxílio governamental, cuja saída, não raro, era partir para a prática de crimes, ou seja, roubos, pequenos furtos, ou, no caso das mulheres, para a prostituição, a fim de sustentar seus filhos e, não raro, toda a família.

Segundo o autor, essa situação, embora tenha sido imposta pelas necessidades de sobrevivência e não propriamente escolhida pelos negros na época, certamente contribuiu muito para a visão já deturpada pelos anos de escravidão, aumentando ainda mais o pensamento preconceituoso dos brancos que passaram a impor aos negros pechas negativas, tais como de preguiçosos, “vagabundos”, bandidos, dados à bebedeira, à vadiagem e à “vida fácil”.

A discriminação e o preconceito raciais adquiriram novas funções dentro da estrutura brasileira pós-abolição, como forma de manter os benefícios materiais e simbólicos que o grupo dominante branco obtém com a desqualificação do outro.

Por isto, mesmo após meio século passado da abolição da escravatura, a população negra ainda não havia conseguido se estruturar enquanto comunidade, nem havia construído para si um nicho seguro dentro dos centros urbanos que demonstrasse que aquela situação de dificuldade era apenas transitória (FERNANDES, 2014, pág. 118).

Desta narrativa acerca da forma como ocorreu a transição do negro brasileiro do trabalho escravo para o trabalho assalariado no período pós-abolição da escravatura, bem como, a forma como se dão as relações raciais aqui em terras brasileiras, já é possível concluir que como herança do passado escravocrata, pesam sobre os negros duas formas de estigmas diretamente decorrentes da raça, ou seja, tanto o estigma do preconceito racial, quanto o estigma da pobreza econômica.

No Brasil, os movimentos sociais tiveram e tem grande participação na construção dos direitos fundamentais e sociais previsto na Constituição de 1988 e nas leis antirracistas, como previsto na Lei nº 10.639/2003. Para Almeida (2021) as de cotas raciais nas universidades federais e nos serviços públicos, no Estatuto da Igualdade Racial e nas decisões judiciais, inclusive com contribuições técnicas e teóricas de grande relevância. Ainda assim, é sabido que o destino das políticas públicas de combate ao racismo está, como sempre esteve atrelado aos rumores políticos e econômicos da sociedade (ALMEIDA,2021, p.151)

Dois estudiosos do assunto, Reis & Gomes, mencionam que,

A participação do Brasil nessa trágica aventura foi enorme. Para o Brasil, estima-se que vieram perto de 40% dos escravos africanos. Aqui, não obstante o uso intensivo da mão-de-obra cativa indígena, foram os africanos e seus descendentes que constituíram a força de trabalho principal durante os mais de trezentos anos de escravidão. E a escravidão penetrou cada um dos aspectos da vida brasileira. Além de movimentarem engenhos, fazendas, minas, cidades, plantações, fabricas, cozinhas e salões, os escravos da África e seus descendentes imprimiram marcas próprias sobre vários outros aspectos da cultura material e espiritual deste país, sua agricultura, culinária, religião, língua, música, artes, arquitetura... a lista é longa e já estamos cansados de ouvi-la (REIS & GOMES, 1996, p. 9).

Na explanação de Aguiar (2020), não há que duvidar a importância do negro na formação da história do Brasil, pode-se dizer mesmo contra a vontade, os negros foram obrigados a deixarem o seu país de origem para serem submetidos ao trabalho compulsório. Vê-se então que o latifúndio monocultor exigia uma mão-de-obra fixa e a utilização do negro para esses fins era extremamente viável, uma vez que a intenção dos trabalhadores portugueses era vir para o Brasil não para executar trabalhos braçais, mas sim se enriquecerem.

É importante ressaltar este fator ganha evidência quanto à imensa riqueza da cultura brasileira trazida no período da escravidão. É possível enxergar essa contribuição da cultura africana na religião, no batuque, na culinária, na capoeira, enfim tudo isso faz

parte de um arcabouço cultural brasileiro. A escravidão africana no Brasil foi muito rentável para a economia portuguesa, proporcionou elevada produtividade nas terras brasileiras. Os negros foram direcionados para os campos da mineração, plantação de cana-de-açúcar, algodão, tabaco, dentre outros. Os pretos e pardos exerceram todos os tipos de trabalhos, no meio rural e urbano, sempre executando as tarefas mais pesadas, as que requeriam maior esforço braçal. Este dinamismo está na base da formação genética e cultural do povo brasileiro. (Aguiar.2020. p.04.)

Quanto ao período escravista no Brasil, Reis & Gomes fazem a seguinte análise do processo de resistência:

Onde houve escravidão houve resistência. E de vários tipos. Mesmo sob a ameaça do chicote, o escravo negociava espaços de autonomia com os senhores ou fazia corpo mole no trabalho, quebrava ferramentas, incentivava plantações, agredia senhores e feitores, rebelava-se individual e coletivamente. Aqui também a lista é longa e reconhecida. Houve no entanto um tipo de resistência que poderíamos caracterizar como a mais típica da escravidão – e de outras formas de trabalho forçado. Trata-se da fuga e formação de grupos, é importante lembrar. Ela podia ser individual ou até grupal, mas os escravos terminavam procurando se diluir da massa escrava e de negros livres. (REIS & GOMES, 1996, p. 9)

Não se pode negar que a relação do negro com a sociedade escravista foi de extremo conflito. Porém, a partir da análise de Gilberto Freyre (1996), com suas obras na década de 1930, fica percebido uma visão contraditória no que tange o olhar do autor supracitado, já que Freire descreveu as relações escravistas como sendo de uma forma geral.

O preconceito racial perdurado até atualmente expor uma realidade ainda existente na sociedade brasileira:

A “cor” continua a operar como marca racial e como símbolo de posição social, indicando simultaneamente “raça dependente” e “condição social inferior”. Além disso, a “população de cor”, em sua quase totalidade, não possui elementos para livrar-se dessa confusão, vexatória e nociva ao mesmo tempo. O próprio “negro que sobe” – entidade privilegiada dessa população – tem de travar uma luta heroica, ininterrupta e inglória para desfrutar, pessoalmente, parcelas mínimas das prerrogativas polarizadas em torno de suas posições sociais. (FERNANDES, 1978, p, 337)

Para Fernandes (1978), a forma como a condição negra está imersa dentro das relações sociais por si só é um ato de violência simbólica, onde a cor da pele tornou algo

determinante na estrutura social. Conforme sua análise, dizer que não existe preconceito contra a população negra no Brasil é balela. Esta precisa opinião aconteceu em uma de suas manifestações, ocorrida num debate público, que foi transcrita em obra de Da Matta (1981), em que fez a seguinte indagação:

(...) negar o preconceito de cor no Brasil é negar as cores da bandeira nacional". Em resumo, o "negro" se viu comprimido numa situação histórico-social de existência sufocante, por um padrão de manifestação de "preconceito de cor" que operava, por si mesmo, como uma espécie de areia movediça, e por mecanismos tortuosos de reação societária ao desmascaramento da ideologia racial dominante. Não se configuraram saídas fáceis de construtivas para o uso produtivo das formas de percepção e de consciência do "preconceito de cor", com as quais uma minoria "racial" impotente e desarticulada pôs em cheque os fundamentos da "democracia racial Brasileira". (DA MATTA, 1981, p. 63)

A inferioridade racial dos negros e mestiços é fato posto na realidade brasileira, gerada durante o século XVII e que tem sobrevivido por ter encontrado sustentação nos comportamentos e atitudes praticados ao longo do tempo. Frequentemente se observa um tipo de "racismo disfarçado", que permanece no cotidiano da nação brasileira. Este tipo de racismo é legitimado pela adoção de um padrão europeu de sabedoria, inteligência, beleza, entre outros, que perpetua características do período colonial.

Com a proclamação da liberdade dos escravos ao final do Século XIX, teoricamente os negros passaram a ser "cidadãos" e a ter os mesmos direitos dos brancos. Camuflado está o preconceito, observável nas profundas desigualdades relacionadas à cor da pele, fator que impede que a igualdade seja colocada em prática. "A ideologia da democracia racial foi e é utilizada a fim de anular o processo de luta de classes e a reformulação do sistema de produção vigente". (Moura, 2011, p.14). Conforme Aguiar (2020), o Brasil é miscigenado, com a presença marcante dos africanos na constituição de um país diversificado cultural e socialmente. Porém, este mesmo país traz ainda do seu passado preconceito e discriminação.

A exclusão e violência contra a população negra dos dias de hoje assenta-se na realidade brutal da escravidão, cujos efeitos têm permanecido quase inalterados ao longo dos séculos.

2.2 Conquistas sociais, políticas e jurídicas das lutas pela igualdade para pretos e pardos

Ninguém nasce odiando outra pessoa pela cor de sua pele, por sua origem ou ainda por sua religião. Para odiar, as pessoas precisam aprender, e se podem aprender a odiar, elas podem ser ensinadas a amar.
Nelson Mandela

Neste tópico são expostos aspectos do processo de conquista sociais, políticas e jurídicas das lutas pela igualdade para negros, juntamente com as políticas públicas de ação afirmativa, com base na perspectiva crítica dos Direitos Humanos, isto é, como processos de lutas sociais. Na sequência, na discussão conceitual sobre as políticas públicas de igualdade racial introduz-se o debate sobre as políticas públicas de ação afirmativa, e as suas experiências em âmbito nacional.

Conforme Mocelin (2022) a discussão e a compreensão sobre as ações afirmativas pressupõem uma incursão no conceito de Direitos Humanos. Há uma amplitude de dimensões que se relacionam com eles: democracia, participação política, mídia e liberdade de expressão, luta antimanicomial, prisões, tortura, conflitos civis, violências, migrações e refúgio, populações ribeirinhas, quilombolas e tradicionais, povos indígenas, crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência; população idosa, população negra, população em situação de rua, população LGBTQIA+, livre orientação e expressão sexual, acesso e fruição da riqueza, bens e serviços produzidos na sociedade capitalista, e também aborto, eutanásia, células-tronco, usos da ciência e tecnologia, dentre outros. Nesse sentido, os direitos humanos relacionam-se com modos de organizar a vida, nas suas diversas dimensões, desde o reconhecimento de necessidades e a luta pela sua satisfação até o trabalho, a educação, o patrimônio cultural, a relação com o meio ambiente e a apropriação da riqueza.

O princípio da igualdade não é uma novidade do mundo moderno, haja vista que desde a antiguidade já se pensava no instituto da igualdade como recusa da discriminação entre pessoas de raça, sexo, credo religioso, orientação sexual, etnias diferentes, crenças distintas e línguas díspares. Santos (2006) lembra que Aristóteles já trazia a premissa de que os iguais devem ser tratados como iguais e os desiguais como

desiguais, na medida de suas desigualdades. Nesse sentido, cabe destaque para existência de tratamentos autorizadores por lei que são diferenciados. No entanto, convém entender que a lei não pode proteger indivíduos de forma isolada, mas como categoria ou grupo de forma abstrata e genérica (SANTOS.2014. p.263)

No tocante à igualdade racial, o movimento negro destaca-se pelo esforço de contribuir para a educação e reeducação da sociedade brasileira. No debate público em torno das políticas de reserva de vagas para população negra em universidades federais o movimento vem apresentando questionamentos sobre silêncios mantidos ao longo do tempo e reivindicando mudanças sociais e jurídicas. Para Jesus (2021), o Brasil é um país mestiço ou multirracial? Quem é negro e quem é branco no Brasil? Como se estruturam as desigualdades no Brasil? Como combater tais desigualdades debatidos no âmbito das universidades brasileiras, no qual ganharam as ruas, os lares e as escolas: afinal, quem quer pode ser negro no Brasil? Geralmente essas perguntas emergem com força renovada no contexto das políticas de cotas para população negra no Brasil (JESUS.2021. p.49)

O artigo 5º da Constituição Federal inicia seu enunciado afirmando que “todos são iguais perante a lei”, não existindo a possibilidade de qualquer desigualdade, ou seja, todos aqueles que estiverem protegidos pela lei devem ser tratados de forma igualitária e sem qualquer tipo de discriminação. No entanto, a Lei por si só não traz qualquer aplicabilidade ao caso concreto, necessitando de mecanismos de oportunidades e resultados para que possa se efetivar.

O princípio da igualdade se divide em igualdade formal e igualdade material, sendo certo que a primeira é aquela mencionada no artigo 5º da Norma ora em voga, entendendo como sendo a equiparação de todos os seres humanos no que se refere ao gozo e à fruição de direitos e deveres, onde cada ser humano nasce e permanece igual. Não há uma relativização das pessoas, mesmo porque tal princípio tem como característica dominante o fato de que todos são iguais entre si, ou melhor, todos estariam submetidos às mesmas regras, havendo que se desconsiderar as adversidades dos seres humanos e as diferenças existentes entre eles, considerando o indivíduo como uma abstração e levando em conta especialmente sua singularidade.

A igualdade traz o significado da interpretação da lei, devendo os aplicadores do Direito analisar a lei em seu exato termo, de interpretação, devendo a lei ser aplicada igualmente a todos.

Sobre o assunto, José Afonso da Silva explica com maestria que:

Nossas Constituições, desde o Império, inscreveram o princípio da igualdade como igualdade perante a lei, enunciando que, na sua literalidade, se confunde com a mera isonomia formal, no sentido de que a lei e sua aplicação tratam a todos igualmente, sem levar em conta as distinções de grupos. (SILVA.2009. p.201)

Ainda sobre o princípio da igualdade, tem-se que almeja submeter todas as pessoas à lei e ao Direito e seus princípios, sem discriminação quanto às raças, religiões, sexo, ideologias e características socioeconômicas. O princípio da igualdade impõe a necessidade ética da promoção de medidas que efetivem a ascensão das classes desprivilegiadas. Torna imperativo eliminar as desigualdades sociais, os preconceitos e as barreiras, como por exemplo pessoas com deficiência, mulheres, os negros, os índios ou qualquer outra classe inferiorizada ou excluída dos bens sociais.

Os direitos não se reduzem às normas (embora estas sejam necessárias e tenham caráter instrumental). Essa interpretação conforma um “círculo vicioso em que nos encerra o aparente ‘simplismo’ da teoria tradicional que começa falando dos direitos e termina falando dos direitos”. (HERRERA FLORES, 2009, p. 28)

Por isso, nós não começamos pelos “direitos”, mas sim pelos “bens” exigíveis para se viver com dignidade: expressão, convicção religiosa, educação, moradia, trabalho, meio ambiente, cidadania, alimentação sadia, tempo para o lazer e formação, patrimônio histórico-artístico etc. Prestemos muita atenção, estamos diante de bens que satisfazem necessidades, e não de um modo “a priori” perante direitos. Os direitos virão depois das lutas pelo acesso aos bens. (HERRERA FLORES, 2009, p. 28).

Carmen Lúcia Antunes da Rocha afirma traduzir a mais completa noção acerca do enquadramento jurídico-doutrinário das ações afirmativas como sendo:

A definição jurídica objetiva e racional da desigualdade dos desiguais, histórica e culturalmente discriminados, é concebida como uma forma para se promover a igualdade daqueles que foram e são marginalizados por preconceitos encravados na cultura dominante na sociedade. Por esta desigualação positiva promove-se a igualação jurídica efetiva; por ela afirma-se uma fórmula jurídica para se provocar uma efetiva igualação social, política, econômica segundo o Direito, tal como assegurado formal e materialmente no sistema constitucional democrático. A ação afirmativa é, então, uma forma jurídica para se superar o

isolamento ou a diminuição social a que se acham sujeitas as minorias (GOMES.2001. p.42)

As ações afirmativas configuram-se como medidas concretas em favor da igualdade social, de ação, de promoção social, de transformação da mentalidade e do comportamento das pessoas, fortemente condicionados pela tradição, costumes e pela história. Ações afirmativas visam conferir efetividade ao objetivo constitucional da igualdade social, ampliando as oportunidades a setores discriminados. Ações afirmativas não se limitam apenas a promoção jurídica e social dos negros, destinando-se à promoção da inclusão social de maiorias ou minorias, de diversas categorias segregadas socialmente.

Este entendimento foi firmado na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de 1993, realizada em Viena, superando a visão unilateral, o que fica expresso no artigo 5º da Declaração e Programa de Ação de Viena:

Todos os Direitos Humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve considerar os Direitos Humanos, globalmente, de forma justa e equitativa, no mesmo pé e com igual ênfase. Embora se deva ter sempre presente o significado das especificidades nacionais e regionais e os diversos antecedentes históricos, culturais e religiosos, compete aos Estados, independentemente dos seus sistemas políticos, econômicos e culturais, promover e proteger todos os Direitos Humanos e liberdades fundamentais. (ONU, 1993, p. 4).

A população negra, por conta de todos os processos de marginalização empreendidos pelo Estado e por sua elite escravocrata e herdeira do escravismo, teve negadas as suas referências históricas, sua contribuição à construção da sociedade brasileira. Foi alocada nos piores espaços nos campos social, econômico e político, com consequências diretas no acesso às políticas públicas sociais.

Compreender as políticas públicas com recorte étnico-racial não constituiu tarefa fácil no Brasil, em virtude do racismo que está entranhado em nossas instituições e mentalidade e, também, do mito da democracia racial que reforça a tese que os problemas étnico-raciais no Brasil são de caráter secundário em relação aos demais fatores sociais e econômicos. Como aponta Theodoro (2008) e Silva et al. (2009) é muito difícil o debate e a consolidação das políticas públicas com recorte étnico-racial. Essa dificuldade não diz respeito apenas à ausência de conhecimentos ou insensibilidade diante da questão racial, social e jurídica pelo contrário, se refere a um conjunto histórico

de determinantes que invisibiliza a desigualdade étnico-racial e que se fundamenta no mito da democracia racial e na ideologia do branqueamento. Gomes (2009) destaca o importante papel da Lei 10.639/2003 para a promoção da política de igualdade racial:

O papel indutor dessa lei como política pública aponta para a ampliação da responsabilidade do Estado diante da complexidade e das múltiplas dimensões e tensões em torno da questão racial. Nesse processo, o conjunto de direitos negados à população negra e reivindicados historicamente pelo movimento negro exige o dever do Estado no reconhecimento e legitimação da questão racial nas políticas públicas das áreas da saúde, trabalho, meio ambiente, terra, juventude, gênero. (GOMES, 2009, p. 42)

As lutas democráticas do período da redemocratização criaram um ambiente para que as pautas do movimento negro obtivessem maior repercussão social e entrassem na agenda política, com a criação de políticas de promoção da igualdade racial. A partir da Constituição de 1988, governos influenciados por uma nova cultura acerca das relações étnico-raciais criaram mecanismos para um combate mais efetivo às desigualdades que assolam a população negra. (JACCOUD; BEGHIN, 2002)

As primeiras medidas têm começo no período da redemocratização da Constituição Federal de 1988 no Brasil, na constituição de 1988, e coincide com a própria reorganização do movimento negro. Uma das maiores conquistas por lutas da população negra foi as políticas de ações afirmativas, políticas sociais e jurídicas, essas medidas se darão principalmente nos estados e municípios com a criação de órgãos de assessoria e conselhos que colocam a discriminação racial na pauta dos governos.

A Lei 10.639/2003 e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações étnico-raciais introduziram a História e Cultura Africana e Afro-brasileira no currículo escolar. A história do Brasil a partir de então deve levar em consideração as diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro como um grande avanço de lutas e resistência da população negra.

Estes avanços não são doação das elites, são conquistas da população negra, de seus movimentos e organizações. Segundo Gomes (2012, p. 23):

O Movimento Negro é o protagonista central que conseguiu dar maior visibilidade ao racismo e sua dinâmica de apagamento no conjunto da sociedade, ao mito da democracia racial, demandando a implicação do Estado para a efetivação da paridade de direitos sociais. Colaboram, para o reconhecimento dessa problemática social e para a construção de uma política para a diversidade e para educação das relações étnico-raciais na escola, nesse contexto, a Marcha

Zumbi dos Palmares (1995), os dados sociodemográficos que demonstram a condição de desigualdade racial divulgados pelo IPEA (2001), a realização da 3ª Conferência de Durban, a criação da SEPPIR (2003) e da SECAD (2004)

No governo de Fernando Henrique Cardoso (1995–2003) o Estado brasileiro reconheceu a existência da desigualdade étnico-racial e criou o Grupo de Trabalho Interministerial pela Valorização da População Negra. No ano de 2020 foi criado o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, que continha sugestões para a implantação e implementação de políticas públicas com recorte étnico-racial e abrangia diversas esferas e acesso a bens e serviços da saúde, educação, território, cultura, mercado de trabalho, eliminação da violência, condições da mulher negra, combate a intolerância religiosa.

Em 2010 foi instituída a Lei nº 12.288 criando o Estatuto da Igualdade Racial um marco fundamental, de acordo com os movimentos negros, que garantiria:

[...] a efetivação da igualdade de oportunidades; a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos; e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica. Com isso há um fortalecimento das ações afirmativas com o objetivo de inserir de forma igualitária a população negra na sociedade brasileira, somando-se à estrutura coordenada dessa política, a Seppir (SILVA; TIBILE, 2012, p.110).

Em 2012 foi aprovada a Lei de Cotas nas Instituições de Ensino Superior (Lei 12.711/12) e a Lei de Cotas para Negros em Concurso Público Federal (Lei 12.990/14), que fazem parte desse conjunto de ações do governo federal visando a promoção da igualdade racial, no âmbito social e jurídico, e são consideradas por muitos intelectuais e entidades vinculados a diversos movimentos negros como fundamentais na direção dessa igualdade.

Não podemos esquecer, entretanto, que a conquista das chamadas políticas públicas de igualdade racial, social e principalmente jurídica, ocorreu no contexto histórico em que o Brasil se inseria profundamente nos processos de globalização e neoliberalismo. No que se refere às políticas públicas de promoção da igualdade racial, com destaque para os governos do Partido dos Trabalhadores - PT, nos quais tais políticas ganharam força e substância, cabem algumas problematizações.

Santos (2018) reconhece a diversidade étnico-racial do povo brasileiro e a mantém no plano ético, moral e intelectual, isto é, afirma a necessidade de se

respeitar a diversidade como atitude intelectual e cultural nos moldes dos abolicionistas legalistas e reformistas adeptos e construtores da ideia de democracia racial, mas no plano concreto da materialidade não oferece nenhuma condição de transformação da realidade da população negra (SANTOS.2018.p.151.)

Reconhece-se que a temática da promoção da igualdade racial, social e jurídica, encontrou dificuldades para se consolidar enquanto objeto de necessária intervenção pública, através de políticas públicas. Conforme MOCELIN (2022), o debate sobre a temática do racismo, das desigualdades raciais, da discriminação racial e a busca pela consolidação de uma política de promoção da igualdade racial, ganhou força no Brasil a partir do período da redemocratização. Esse progressivo destaque na agenda pública do país tem permitido o avanço da intervenção pública nesse campo, além da ampliação de demandas por ações de combate ao racismo, ao preconceito e à discriminação (MOCELIN.2022. p.46)

Piovesan (2007) é enfática ao afirmar que:

As ações afirmativas, enquanto políticas compensatórias adotadas para aliviar e remediar as condições resultantes de um passado discriminatório, cumprem uma finalidade pública decisiva para o projeto democrático, que é a de assegurar a diversidade e a pluralidade social. Constituem medidas concretas que viabilizam o direito à igualdade, com a crença de que a igualdade deve se moldar no respeito à diferença e à diversidade. Através delas transita-se da igualdade formal para a igualdade material e substantiva. (PIOVESAN, 2007, p. 40)

A política do Estado abre um precedente para superação das disparidades que existem entre as diferenças culturais. Como assegura o Artigo 5º inciso XLII, “a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”. (BRASIL 1988) Movimento negro é a luta dos negros na perspectiva de resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural.

2.3 Desigualdade e desigualação: aspectos do debate sobre as desigualdades raciais no Brasil

Nossa pretensão é de uma sociedade não racial... Estamos lutando por uma sociedade em que o povo deixará de pensar em termos de cor... Não é uma questão de raça; é uma questão de ideias.

Nelson Mandela

Dentre os princípios fundamentais constitucionais brasileiros pode-se citar o princípio da divisão de poderes, o princípio democrático, assim também os princípios da constitucionalidade, da justiça social, da igualdade, da legalidade e da segurança jurídica. Dos princípios fundamentais constitucionais decorrem os direitos fundamentais, também preconizados na Constituição Federal Brasileira de 1988.

O princípio da igualdade, à luz da Constituição Federal de 1988, estabelece que todos sejam tratados da mesma forma (igualdade formal), porém admite que o tratamento desigual exista desde que haja um motivo (igualdade material). (BASTOS, 2001) A igualdade formal refere-se à igualdade perante a lei e as instituições, e já que todos são iguais, todos merecem tratamento igual, sem distinção. Já a igualdade material compreende a igualdade de fato, aquela aplicada em cada caso concreto; sendo assim, as pessoas iguais terão tratamentos iguais e as pessoas desiguais, tratamentos desiguais; dessa forma, pode-se alcançar a igualdade real.

Segundo, Paulo Bonavides a igualdade formal deixou de existir, permanecendo tão somente a igualdade material:

Deixou a igualdade de ser a igualdade jurídica do liberalismo para se converter na igualdade material da nova forma de Estado. Tem tamanha força na doutrina constitucional vigente que vincula o legislador, tanto o que faz a lei ordinária nos Estado-membros e na órbita federal como aquele que no círculo das autonomias estaduais emenda à Constituição ou formula o próprio estatuto básico da unidade federada. Na presente fase da doutrina, já não se trata em rigor, como assinalou Leibholz, de uma igualdade “perante” a lei, mas de uma igualdade “feita” pela lei, uma igualdade “através” da lei (BONAVIDES.2012. p. 389)

Os teóricos e doutrinários tratam a igualdade material como uma igualdade que surgiu através da lei e não mais aquela igualdade que segue a lei, ou seja, a lei existe e será aplicada em cada caso concreto e nesse momento surge a igualdade material, que

proporciona tratamento adequado em cada caso concreto existente, nas relações jurídicas.

Alguns defendem que é um meio de se realizar justiça social, em virtude da histórica discriminação enfrentada pelos povos negros e indígenas, quer no âmbito do trabalho, quer no âmbito da educação, quer no convívio com a sociedade. Por outro lado, questiona-se se é possível identificar de maneira segura a raça a que pertence o cidadão brasileiro que se candidate a prestar vestibular para ingressar na universidade por meio do sistema de cotas.

A própria comunidade de estudantes brancos caucasianos de classe elitizada por sua vez se vê prejudicada, em razão de parte das vagas ofertadas no vestibular serem reservadas aos alunos negros ou pardos. Por conseguinte, este tema demonstra bastante relevância do ponto de vista social e científico, merecendo ser investigado nos seus casos concretos e principalmente fundamentado para que não haja erros e distorções sobre processo de ações afirmativas dentro de universidade federais, institutos federais estaduais.

A explicação que melhor se enquadra nesse contexto, é que as pessoas vivem em situações diferentes umas das outras, e com isso é gerada a necessidade de um tratamento desigual para situações desiguais, mas isso deve ser aplicado na medida da desigualação de cada um. (BASTOS, 2001)

Diante disso, fica a seguinte questão: como identificar quem são os iguais e os desiguais, ou melhor, dizendo, quando é possível que seja feita a distinção entre as pessoas sem que ocorra a violação do princípio da igualdade? (TAVARES, 2012)

As ações afirmativas são um exemplo em que se aplica essa temática de dar tratamento desigual para os desiguais e nas medidas de suas desigualdades. Políticas de promoção da igualdade racial necessitam complementar e articular ações repressivas, ações valorativas e/ou ações afirmativas, integrando políticas universais e específicas nas diversas áreas (educação, saúde, trabalho, segurança alimentar), de modo que as desigualdades étnicas e raciais sejam aplicadas de forma igualmente no seu sistema.

O artigo 3º, IV, da Constituição Federal dispõe que ninguém poderá ser discriminado seja por sua origem, raça, sexo, cor, idade ou quais outras formas de discriminação. Conforme Santos (2015), é possível identificar que há um tratamento

desigual em razão da estatura das pessoas, deixando claro que beneficia alguns e retira benefícios de outros, sendo assim, ofendendo ao princípio da igualdade e o que está disposto na Constituição Federal.

Essas diferenciações estabelecidas na Carta Magna formam um rol exemplificativo, podendo ser observado na realidade “que frequentemente são utilizados pretextos injustificados de discriminação, o que não exclui a interdição de outras diferenciações arbitrárias”. (RODRIGUES, 2007, p. 58) Além do mais, é importante salientar a importância do artigo 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial:

Art. 1º. Na presente convenção, a expressão “discriminação racial” significa qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência fundadas na raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por fim ou efeito anular ou comprometer o reconhecimento, o gozo ou o exercício, em igualdade de condições, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos domínios político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública (BRASIL, 1969, www.senado.gov.br, grifo original).

Ferreira Filho (2009) explica que:

em consequência, não viola, por exemplo o princípio da igualdade exigência quanto à religião ou ao sexo que seja inerente ao serviço ou à função. Não há desobediência ao preceito constitucional, por exemplo, se se restringir a sacerdote católico a capelania católica das Forças Armadas, ou se se negar à mulher acesso ao cargo de carcereiro de penitenciária masculina. (Ferreira Filho, 2009, p. 283)

Observa-se que a vedação que a Constituição Federal de 1988 traz é em relação às discriminações, assim como extremamente arbitrárias e absurdas, visto que o tratamento desigual em casos desiguais é uma exigência da própria lei que muitas vezes de forma errônea, visando à proteção de certos grupos e pessoas que são totalmente excluídas. (MORAES, 2011)

Para Jesus (2021), a persistência da politização da cor e do pertencimento racial ao longo do tempo tem sido uma bandeira de luta do movimento negro e das entidades negras em todo Brasil. A criação de leis de ação afirmativa.

As características do direito constitucional brasileiro a partir de 1988, juntamente com uma compreensão adequada do processo de interpretação e aplicação do direito,

demonstram a importância de investigar o direito à igualdade na aplicação da lei. Para Almeida (2021), o racismo é um processo estrutural é histórico. Não se pode compreender o racismo apenas como uma derivação automática dos sistemas econômicos e políticos.

Com o princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende firmar é a impossibilidade de desigualdades fortuitas ou injustificadas. Para atingir este bem, este valor absorvido pelo Direito, exigindo igualdade, assegura que os preceitos genéricos, os abstratos e atos concretos colham a todos sem especificações arbitrárias, assim proveitosas que detrimosas para os atingidos (BANDEIRA; MELO, 1999, p. 18)

A luta pelo reconhecimento e sua relação com o processo de desigualação é fundamental. Refazer o caminho da desigualação e da construção histórica da moralidade, com suas transformações, é extremamente importante, porque permite entender quem somos hoje em dia, nos permite recuperar a ideia de que somos, antes de tudo, somos seres morais em processo de auto interpretação e aprendizado. São necessidades e estímulos que comandam nosso comportamento e nossa vida em todas as dimensões. Conforme o filósofo alemão Axel Honneth (1992), o reconhecimento é autorreconhecimento e reconhecimento pelo outro, um reconhecimento intersubjetivo e alcançado por meio de lutas. A ideia chave da teoria do reconhecimento é a de relação. No encontro com o outro as identidades se constroem e a autorrealização pode ser alcançada, a fim de evitar desigualação.

Para Honneth (1999, p.123), as lutas pelo reconhecimento são estofo das lutas políticas de nosso tempo, atualizado a intuição hegeliana de que “a luta por reconhecimento no processo de desigualação é verdadeiro motor de toda a vida social”. A construção dessa negatividade se dá de modo conflituoso, capaz de se tornar, no indivíduo, um reconhecimento mais exigente de sua individualidade:

Na medida em que se sabe reconhecido por um outro sujeito em algumas de suas capacidades e propriedades e nisso está reconciliado com ele, um sujeito sempre virá a conhecer, ao mesmo tempo, as partes de sua identidade inconfundível e, desse modo, também estará contraposto ao outro novamente como um particular. (HONNETH, 2003, p. 47)

A categoria de lutas por reconhecimento no processo de desigualação, como um elemento central da política moderna, é muito relevante, pois isso fundamenta uma concepção dialógica da formação da identidade social e cultural da população negra.

Honneth, segundo Souza (2021), mostra que o indivíduo não “cai das nuvens” nem é uma página em branco, como sugere o liberalismo, mas é, desde sempre, um produto social, e a desigualação da população negra é um processo social.

Conforme Souza (2021), o contrato social, nesse sentido, deve ser pensando como a realização refletida de direitos que já existiam sob a forma de concepções de justiça inarticulados, em forma elementar. O mundo social não é mais uma luta de todos contra todos pela preservação física, mas luta moral e política por reconhecimento social.

Honneth quer demonstrar como os novos desenvolvimentos da ciência moderna, que intuição hegeliana pode ser comprovada cientificamente e se tornar o germe de uma nova teoria da sociedade baseada na luta pelo reconhecimento social assim em conjunto com processo desigualação (SOUZA.2021. p.105) A forma mais clara de reconhecimento social no processo de desigualação é reconstruir cada uma das esferas que correspondem a formas específicas do reconhecimento social. A primeira esfera social é a do amor, que vai determinar em boa medida tanto a socialização primária e proporciona a possibilidade de reconhecimento social nas outras esferas fundamentais da sociedade. A segunda esfera é a relação de reciprocidade, que, ao contrário do amor, acontece apenas a partir de certo desenvolvimento histórico, com existência de deveres e direitos, e nela vai possuir significado normativo. A terceira dimensão pode ser denominada de “valorização social”, que seria o conceito literal de “mérito individual”, na sua tradução mais livre (SOUZA.2021. p.110)

A história brasileira pode ser analisada não apenas como um processo incompleto de reconhecimento de negras e negros no sistema universal, mas também como um projeto político deliberado para impedir o reconhecimento desses negros e negras. É o que se pode observar no debate sobre o sistema de cotas raciais, onde são nítidas as vozes contrárias ao reconhecimento social da classe/raça dos excluídos e marginalizados. Os acontecimentos recentes mostram que um governo que pretenda incluir na sua agenda as políticas de inclusão da classe/raça de negros pode ser alvo de instabilização política e de reversão de conquistas. Vale lembrar a este respeito que tramita no Congresso um projeto de lei visando a reformulação da política de cotas raciais e sociais através do projeto 1527/19 que prolonga sistemas de cotas até 2042, de inclusão de negros e negras no ensino superior, estabelecida pela Lei 12.711/12.

A simetria possível nessas esferas é a da igualdade de oportunidade para realização do diferencial de certos valores sociais. O aumento dessa simetria reflete um grau de aprendizado desse indivíduo que vai ter acesso ao ensino superior, da moral com sociedade como um todo. A simetria da igualdade de oportunidade ao mesmo tempo estimula e limita a concorrência mediante regras aceitas por todos. Reconstruir é um processo gigantesco de aprendizagem social, que vai possibilitar lutas por reconhecimento.

A linha argumentativa da teoria do reconhecimento contrapõe-se à noção de meritocracia. Souza (2021) explana que um médico que descobre uma vacina que vai beneficiar milhões de pessoas, e que por conta disso irá desfrutar de nosso reconhecimento, só alcança esse mérito individual mediante condições sociais, que são retiradas da atenção pública. Constrói-se a narrativa da meritocracia como justificção de racismo de classe. Na mesma linha vai o argumento de Pierre Bourdieu: em países como Brasil, o racismo de classe e de raça permitem até que o próprio princípio da igualdade jurídica seja atacado, tornando-o meramente formal para os excluídos e abandonados na base da pirâmide social, composta em sua esmagadora maioria por pessoas negras. (SOUZA.2021. p.119)

A reflexão sobre o processo de desigualação é particularmente relevante para a análise do direito à educação. Silva (2012) ressalta que sob o aspecto subjetivo, o direito à educação equivale ao direito que todo sujeito, enquanto cidadão, possui de ter acesso a um sistema educacional de ensino. É o direito que todo indivíduo tem de ser inserido no sistema formal de ensino, pois a educação dita informal é aquela que faz parte do meio ambiente cultural e doméstico do estudante, a qual é incumbida aos pais ou responsáveis legais.

Já no aspecto objetivo, Silva (2012) afirma que o direito à educação compreende um conjunto de normas jurídicas que regulam o sistema educacional brasileiro, o processo de ensino-aprendizagem ou ainda o dever do Estado de prestar o serviço educacional. Este direito foi exaustivamente detalhado no Título Constitucional que trata da Ordem Social, mais precisamente nos arts. 205 a 214 da Constituição Federal de 1988, o que gerou uma discussão acerca da fundamentalidade ou não dos preceitos que versam sobre a educação.

As normas contidas no art. 206 da Constituição são de eficácia plena, conforme transcrição a seguir:

No art. 206 da nossa Constituição, que contém normas sobre os princípios que embasam o ensino, encontram-se diversos dispositivos que inequivocadamente são diretamente aplicáveis e dotados de plena eficácia. É o caso, por exemplo, da garantia da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (art. 206, inc. I), que constitui concretização do princípio da isonomia. (SARLET, 2004, P. 328)

Nesse diapasão, cabe indagar se o sistema de cotas para ingresso de negros e negras na universidade pública é medida que assegura a efetivação do direito à educação, na esfera deste princípio educacional previsto na Constituição de 1988. Ou seja, convém indagar se a política pública de cotas raciais de reserva de vagas para grupos desfavorecidos, nas universidades federais, estatais e institutos federais é medida que confere um tratamento isonômico.

A igualdade formal é justamente o oposto do material. Também chamada de igualdade de execução, ela surge em busca da efetivação da justiça: “aqui temos uma postura mais ativa do Estado, que deve adotar as medidas necessárias ao desenvolvimento e proteção de determinados grupos e seus indivíduos notadamente frágeis e desfavorecidos socialmente”. (ALMEIDA.2009. p.87)

Dois anos antes da criação de Lei de Cotas Raciais e Sociais (Lei nº 12.711/12), foi sancionado o Estatuto da Igualdade Racial, criado pela Lei 12.288/2010. O referido estatuto visa à defesa e à promoção da igualdade e justiça social para os negros, assegurando, incluindo o direito à educação, *in verbis*:

Art. 2º- É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais. (BRASIL, 2010)

Todavia, as normas presentes nessa lei que melhor evidenciam a busca pela efetivação da igualdade para os afrodescendentes são as previstas no art. 4º, *ipsis litteris*:

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

[...]VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros. (BRASIL, 2010)

O Estatuto da Igualdade Racial estabeleceu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), nos seguintes termos:

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal. (BRASIL, 2011)

No seu art. 48, I, fica estabelecido o principal objetivo do Sinapir, qual seja: “promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas”. Para SILVA (2012), tal dispositivo corrobora o entendimento de que as ações afirmativas são veículos para a correção de desigualdade e discriminações históricas, podendo e devendo ser utilizadas em favor de minorias desprivilegiadas, com o fim de promover a igualdade material.

O argumento de que as cotas são instituídas em detrimento do mérito e valor individual de cada pessoa também foi utilizado na crítica à formulação da política públicas de cotas raciais e sociais para os negros e negras, no Brasil. Mas, a resistência ao sistema de cotas não tem como único motivo o rechaço ao princípio do mérito, pois a maior barreira à adoção de tal medida é o fato de a sociedade brasileira negar o preconceito ou a discriminação racial, mascarando a existência da questão racial, o que revela “uma tolerância social à desigualdade em geral” (ALMEIDA, 2009, p. 94)

Um segundo argumento seria “a defesa do ideal de igualdade de tratamento e de alocação de recursos segundo o mérito, que poderia ser sacrificado por políticas de ação afirmativa”. (GUIMARÃES, p.185. 2009) Outro argumento, de acordo com o autor, seria aquele segundo o qual:

As maiores desigualdades raciais, no Brasil, poderiam ser facilmente revertidas por meio de políticas universalistas de combate à pobreza, posto que a maioria dos negros está situada na faixa de pobreza. Políticas de educação de massa, saneamento básico, habitação popular, emprego e distribuição de terras sem dúvida beneficiariam, proporcionalmente mais os negros que os brancos. (GUIMARÃES, 2009, p. 187)

O ilustre sociólogo refuta esse último argumento explicando que em nenhum lugar do mundo há a definição de limites rígidos e objetivos entre as raças. Defende a construção social da raça, ou seja, aqueles que se reconhecerem como pretos e pardos integram esse grupo social. (GUIMARÃES, 2009, p. 192)

Rodrigues (2015) destaca que para o ministro do STF Gilmar Mendes, o reduzido número de pretos e pardos nas universidades é resultado de um processo histórico, decorrente do modelo escravocrata de desenvolvimento, e da baixa qualidade da escola pública, somados à extrema dificuldade de acesso à universidade por meio do vestibular. Por isso, o critério exclusivamente racial pode, a seu ver, resultar em situações indesejáveis, como permitir que negros de boa condição socioeconômica e de estudo se beneficiem das cotas, além de excluir uma parte da população que realmente necessitaria de amparo social, que é a população branca pobre.

O critério puramente racial nas ações afirmativas para pretos e pardos deixa de beneficiar quem realmente necessita - os negros pobres - e beneficia quem tem melhores condições financeiras - os negros ricos? A utilização do critério de heteroidentificação acabaria com essa política inversa e o objetivo de integrar o negro e negra na sociedade brasileira seria atendido de forma satisfatória. Portanto é necessário observar, também que um sistema de cotas raciais, se baseado unicamente na raça do indivíduo, pode favorecer quem não precisaria desse sistema de cotas raciais, como os brancos de família elitizadas, burguesas, portanto, com maior poder competitivo.

O processo de desigualação é extremamente necessário nas políticas públicas de ações afirmativas, como as políticas de cotas raciais. Para que haja uma verdadeira igualdade, educacional, social, cultural, econômica entre pessoas de todas as raças, é necessário combater o preconceito e adotar ações mais efetivas de larga escala que possibilitem que todos tenham acesso às mesmas oportunidades e igualdade, sem sofrer discriminação racial ou qualquer outra.

É imperioso tratar desigualmente os desiguais, na medida das suas desigualdades. As cotas raciais são meios necessários para mudar o patamar das desigualdades raciais que assolam o Brasil, reproduzidas historicamente pelo sistema educacional brasileiro.

3. POLÍTICAS AFIRMATIVAS NAS UNIVERSIDADES BRASILEIRAS

A Maior Expressão Do Preconceito Racial
No Brasil Está Justamente Na Negação
Desse Preconceito.

Autor desconhecido.

O termo *ação afirmativo* refere-se a um conjunto de políticas públicas para proteger minorias e grupos que, em uma determinada sociedade, tenham sido discriminados no passado. A ação afirmativa visa remover barreiras, formais e informais, que impeçam o acesso de certos grupos ao mercado de trabalho, universidades e posições de liderança. Segundo Gomes (2001), a ação afirmativa consiste em dar tratamento preferencial, favorável, aqueles que historicamente foram marginalizados, de sorte a colocá-los em um nível de competição similar ao daqueles que historicamente se beneficiaram da sua exclusão.

Nessa perspectiva, a sub-representação de categorias sociais em instituições e posições de maior prestígio e poder na sociedade é considerada um reflexo de discriminação. Portanto, visa-se, por um período provisório, a criação de incentivos aos grupos minoritários, que busquem o equilíbrio entre os percentuais de cada minoria na população em geral e os percentuais dessas mesmas minorias na composição dos grupos de poder nas diversas instituições que fazem parte da sociedade (Oliveira, 2007.pág.01)

Muitos afirmam que a implementação de políticas de ação afirmativa no Brasil, principalmente as referentes a cotas nas universidades federais com base em dados raciais, seria uma forma de imitarmos os Estados Unidos, que possuem uma sociedade bastante diferente da brasileira e, mais ainda, num período em que as próprias

universidades americanas estão abolindo esse sistema. É importante, pois, um conhecimento aprofundado da realidade norte-americana que possibilite uma comparação com a situação brasileira. A partir de um enfoque histórico mais amplo, o da implementação de políticas de ação afirmativa, o debate sobre formas de ingresso em universidades que levam em conta critérios raciais tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil.

Oliven (2007) esclarece que nos Estados Unidos, durante a primeira metade do século XX, a segregação e a discriminação contra a população preta e parda acirraram as relações raciais, sendo causa de inúmeros enfrentamentos. Isso levou a uma polarização da sociedade americana. Pressionado pela participação da sociedade civil, o Congresso americano aprovou em 1964 o *Civil Rights Act* (Lei dos Direitos Civis) que além de banir todo o tipo de discriminação, concedeu ao governo federal poderes para implementar a dessegregação.

O movimento pelos direitos civis liderado pelo Pastor Martin Luther King Junior pregava a não-violência e contou com a adesão de muitos brancos que eram também a favor da integração dos negros na sociedade americana. Com o assassinato de seu líder máximo, em 1968, o movimento negro passa, gradativamente, a assumir uma postura mais combativa, tendo as lutas de libertação das colônias africanas como sua fonte de inspiração. Alguns segmentos, principalmente o dos negros muçulmanos, liderados por Malcom X, clamavam pela separação das raças. Essa atitude radical se constituía na antítese da filosofia de integração, que orientou o movimento pelos direitos civis. É nesse contexto que surgem as políticas de ação afirmativa. (Oliven, 2007, pág. 04)

Enquanto a Lei dos Direitos Civis não fazia distinção com relação à raça, religião ou origem nacional, quanto ao direito de votar e à provisão de serviços públicos, o período que lhe segue é o de um levantamento exaustivo de dados quanto à cor, raça, e origem nacional de cada indivíduo. Embora oferecendo mecanismos de incentivo para grupos previamente marginalizados e discriminados, a ação afirmativa não questiona a orientação individualista da sociedade brasileira. Ela é voltada ao sucesso de alguns e não se endereça à solução dos problemas de uma grande maioria entre os grupos discriminados, que continua marginalizada e sem condições de aproveitar as chances da própria ação afirmativa.

Dispositivos legais de cotas já existem no Brasil há décadas. A Lei Federal nº 5.465/1968, conhecida popularmente como “lei do boi”, foi mais uma das medidas voltadas para a intensificação da produtividade no campo e beneficiar filhos de agricultores rurais no Brasil. Foi primeira Política Pública criada para filhos de produtores rurais, a fim de beneficiar a entrada de filhos de grandes produtores rurais. A lei criou uma reserva de vagas nas escolas técnicas de ensino médio e escolas superiores mantidas pela União, nos cursos de Agronomia e Medicina Veterinária, a candidatos que comprovassem relação com a agropecuária. Essa relação era complexa, envolvendo a sindicalização (rural), a residência em áreas definidas como rurais, a continuidade com o ensino técnico agrícola, além do uso, posse ou propriedade da terra. A grande problemática que se apresentou foi a vinculação entre acesso privilegiado ao ensino superior e atividade rural, destacando-se determinados órgãos ou instituições no estreitamento de tal vinculação. A principal fonte emissora de documentos para a concessão do benefício à “lei do boi” era o INCRA, legitimado pelo parágrafo único do artigo 4º do decreto nº 63.788, de 12 de dezembro de 1968, que regulamentava formas de comprovação do direito ao benefício. Para Oliveira (1985), esse método de comprovação desvirtuava a justificativa da “lei do boi”, para criação de políticas cotas para filhos de agricultores rurais.

O debate sobre políticas de ação afirmativa é mais recente e ganhou repercussão com a III Conferência Mundial de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, ocorrida em 2001, em Durban, África do Sul, em que o Brasil se posiciona a favor de políticas públicas que venham a favorecer grupos historicamente discriminados.

Um argumento contrário utilizado é o de que as cotas seriam inexecutáveis, pois políticas públicas não podem adotar critérios raciais ou étnicos devido ao alto grau de miscigenação da sociedade brasileira. Os favoráveis sustentam que a grande miscigenação existente no Brasil não impede que práticas racistas, conscientes ou inconscientes, continuem a influenciar nas desigualdades sociais. Dessa forma, a miscigenação não pode justificar a não adoção dessas medidas.

Existem dois debates que convergem no repúdio às desigualdades sociais. O primeiro refere-se a privilégios odiosos que limitam o alcance do princípio republicano da igualdade de oportunidades e devem ser combatidos por todos. Ele reconhece a

existência de privilégios na sociedade brasileira, mas não aceita políticas públicas corretivas a não ser as universalistas de melhoria dos serviços públicos.

A segunda reflexão, ao apontar a dimensão das desigualdades raciais no Brasil e principalmente no sistema educacional brasileiro, questiona a viabilidade de os jovens negros que estão atualmente concluindo o ensino médio chegarem até a universidade sem uma política de estado que lhes garanta um lugar nas universidades públicas, uma vez que esses jovens, em sua maioria, são vítimas do racismo e não têm, em geral, o mesmo poder aquisitivo e as oportunidades dos jovens da classe média branca, que entram nos cursos universitários mais seletivos de maior prestígio.

A política mais justa, numa sociedade visceralmente desigual como a nossa, deveria ser baseada nos princípios da justiça com equidade, que levam em conta não o indivíduo em abstrato, mas como pertencente a diferentes grupos sociais e, também, as relações de dominação e exclusão que caracterizam cada país.

3.1 Racismo e desigualdade social nas universidades

A discussão sobre a necessidade de democratização do acesso ao ensino superior no Brasil, em especial para a população preta e parda sub-representação nas universidades brasileiras, vem ocupando um espaço cada vez maior no debate sobre os caminhos de um projeto modernizador e democrático para um Brasil mais justo, e dentro deste debate o movimento negro brasileiro tem tido um papel fundamental.

Segundo Contins (1999), o chamado “ressurgimento do movimento negro no Brasil” que se verificou a partir da década de 1970, impôs uma nova dinâmica as organizações que discutiam a questão racial que desenvolveram um trabalho significativo, pondo em perspectiva as desigualdades existentes entre brancos e negros. Apesar das diversas tentativas de conscientização da sociedade brasileira para este problema, no entanto, as propostas mais eficazes que atendessem a população negra se apresentavam, na maioria das vezes, de forma tímida e desarticulada e sua implantação não se efetivou em sua grande maioria. O movimento negro brasileiro chegou na década de 1990 buscando reformular sua prática, e como item central de suas reivindicações estavam a demanda por políticas específicas voltada para a população

negra, ou seja, políticas focalizadas com o objetivo de diminuir as desigualdades existentes entre a população negra e branca.

Os debates atuais em torno das políticas públicas em torno das desigualdades raciais nas universidades brasileiras tem elevado a ações afirmativas em conta diferentes fatores entre os quais destaca-se a difícil situação da população negra brasileira, os mecanismos de discriminação existentes na sociedade brasileira assim como a desacreditada ideologia da “democracia racial” para avaliar a necessidade de implementação de políticas públicas específicas que promovam o acesso mais democrático tanto a educação quanto ao mercado de trabalho para a população negra, que busca o reconhecimento nesse espaço que é ocupado por brancos.

Conforme Sader (1988), os movimentos sociais são sujeitos coletivos mobilizadores e produtores de demandas de grande necessidade, “onde se elabora uma identidade e se organizam práticas através das quais seus membros pretendem defender seus interesses e expressar suas vontades e necessidades de grande importância para população negra”, onde são produzidas ações constitutivas de projetos e propostas. Portanto, os movimentos sociais também podem ser sujeitos das ações afirmativas na educação brasileira.

Os movimentos sociais de cursos pré-vestibulares surgem como uma denúncia das desigualdades de oportunidades de diferentes segmentos da sociedade (pretos e pardos e carentes) no acesso ao ensino superior e lutam para democratizar o acesso a estas populações sub-representação nas universidades brasileiras.

Segundo Jaccoud e Beghin (2002), as ações afirmativas entraram no debate políticas públicas durante a década de 1990, a demanda por políticas específicas voltadas para a população negra tornou-se um item central da pauta de reivindicações do Movimento Negro. Durante a “Marcha Zumbi dos Palmares contra o racismo pela Cidadania e a Vida” representantes do movimento negro brasileiro entregaram um documento ao Presidente da República exigindo ações efetivas do Estado no sentido de favorecer a criação de condições para a promoção da igualdade de oportunidades, assegurando a eliminação de qualquer fonte de discriminação direta ou indiretamente e reorientar o sistema educacional no sentido de valorização da pluralidade étnica.

As demandas populares por políticas de democratização da educação no que diz respeito ao acesso e permanência no ensino superior que hoje acontecem no âmbito

político e universitário, são, em parte, oriundos das questões reivindicatórias colocadas pelo Movimento Negro Brasileiro durante os últimos quinze anos e o movimento de pré-vestibulares comunitários está diretamente ligado a esta luta.

O movimento social designado de pré-vestibulares comunitários ou populares surgiu como movimento de reivindicação no início dos anos 90, por um lado, denunciando a péssima qualidade do ensino médio público que praticamente elimina as possibilidades de acesso dos estudantes provenientes da população menos favorecida economicamente e dos negros ao ensino superior, e por outro lado, o baixo percentual de estudantes negros nas universidades (menos de 5% dos estudantes). (Nascimento 1999, Santos 2000 e Esteves 1997).

Para melhor compreensão os pré-vestibulares comunitários ou populares existem para que essas injustiças possam ser superadas pela educação pública de qualidade e pela livre participação no conjunto da sociedade. A importância deste movimento está na denúncia e no anúncio de tais injustiças, na medida em que as instituições públicas não dão conta do acesso de todos os segmentos da população à vida acadêmica e profissional, sendo assim sua existência se torna necessária.

Pode-se afirmar, conforme Bacchetto (2003, pág.140) que os movimentos de cursos pré-vestibulares comunitários ou populares:

ao mobilizar os seus alunos, aqueles com perfil desfavorável no ingresso, pela modificação dos sistemas seletivos, atuam como porta-vozes de uma população mais ampla que deseja a formação universitária; eles evidenciam a necessidade de modificação no acesso, o aumento da demanda e as transformações que serão necessárias no nível superior para incorporar um novo contingente de pessoas.

Para Justino e Manoel (2003), as ações e os discursos das lideranças desses dois movimentos em relação as políticas de reestruturação do ensino superior atualmente em curso no Brasil têm levado em consideração a crise que a educação superior brasileira atravessa na medida em que o financiamento público diminui o que vem comprometendo o desenvolvimento em matéria de ensino superior e pesquisa nas universidades públicas. Estas lideranças têm defendido sistematicamente nos debates e fóruns a não privatização das universidades públicas.

A Educação para Afrodescendentes e Carentes, segundo fundador foi pensado como uma forma de ajudar o negro a se assumir enquanto tal, e como medida para afastar alunos de classe média que pudessem querer se inscrever na Universidades Federais, garantindo, desta maneira, que os alunos fossem predominantemente carentes e/ou afrodescendentes. Esta iniciativa surge com o objetivo de garantir o acesso e a permanência do estudante afrodescendente e/ou carente no ensino superior. (JUSTINO; MANOEL, 2003, p. 17) Além de oferecer os cursos de pré-vestibular ela também desenvolve uma série de ações que vão desde: garantir ao estudante pobre a isenção da taxa do vestibular, que é um meio de exclusão para os candidatos economicamente desfavorecidos; defende a implementação de reserva de vagas nas universidades públicas, como instrumento para democratizar o acesso ao ensino superior dos historicamente desfavorecidos, em especial os afrodescendentes; e também visa garantir bolsas de estudo para permitir a permanência dos alunos que ingressaram no ensino superior particular e não possuem condições de custear os seus estudo (JUSTINO; MANOEL, 2003, p. 18)

A ideia original de que no Brasil o acesso ao ensino superior é democrático e que vê no mérito um princípio norteador da nossa sociedade baseada na alta competitividade e no individualismo onde o mérito essa capacidade pessoal, assume uma importância fundamental. O ideal explícito do mérito, segundo as lideranças dos movimentos estudados é uma “falsa” que pressupõe que igualdade de oportunidade é o mesmo que igualdade de condições. Como, em geral, o aluno da escola pública em situação desvantajosa, por sua condição social e pela realidade do sucateamento da educação, é ilusório imaginar que ele concorrerá nas mesmas condições que o aluno de maior capital cultural e social (JUSTINO; MANOEL, 2003, p. 19)

Segundo Hélio dos Santos, professor da Universidade de São Marcos e reconhecida liderança do movimento negro brasileiro, na mesa redonda “Educação, Igualdade e Solidariedade: desafios à política universitária” na inauguração do Projeto Espaços Afirmados do Laboratório de Políticas Públicas da UERJ, no dia 14/07/2003, afirmou que: “Esse tipo de política permite tratar desiguais de forma desigual com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades hoje negada aos grupos racialmente discriminados”.

Não há dúvida que a precariedade do ensino fundamental e médio público praticamente elimina as possibilidades de acesso ao ensino superior dos alunos

provenientes desta rede de ensino. Ainda não é possível ver qualquer indício de que as melhores universidades federais e estaduais pretendam substituir seus concorridos em relação ao racismo dentro das universidades federais. Apesar de aperfeiçoá-los, essas instituições continuam realizando seus tradicionais atos discriminatórios dentro do campus espalhado pelo Brasil.

Para Góis (2002), a mudança mais visível no que diz respeito a democratização do acesso ao ensino superior aconteceu entre as universidades particulares. Só que é preciso lembrar que o ensino superior privado no Brasil apresentou uma situação singular nesses últimos anos: cresceu extraordinariamente, num ritmo de oferta de vagas muito maior do que o crescimento da renda do brasileiro.

As estratégias dos movimentos sociais que lutam pela democratização do acesso às universidades ganham força e terreno, na medida em que as instituições públicas de ensino superior de qualidade não dão conta do acesso, promovendo reivindicações de políticas públicas que permitam um maior acesso dos cidadãos. Sua necessidade é circunstancial, pela imensa lacuna histórica que dá à universidade hoje, no Brasil, especialmente as públicas uma cara branca, bem distante daquela significadora da sociedade brasileira no seu cotidiano, cuja periferia, embora produza os bens (públicos e privados) continua, no entanto, marginal no seu acesso.

As lideranças do movimento negro, assim como de alguns estudiosos das relações raciais no Brasil têm defendido sistematicamente a validade e pertinência da política de ação afirmativa como um ponto fundamental para a definição das perspectivas de desenvolvimento de políticas públicas de combate as discriminações raciais e promoção da igualdade de oportunidades entre negros e brancos no Brasil, e as lideranças dos dois movimentos sociais estudados nesta pesquisa também fazem obviamente coro a esse tipo de iniciativa que inclusive chegam a argumentar que os cursos pré-vestibulares comunitários ou populares que preparam os alunos para o acesso ao ensino superior também são promotores de ação afirmativa (JUSTINO; MANOEL, 2003, p. 25)

No que diz respeito a educação superior, a ação afirmativa tem sido debatida no Brasil em parceria com as universidades federais como mecanismo que permite qualificar os segmentos historicamente discriminados (pretos, pardos e pobres) e a consequente diminuição das disparidades no ensino superior entre negros e brancos, a

estratégia dos movimentos sociais que lutam por uma maior democratização do acesso as universidades federais tem sido uma das modalidades de ação afirmativa que é o sistema de cotas ou reserva de vagas no combate ao racismo e desigualdade social que permeia e assola o sistema educacional brasileiro.

Setores da mídia e da opinião pública têm criticado as cotas em nome do mérito individual e da igualdade de tratamento a todos. Em resposta aos críticos, Santos e Medeiros argumentam que:

Os inimigos da ação afirmativa costumam apresentar graves sintomas de desonestidade intelectual. Aquilo que não lhes interessa, simplesmente ignoram. O caso mais conspícuo é o das pesquisas quantitativas sobre a desigualdade racial. Incapazes de produzir dados diversos daqueles colhidos por órgãos como IBGE, o DIEESE, o IPEA, que mostram a enorme distância entre negros e brancos no Brasil no que se refere a indicadores como educação, salários, mortalidade infantil e expectativa de vida, ou de elaborar explicações alternativas que excluam a discriminação racial como principal fator responsável por tal distância, esses intelectuais limitam-se a tergiversar (Jornal O Globo 19/04/200)

O que parece estar por trás dos discursos que defendem o mérito como forma de seleção social é, em primeiro lugar, uma recusa a aceitar o fato que no Brasil o racismo, o preconceito e a discriminação racial são produtores de desigualdades dentro das universidades federais e, portanto, de pobreza e exclusão.

Ao verificar a implementação de ação afirmativa, apresentados com bastante frequência nos debates e fóruns, ou negam o racismo e a discriminação racial como fator determinante das desigualdades existentes entre negros e brancos no acesso aos bens sociais, ou mesmo reconhecendo a importância do racismo como estruturador das relações sociais no Brasil não aceitam e nem consideram as políticas de ação afirmativa como instrumentos adequados para a promoção da igualdade de oportunidades e combate do racismo. Todos esses argumentos têm se revezado no debate atual revelando que o melhor das ações afirmativas é a sua capacidade de tirar as máscaras do racismo, do preconceito, da discriminação racial, e explicitar a verdadeira natureza dessas ideologias: a legitimação de privilégios raciais e sociais. Esses debates e fóruns têm obrigado os verdadeiros excluídos a manifestarem o tratamento desigual que vem sendo reservado a essa população.

Dentro desse contexto o sistema de cotas ou reserva de vagas para os negros e carentes surge como uma estratégia dentro dos movimentos sociais que reivindicam tais questões, como sintetizou muito bem Vogt (2002):

...a reserva de cotas na universidade aparece como uma política pública compensatória de caráter afirmativo para eliminar o estigma social da origem da população negra e acelerar seu acesso a todos os quadros da hierarquia social de forma equitativa e proporcional. (Jornal do Brasil 07/03 /2002).

Para Durham (2018), existe discriminação racial quando as pessoas não são avaliadas, selecionadas, admitidas, promovidas e remuneradas de acordo com as suas capacidades e competências, mas por critérios irrelevantes para o seu desempenho como cor da pele, tipo de cabelo, traços faciais e origem étnica. Numa sociedade complexa, diferenciada e competitiva, o combate a todas as formas de discriminação e de racismo consiste primordialmente em exigir a aplicação de critérios universalistas todas as vezes em que for necessário estabelecer uma seleção para qualquer emprego, cargo, função ou posição social e em exigir o respeito a padrões universais de respeito à dignidade das pessoas. Quando se precisa selecionar um técnico em computação, por exemplo, os candidatos devem ser avaliados por sua competência em computação e não pelo fato de serem brancos ou negros; ele se pode dizer quando se trata de contratar vendedores de loja, gerentes de empresas, funcionários públicos, jogadores de futebol, ou ingressar na universidade. (DURHAM, 2018, pág. 1)

Claramente, não é isto que acontece no Brasil, mas a discriminação racial permeia de modo uniforme todo o tecido social. O mercado de trabalho, por exemplo, é um dos campos onde o preconceito se manifesta de forma especialmente perversa, dificultando enormemente, ou mesmo impedindo o acesso de negros às posições mais bem remuneradas e de maior prestígio social, perpetuando uma desigualdade inaceitável.

Nas universidades federais o preconceito se manifesta dentro da sala de aula, com docentes, discente e funcionários públicos, de forma particularmente cruel, embora com intensidade variável, nas relações sociais, onde formas abertas ou sutis de discriminação atuam no sentido de diminuir o valor e a autoestima dos negros. É este campo, inclusive, aquele no qual o combate à discriminação é mais difícil e onde a escola deve desempenhar um papel crucial no combate ao racismo. Infelizmente, a universidade federal não vem conseguindo combater atos discriminatórios raciais dentro

do campus. Manifestação de preconceito e discriminação, conscientes e às vezes inconscientes ocorrem entre alunos, funcionários e mesmo professores.

O preconceito na escola é especialmente grave quando incide nas séries iniciais, com crianças que ainda não desenvolveram mecanismos de defesa contra a projeção de identidades negativas. Da parte dos professores, o que acontece com mais frequência do que se imagina, é a pressuposição do fracasso, o que constitui um estímulo negativo particularmente destrutivo, pois leva as crianças a acreditarem que são incapazes de aprender, prejudicando assim todo o seu desenvolvimento dentro das universidades colocando até mesmo credibilidade do sistema educacional superior.

O ingresso depende exclusivamente do desempenho dos alunos em provas que medem razoavelmente bem a preparação, as competências e as habilidades dos candidatos que são necessárias para o bom desempenho num curso de nível superior. Alunos de qualquer raça, nível de renda, sexo, são reprovados ou aprovados exclusivamente em função de seu desempenho. Isto significa que os descendentes de africanos não são barrados no acesso ao ensino superior por serem negros, mas por deficiências de sua formação escolar anterior. Por isto mesmo, é de certa forma estranho que a primeira grande iniciativa de ação afirmativa no campo educacional incida justamente sobre o vestibular, sem propor medidas de correção das deficiências de formação que constituem a causa real da exclusão (DURHAM, 2018, p. 2)

Há uma perversão especial nesta forma de classificação, porque ela pressupõe um poder extraordinariamente “contaminador” da raça considerada inferior, a qual “corrompe”, por assim dizer, a contribuição genética dos brancos na descendência mestiça. Com isto se cria um precedente perigoso, pois se rompe com a base da luta mundial contra o racismo que consiste justamente em negar, com o apoio da ciência, a validade da utilização de critérios deste tipo. De fato, o racismo se apoia numa teoria que toda a ciência moderna tem demonstrado ser falsa: a de que existem diferenças genéticas na capacidade mental das diferentes “raças”, as quais, por isso mesmo, são insuperáveis e se perpetuam através das gerações.

Durham (2018) mostra que as cotas contêm riscos para a luta mais ampla pela igualdade étnica. O conceito de raça humana não tem mais aval científico. O Projeto Genoma comprovou que não existem geneticamente raças humanas. A raça é uma criação social discriminatória e não uma classificação científica. A Declaração dos

Direitos Humanos já havia consagrado o princípio da igualdade de todos perante à lei. Segundo Durham (2018, p.03), sacrificar este princípio fundamental para resolver um problema muito específico, isto é, a ampliação do acesso dos negros ao ensino superior, constitui um risco demasiado grande e desproporcional aos benefícios que as quotas podem promover.

No Brasil, a separação da população em duas categorias, negros e brancos, que as quotas oficializam, é particularmente artificial não só porque não possui qualquer base científica, mas também porque contraria a evidência gritante da imensa heterogeneidade racial da população brasileira. Conforme Durham (2018), contraria inclusive o próprio bom-senso dos brasileiros, para os quais, se meu pai é negro e minha mãe é branca ou vice-versa, eu não sou exatamente branca nem negra.

Gilberto Freyre (1987), apesar de todas as críticas que lhe podem ser feitas, tem razão pelo menos quando insiste em que a população brasileira é majoritariamente mestiça e que a solução brasileira para o racismo só pode passar pelo reconhecimento e valorização da mestiçagem. E isto se aplica tanto às características físicas quanto culturais.

É extremamente difícil separar uma cultura negra em oposição a uma cultura branca no Brasil porque esta está intensamente permeada por influências africanas: na música, na dança, nas artes plásticas, nas posturas corporais, na alimentação, na literatura e na religião. Aliás, uma das maiores violências que se comete com os descendentes de africanos no Brasil reside no fato da contribuição africana para a formação da cultura brasileira não ser devidamente reconhecida, pelo fato mesmo de estar tão profundamente incorporada nos costumes do país. Não sendo reconhecida, não pode ser utilizada, como precisaria ser, como base para a valorização da ascendência africana e para a constituição de uma autoidentificação positiva por parte dos brasileiros com a mestiçagem e com a base luso-africana da cultura nacional. Entretanto, se a mestiçagem cultural é pouco reconhecida no Brasil, a racial está bastante presente na consciência nacional (DURHAM, 2018, pág. 5)

Para Durham (2018), as quotas partem do pressuposto de que os “negros” não estão conseguindo competir com os brancos no vestibular. De fato, isto é verdade na medida em que esta população enfrenta obstáculos sociais muito sérios na sua trajetória escolar, que dificultam o acesso ao ensino superior. Alguma coisa precisa ser feita para

diminuir esta desigualdade. Mas a solução das quotas não se encaminha no sentido de propor uma ação afirmativa que permita aos brasileiros com ascendência africana superar deficiências do seu processo de escolarização e o estigma da discriminação, mas a de reivindicar que, para os “negros”, os critérios de admissão precisam ser menos rigorosos. Segregam-se os mecanismos de entrada: um mais rigoroso, para brancos e orientais e outros menos rigoroso para “pretos e pardos”. Por menos que se queira, as implicações negativas são inevitáveis: a universidade ficará dividida entre os alunos da quota, menos bem preparados, e os demais, que ingressam com uma formação melhor.

Não podemos admitir que as dificuldades de ingresso dos “pretos e pardos” no ensino superior se devam a características genéticas dos descendentes de africanos que os tornem incapazes de atingir um bom desempenho educacional superior. Para Durham (2018), ao oficializar a “raça” como critério de admissão, pressupomos que todos os portadores de traços “negróides”, mesmo os de família de faixa de renda mais elevada, filhos de pais mais escolarizados, e que tiveram melhores oportunidades de receber uma boa formação escolar, são igualmente incapazes de competir com os brancos e que por isso devem ser igualmente beneficiados pelo sistema de quotas. Fortalece-se, deste modo, a falsa identificação entre ascendência africana e inferioridade intelectual, ao pressupor que nenhum negro pode competir com os brancos. É o perigo deste tipo de generalização que tem levado muitos estudantes universitários negros a se oporem ao sistema de quotas. (DURHAM, 2018, pág. 07)

Chegamos com isto mais perto das raízes do problema da desigualdade de acesso ao ensino superior e da formulação de ações afirmativas que permitam compensar o processo cumulativo da desigualdade da formação escolar prévia. Porque, se não há discriminação racial no vestibular, é preciso reconhecer que não podemos continuar a conviver com um processo educativo que, de fato, exclui a população de ascendência africana do acesso às universidades públicas. Mas é preciso para isso, analisar melhor a extensão da desigualdade educacional na sociedade brasileira e a natureza dos obstáculos que se constituem ao longo da trajetória escolar dos alunos negros para formular uma política afirmativa e compensatória que não perpetue, no ensino superior, a desigualdade presente nos níveis anteriores e a repetição de uma experiência de fracasso escolar.

O capital cultural, infelizmente, é cumulativo de uma geração para outra e depende não apenas da universidade, mas do ambiente familiar. É fácil entender porque isto

ocorre: nas famílias de renda média ou alta e nas quais os pais possuem níveis de escolaridade mais elevados, o ambiente familiar é mais rico de estímulos que facilitam a aquisição das habilidades e competências essenciais à cultura escolar: a abundância de material de escrita, desenho e leitura incorporados ao lazer infantil; seleção de programas educativos na televisão; a prática da discussão e da argumentação racional; a utilização da linguagem culta; o enriquecimento do vocabulário; a imposição de uma disciplina de estudo. Mais importante ainda é a existência de expectativas de bom desempenho e a valorização do sucesso escolar. É este último fator, inclusive, que faz com que crianças de ascendência oriental superem os estudantes brancos e tenham uma participação no ensino superior bem maior que a porcentagem que representam na população. (DURHAM, 2018, p. 09)

Entretanto, as diferenças de classe não explicam tudo. Precisamos considerar também a variável cor, grande importância da origem étnica, a qual se manifesta em termos de tradições culturais das famílias e que pode atuar tanto para aumentar quanto para diminuir o índice de escolaridade.

Por outro lado, quando se comparam taxas de escolarização da população “preta e pardo” e branca dentro das mesmas faixas de renda e de escolarização dos pais, a diferença entre as duas categorias diminui, mas não desaparece: há uma diferença média de um ano a mais de escolarização dos brancos em relação aos negros. É aqui que se manifesta o peso do preconceito e da discriminação contra as crianças negras e o problema se localiza, na relação escola-família e no ambiente social. No Brasil, em geral, o estudo e a cultura não são valores fundamentais. Mesmo em famílias brancas de classe média e alta, as expectativas se restringem, em grande parte, aos filhos não repetirem o ano. No ambiente social, crianças e jovens com vocação intelectual são, de fato, discriminadas; a popularidade se obtém com sucesso nos esportes, roupa de marca e atração sexual.

No caso das famílias pretas e pardas pobres, estes problemas se intensificam porque, dado o caráter tradicionalmente excludente da escola brasileira, a escolarização não foi nunca um canal acessível de mobilidade social, a não ser em casos excepcionais. Quando as dificuldades da pobreza e da baixa escolarização dos pais se somam à inexistência de uma valorização não apenas da frequência à escola, mas do estudo, o estímulo ao sucesso escolar depende muito da atuação do professor. Quando as crianças com traços visíveis de ascendência africana não recebem atenção na classe

porque se espera delas o fracasso, ela fica, sozinha, sem apoio nem em casa, nem na escola, nem nos grupos sociais com os quais convive. O fracasso se torna uma profecia autorrealizada. (DURHAM, 2018, p. 10)

Se, como vimos, no Brasil, e mesmo para as classes médias, a dedicação ao estudo propriamente constitui ainda um valor secundário, o ingresso na universidade, entretanto, se tornou cada vez mais necessário na sociedade atual para a manutenção do status social e para a competição no mercado de trabalho. Como, por outro lado, o vestibular para as melhores instituições depende de uma avaliação de competências decorrentes de uma boa formação nas universidades federais, é na época da prestação dos exames vestibulares que ocorre uma transformação de valores.

Para alunos que foram vítimas de discriminação e incorporaram uma imagem negativa de sua capacidade de aprender, é importante que haja espaço no curso para discutir a questão racial e estabelecer estímulos adequados para a reconstrução de sua identidade. Os próprios alunos e professores negros da universidade, mesmo que poucos, teriam um papel importantíssimo a desempenhar nesta tarefa.

Do ponto de vista aqui assumido, o problema da democratização do acesso à universidade no Brasil não se resolverá com o aumento das vagas nas universidades públicas, nem com a construção de novas universidades, a luta pelo acesso ao ensino superior é uma luta ideológica, uma vez que está em jogo a manutenção dos privilégios onde os negros sempre foram tratados como inferiores. Esta é uma questão precisa ser incluída no currículo dos cursos de bacharelado e nas licenciaturas, e cursos de graduação tecnológicos. E não se trata apenas de um tratamento teórico e abstrato dos males do racismo. Trata-se de capacitar os professores para diagnosticar o racismo na prática da sala de aula, mostrar concretamente como combatê-lo e conscientizá-los da importância, para as crianças, do estímulo de um professor que acredita nelas e no seu potencial. Desta forma, a universidade contribuirá para sanar o mal pela raiz, isto é, no próprio ensino fundamental.

3.2 O debate sobre políticas afirmativas nas universidades e a contribuição comunitarista

Um aspecto importante das lutas contra as discriminações raciais diz respeito à sua reprodução dentro das comunidades. As comunidades – grupos sociais caracterizados por certo nível de afeto e pelo compartilhamento de uma cultura moral (ETZIONI, 2019) – são espaços fundamentais seja para a reprodução dos valores que justificam as discriminações seja para a criação de valores que impulsionam a luta pela sua superação.

A corrente de pensamento que foca sua atenção na comunidade (e não no Estado ou mercado) e proporciona elementos teóricos importantes para entender os vínculos entre a comunidade e as políticas públicas é o comunitarismo. Para Schmidt (2014), a atual reflexão acadêmica brasileira sobre o tema da comunidade e o comunitarismo vem se desenvolvendo em áreas como a filosofia, a teologia, o direito, a sociologia, a educação, a comunicação e o serviço social. Na sua origem, está o debate filosófico deflagrado no início da década de 1980 confrontando a tese social comunitarista *versus* a concepção liberal do indivíduo. Os comunitaristas foram influenciados pelos ensinamentos de pensadores como Aristóteles, Hegel, Marx e Gramsci, e possuem como “tese central a necessidade de se entender o indivíduo como um membro inserido em uma determinada comunidade, influenciado sensivelmente, portanto, pelas raízes históricas e valores culturais desta comunidade.” (TAVARES, 2014, p. 34)

Entre os filósofos comunitarista destacam-se Charles Taylor, Michael Sandel, Michael Walzer e Alasdair MacIntyre, que assinalam a relevância da comunidade e do bem comum e consideram que “o liberalismo não leva em conta suficientemente a importância da comunidade para a identidade pessoal, o pensamento moral e político e os julgamentos acerca de nosso bem-estar no mundo contemporâneo”. (BELL, 1993, p. 4).

Honneth resume bem o que demarca as duas posições no debate:

O que deu o título ao campo dos “comunitarista” era principalmente a ideia dirigida contra Rawls de que é preciso sempre um retorno retrospectivo a um horizonte de valores comuns compartilhados, se se deve decidir com de modo razoável acerca de questões sobre a ordem justa da sociedade. O campo dos “liberais”, por outro lado, foi nomeado ao contrário pela orientação comum à ideia central de Rawls de que sob condições modernas de um pluralismo de valores só o princípio geral da igualdade de direitos, liberdades

e oportunidades pode servir como critério normativo pelo qual a justiça de uma comunidade deve ser medida. (HONNETH, 1993, p. 83)

Portanto, o papel do comunitarista seria o de um hermeneuta, ou seja, de interpretar o contexto específico como forma de compreensão dos valores e princípios que uma sociedade já carrega. Os liberais são vistos como construtivistas, pois os princípios de convivência pautados na igualdade e liberdade devem ser racionalmente construídos e depois aplicados. O ponto de partida liberal, no entanto, é da construção racional atomística e sem atenção necessária às modulações que a formação intersubjetiva do social e do político podem dar a estes princípios (SIMIM, 2016, p. 392)

A porta de entrada para a crítica comunitarista, com Michael Sandel (1982) e Charles Taylor (1994), em um primeiro momento, não tem relação com as premissas contratualistas de Rawls, mas sim com a tese antropológica individualista de fundo. Como afirma Sandel, o “pano de fundo para a concepção utilitarista de Rawls aparece mais claramente em suas referências à vida moral individual”. (SANDEL, 1982, p. 166).

Nos termos da crítica à racionalidade instrumental, Honneth afirma que “a tradição liberal do pensamento político foi marcada por uma falsa concepção de pessoa, na qual os sujeitos humanos são representados como portadores de decisão por cálculo racional de ação e sem comunicação” (SANDEL, 1993, pág.10)

A partir das formulações filosóficas, autores vinculados às ciências sociais vieram a contribuir no esforço de construção de um paradigma comunitarista, ou seja, a formulação de uma teoria abrangente das dimensões fundamentais da vida em sociedade, como a política, a economia, a educação, a ética e a cultura, com o objetivo de mostrar que o comunitarismo responsivo constitui uma visão alternativa de mundo, uma terceira via em relação às concepções focadas no Estado (estatismo) e no mercado (privatismo). Destacam-se cientistas políticos e sociais como os norte-americanos Amitai Etzioni, Benjamin Barber, Robert Bellah e Philip Sselznick, os britânicos Henry Tam e Jonathan Boswell e os espanhóis José Pérez Adán e José Ruiz San Roman.

A grande contribuição do comunitarismo, segundo Schmidt (2015, p. 56), está em (re)posicionar a comunidade como princípio político, alicerçando uma concepção contraposta ao dualismo público/privado, ao estatismo (exagerada confiança nas virtudes do Estado) e ao privatismo (excessiva confiança nas virtudes do livre mercado e da iniciativa privada). Os comunitaristas reconhecem a grande importância do Estado,

mas evitam atribuir-lhe exagerado poder de transformação social e entendem ser incorreta a exclusividade de prestação de todos os serviços importantes à sociedade. O Estado é “um instrumento importante para a transformação societal e para a redistribuição, aprovada societalmente, da riqueza e status” e tem uma função “permanente na proteção dos direitos do homem e do cidadão e na contenção do conflito armado intrassocietal”. (ETZIONI, 1980, p. 581). O Estado deve articular as políticas públicas, mas a experiência histórica indica que a prestação estatal de todos os serviços públicos não é recomendável, tanto por razões de eficácia como de eficiência.

Os comunitaristas enfatizam que as políticas sociais, em especial, são um espaço em que as comunidades e as organizações comunitárias podem desempenhar funções mais destacadas, não sendo necessário sequer que o Estado seja a principal fonte desses serviços. Há um importante repertório de alternativas comunitárias construídas historicamente no âmbito dos movimentos populares, das organizações socialistas e anarquistas, do sindicalismo e do cooperativismo, propícias para materializar a descentralização do poder, o compromisso cívico e a socialização de bens e riquezas.

Em 1991 foi lançado nos Estados Unidos um manifesto de intelectuais comunitaristas intitulado *Plataforma Comunitária Responsiva: Direitos e Responsabilidades*. Seguem algumas das principais diretrizes afirmadas neste manifesto.

A educação cívica e a educação moral cumprem papel relevante na transformação social. A formação do caráter é apontada pelos comunitaristas como a tarefa central da educação básica, e, tanto na forma quanto no conteúdo, o ambiente escolar deve ser propício para reforçar valores democráticos. Os esportes coletivos são espaços nobres de formação para a disciplina e a cooperação. Não se trata de disseminar valores particulares de grupos, religiões ou comunidades, e sim valores que estão na base da vida nacional, reconhecidos constitucionalmente, como a dignidade de todas as pessoas, o respeito às diferenças, a resolução pacífica dos conflitos, a responsabilidade de todos com o patrimônio público e assim por diante (THE COMMUNITARIAN NETWORK, 1991).

A fundamentação teórica da Plataforma Comunitarista está especialmente nas obras do sociólogo Amitai Etzioni, principal expoente do comunitarismo responsivo. No livro *A Terceira Via para a Boa Sociedade* (2019), encontra-se uma síntese das principais

posições comunitaristas. Entre essas posições, cabe destacar a relevância atribuída às organizações locais, às instancias próximas dos indivíduos, ao poder local, à cooperação (associativismo e cooperativismo), à autogestão, ao terceiro setor. As coletividades sociais são importante unidades de tomadas de decisão, que proporcionam o contexto dentro do qual os indivíduos tomam as decisões, um aspecto que não é devidamente percebido nas sociedades de cultura anglo-saxã, onde vige o paradigma neoclássico (liberal). Em lugar do paradigma neoclássico, Etzioni (2022) tece as linhas gerais do paradigma comunitarista eu&nós, no qual a deliberação individual acontece em contexto estabelecidos coletivamente.

A tese comunitarista está envolta pela concepção democrática. Não se trata da democracia procedimental, concepção que vê a democracia como seleção das elites governantes pelo voto. Para os comunitarista responsivos, não bastam regras e procedimentos institucionalizados que assegurem eleições periódicas e o regular preenchimento dos cargos com base na vontade da maioria. É preciso uma *democracia forte*, com envolvimento ativo dos cidadãos e cidadãs.

Para Charles Taylor (2000), a democracia forte não é o mesmo que governo forte. É, no entender principalmente, cidadania forte, participação e comunidade cívica robusta, cuja construção requer dos indivíduos na dimensão privada. Mas tudo isso tem, porém para alienação dos cidadãos em meio ao emaranhado de regras e instituições políticas irresponsáveis, e a tendência de fragmentação dos indivíduos devem ser enfrentadas pela constituição de uma esfera pública, ou seja, de um espaço comum em que as pessoas se congregam, por meio de uma variedade de meios, bem como em encontros diretos para o debate. Há uma multiplicidade de esferas públicas aninhadas umas no interior de outras.

Conforme Schmidt (2015), a vida comunitária requer e favorece a confiança interpessoal, a reciprocidade e a cooperação, que são elementos essenciais para uma sociedade democrática robusta. Etzioni (2005) ressalva que o discurso genérico sobre as virtudes da sociedade civil deve ser complementado pelo recorte moral das associações. Não basta civilidade, é preciso um associativismo que difunda valores próprios da boa sociedade.

Os comunitarista fazem uma firme defesa dos direitos humanos e da igualdade de todas as pessoas, destacando que parcela das comunidades hoje existentes no mundo

não se pautam por estas premissas. A principal via para mudar este quadro são os diálogos morais e a educação, juntamente com leis e políticas públicas adequadas. Trata-se de mudar os valores encampados pelas comunidades mediante um processo educativo e de debate sobre as razões profundas que levam as pessoas a aderir a certos comportamentos, como a discriminação de pessoas por conta da cor da pele.

Entre os teóricos comunitaristas, quem se dedica à análise e defesa das ações afirmativas é Michael Sandel. Veja-se os principais argumentos expostos por Sandel em *Justiça: o que é fazer a coisa certa* (2012).

Sandel parte do seguinte questionamento: o que fazer quando uma sociedade observa situações profundas de injustiça e hábitos arraigados? Há situações em que se justifica a concessão de um tratamento diferenciado a determinado grupo social? Este é o caso da população negra, extremamente excluída. Tal pergunta está na raiz do que se costumou chamar de “ação afirmativa”, da qual os exemplos mais comuns são as cotas raciais no ensino superior.

O exemplo de uma universidade localizada em uma área onde se verifica uma profunda desigualdade social que atinge um grupo em específico, a população negra, é utilizado por Sandel como base para o seu argumento. Considera-se que as universidades normalmente têm como finalidade a difusão do conhecimento e da pesquisa científica de mais alto nível, mas esta instituição em particular também tem o objetivo de reduzir a desigualdade na região onde está inserida. Assim, ela oferece vagas em seus cursos a integrantes deste grupo desfavorecido, para que eles possam ser um fator de desenvolvimento e ascendência social. A ação afirmativa é adotada em consonância com esta finalidade, autoatribuída pela instituição.

No caso do poder público, a adoção de ações afirmativas tem sido vista por certos setores sociais como uma imposição. De fato, reflete Sandel, seria melhor que a correção de injustiças flagrantes ocorresse de forma espontânea, ou no máximo com estímulos. No entanto, em situações extremas, o Estado pode, sim, intervir de modo a garantir uma ação afirmativa, sempre respeitando o princípio da proporcionalidade, o equilíbrio entre o fim pretendido e os meios usados para tal, com menor dano possível aos demais.

O uso de ações afirmativas, entretanto, deve seguir certos critérios, diz Sandel. Elas precisam ser medidas auxiliares para a obtenção do fim desejado. Não podem ser nem a única, nem a principal maneira de resolver a injustiça observada. Além disso, a

ação afirmativa deve ser temporária; quando o paliativo se transforma em política permanente, causa cisões na sociedade e a leva a se esquecer da verdadeira origem do problema que se pretende resolver. Quando esses dois critérios são desrespeitados, a ação afirmativa se torna uma muleta conveniente para que o poder público ou a sociedade se omitam na solução das injustiças e das mazelas sociais.

A argumentação desenvolvida segundo a lógica comunitarista de Sandel é reconhecida como adequada pelos defensores das ações afirmativas. Tais políticas públicas se justificam, segundo Bernardino (2002), pela sua finalidade de corrigir desigualdades econômicas e sociais decorrentes da discriminação, passada ou contemporânea, sofrida por determinados grupos sociais. Isto é, procura disponibilizar vantagens competitivas aos membros de grupos submetidos a situações de inferioridade, objetivando a reversão destas e promovendo a equidade entre os grupos que compõem a sociedade. No entanto, estratégias de permanência e utilização de cotas compõem uma mesma política pública, ou seja, a questão não é optar por uma coisa ou outra, pois as duas são escolhidas. O programa de cotas não possui o objetivo de solucionar todos os problemas da universidade, ele é somente um critério na democratização das chances de acesso ao ensino superior para um amplo setor da sociedade excluído historicamente do mesmo.

Também é recomendável que a ação afirmativa seja dirigida ao início do ciclo que perpetua as injustiças, atacando-as pela raiz na grande maioria dos casos, isso significa aplicá-las na educação básica em vez da educação superior; ou na educação superior em vez do mercado de trabalho. Pensar desta forma ajuda a eliminar a tentação de impor ações afirmativas de forma transversal, abarcando todos os aspectos de uma sociedade.

A adoção de ações afirmativas gerou um intenso debate na sociedade, o qual abrangeu muito além da comunidade universitária. Há pessoas que são contrárias às cotas raciais por considerarem-nas a própria evidência de uma prática racista e não uma forma de abolir o racismo, outras são defensoras do mérito e há, ainda, muitas desinformadas acerca das metas do programa e de seu funcionamento, ou seja, não apresentam serem possuidoras de uma opinião embasada corretamente sobre o assunto. Essas diversas opiniões serão abordadas mais a diante.

Em razão do seu êxito, com a inclusão de negros e negras no ensino, também passaram a ser adotadas normas prevendo cotas no serviço público, em concursos ou

até mesmo na iniciativa privada. Todavia, a expansão das cotas nesses casos pode ser vista não como ação afirmativa, mas como instrumento de criação de novas classes de privilegiados, minando lentamente os ideais essenciais de busca da excelência e do aperfeiçoamento pessoal e principalmente das ações afirmativas.

A construção da boa sociedade, segundo os comunitaristas, não depende de uma ou outra medida em favor da inclusão e justiça social. Trata-se de fortalecer o espírito comunitário e as ações comunitárias em favor de direitos humanos para todos e responsabilidades de todos. Embora muitas comunidades particulares não se orientem pelos, o comunitarismo responsivo faz uma firme defesa sobre a sua importância para nortear relações de respeito entre todos os povos. As verdadeiras soluções políticas de fundo requerem cooperação pública, superando a polarização entre Estado e mercado.

Na visão comunitarista, o reconhecimento das diferenças individuais nos processos de comunicação intersubjetiva é primordial para a formação da identidade pessoal e por isso, deve ser considerado um importante critério de justiça em uma sociedade. Mas, ao mesmo tempo, as diferenças não devem ser obstáculo à busca da unidade. Trata-se de assegurar a diversidade na unidade, objeto de um dos manifestos comunitaristas, o *Manifesto pela Diversidade na Unidade*, divulgado em 2001. (ETZIONI, 2019)

O fortalecimento de comunidades democráticas favorece a concretização do princípio da igualdade, que tem como fundamento o princípio da dignidade da pessoa humana, um dos pilares do Estado democrático de direito. A Constituição Federal brasileira traz no seu art. 1º, III, que a dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, o art. 3º, IV veda qualquer tipo de discriminação seja por raça, sexo, cor, idade, origem. Já o art. 5º caput, estabelece que todos são iguais perante a lei.

3.3 Lei 12.711/2012: antecedentes, principais dispositivos e relevância da lei

As políticas e ações afirmativas de natureza étnico-racial por parte do Estado brasileiro tem trazido uma crescente discussão sobre o papel das cotas como instrumentos de focalização das políticas públicas que obedecem a uma lógica de

discriminação positiva a fim de promoção de reparação e inclusão social de determinados grupos.

Essa Lei, que ficou conhecida como “Lei das Cotas”, faz referência ao percentual de alunos que podem ingressar por este sistema, estabelecendo como critérios essenciais ser: egresso do ensino médio público e gratuito, ser de família de baixa renda, ser autodeclarado indígena, pardo ou preto. A partir da Lei, o termo Cotas, se fez presente no cotidiano da população, especialmente na comunidade acadêmica, em um intenso debate sobre o “direito de” existir uma política de reparação. Além da luta do movimento negro em todo o Brasil e da juventude negra que almeja ingressar em um curso superior da rede pública de ensino.

O governo brasileiro sancionou, no ano de 2012, uma das leis de ação afirmativa, mais abrangentes, do hemisfério ocidental, exigindo que as universidades públicas reservem, ao menos, metade de suas vagas para alunos das escolas públicas, o que refletirá no aumento do número de estudantes universitários de menor renda e de ascendência africana e indígena por todo o país, conforme as especificidades de cada estado.

A entrada em vigor deste novo marco normativo, Lei nº 12.711/ 2012, conhecida como lei das cotas, configura-se como ponto de inflexão sobre o entendimento da reserva de vagas no sistema educacional brasileiro devido, tanto, à universalização dessa política educacional em todo o território nacional, quanto, à incorporação de inovações pragmáticas, que caracterizam o sistema de cotas não apenas no aspecto étnico-racial, mas também social, atendendo à polarização de debates existentes previamente na década de 2000.

O princípio isonômico como o norteador para a adoção das ações afirmativas, bem como as justificativas para promover a equiparação entre a igualdade formal e material, agora será visto e analisado toda a evolução da norma que prevê a adoção da política de cotas raciais nas universidades federais do Brasil, em especial na Universidade Federal de Santa Maria-UFSM.

Para Santos (1998), no Brasil, as ações afirmativas nem tinham sido instituídas de fato, apenas eram comentados atributos para a inserção dos negros e mulheres no mercado de trabalho. O assunto já gerava muita controversa na época. Antes de se conhecer sobre das ações afirmativas no Brasil, cumpre adoção se entender o como se

conceitua para se ter o objetivo de estudo, para André Ramos Tavares (2003) se considera ações afirmativas como medidas privadas ou políticas públicas que visem beneficiar determinados segmentos da sociedade, sob o fundamento de lhes falecerem as mesmas condições de competição em virtude de terem sofrido discriminações ou injustiças históricas.

Com base nestas discussões, o artigo aborda a legislação de cotas étnico-raciais no Brasil consolidadas, tanto pela Lei 12.711/2012, relacionada ao ingresso em instituições de ensino superior, quanto a Lei que regulamenta a reserva de vagas para afrodescendentes nas universidades brasileiras.

As cotas são consideradas um dos mais relevantes instrumentos de discriminação positiva presentes na experiência internacional das ações afirmativas em favor de grupos vulneráveis, cuja justificativa de aplicação se fundamenta no objetivo de compensar ou reparar desigualdades materialmente construídas assim-cronicamente ao longo do tempo.

Justificadas pelas desigualdades existentes na participação de determinados grupos sociais na educação ou no mercado de trabalho, as cotas são consideradas como instrumentos temporários de políticas de focalização social, com baixo impacto orçamentário, relativa precisão e alta repercussão no curto prazo para promover a inclusão social.

Sob o prisma da política étnico-racial construída a partir da Constituição Federal de 1988, as cotas se tornaram na estratégia maior para a promoção de ações afirmativas focalizadas a determinados grupos sociais, consolidando-se em um contexto de translação nos padrões das políticas públicas devido aos baixos custos orçamentários e a comprovada experiência internacional de décadas anteriores.

Conforme Fry (2006) surgiu um amplo consenso de que a política étnico-racial do Estado brasileiro tem mudado radicalmente desde a Constituição Federal de 1988, passando pela transformação de uma clássica política de *laissez-faire*, alicerçada no princípio da igualdade desde a promulgação da República, em direção a inovativas políticas de discriminação positiva por meio de ações afirmativas como os sistemas de cotas, a partir da década de 2000.

Na primeira seção, “Lei de cotas nos vestibulares de instituições federais de ensino superior”, o artigo finda apresentar os marcos evolutivos dos sistemas de cota na

educação no Brasil à luz dos debates e doutrinas jurídicas apresentadas a respeito da implementação desta ação afirmativa.

Na segunda seção, “Lei das cotas em concursos da Administração Pública Federal”, o texto apresenta os prós e contras do sistema de cotas para negros com base em uma análise da constitucionalidade, eficiência e dos interesses políticos envolvidos da Lei 12.990/2014.

As considerações são trazidas à guisa de conclusão a fim de sintetizar os principais debates abordados no texto sobre as reservas de vagas, bem como, apontar os desafios existentes em um contexto de clara polarização social entre defensores e críticos aos sistemas de cotas étnico-raciais.

O apoio e promoção de determinados grupos socialmente fragilizados, quando identificados por categorias de gênero, idade, necessidades especiais, etnia e raça trata-se de um instrumento político relevante para a materialização do princípio da igualdade, o qual já fora incorporado décadas atrás em outros sistemas jurídicos e tem sido conhecido pelos conceitos de ação afirmativa, na literatura anglo-saxã, ou, pelos termos de discriminação positiva e ação positiva, na literatura europeia (GOMES, 2001, pág.123)

Conforme Mello (2003), no contexto da ação afirmativa, há fundamentos para o entendimento de que o princípio da isonomia não é absoluto, mas antes passa por relativizações que permitem a autorização de distinção entre pessoas quando houver justificativa razoável e objetiva, em especial, quando se procura promover o atendimento ao princípio da igualdade e aos direitos e garantias constitucionais.

De outro lado, estão presentes posições e argumentos contrários ao instituto que ficou popularizado no Brasil pelo termo de ação afirmativa nas universidades, baseando-se no princípio constitucional da isonomia, uma vez que as críticas convergem no sentido de denunciar um impacto negativo das cotas, ao procurar criar artificialmente uma divisão classificatória na sociedade por raças, em um país que na realidade é multiétnico, o que acaba por muitas vezes realçando o racismo (FRY, 2009; MAGGIE, 2008)

Frente a este contexto de polarizações, a normatização de cotas étnico-raciais e sociais em Universidades e Institutos Federais, claramente, surge no país em razão da exclusão social ser identificada como um fato jurídico de relevância social, no qual determinadas Instituições de Ensino Superior (IES) já haviam manifestado importância

fática jurígena, por meio de uma série de valores e princípios afirmativos que repercutiram no surgimento de políticas de cotas.

A materialização de ações afirmativas no Brasil, com uma implicação no ensino superior, somente, surge na década de 2000, com as primeiras experiências no contexto acadêmico de promoção do sistema de cotas, respectivamente, em nível estadual, com as políticas da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) e da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), e, em nível federal, com a iniciativa da Universidade de Brasília (UnB) em 2001.

No Brasil, o modelo das políticas de ação afirmativas se difundiu amplamente em uma série de universidades federais e estaduais com base na reserva quantitativa de vagas, o que repercutiu na formação de polêmicas.

O recente debate em torno das Políticas de Ações Afirmativas (PAAF) com reservas de vagas para grupos sociais específicos nas universidades públicas brasileiras nunca foi tão representativo no Brasil. A implantação da política de acesso no ensino superior brasileiro, pelo sistema de reservas de vagas, tornou-se alvo constante de amplas mobilizações e discussões entre a comunidade jurídica, acadêmica, escolar e outros setores da sociedade ligados direta e indiretamente à questão em pauta. (GARCEZ, 2013, p. 216).

A nova política de cotas para ingresso em instituições federais e de ensino superior incorporou as críticas de que os problemas de inclusão não são exclusivamente étnico-raciais, mas sim socioeconômicos, motivo pelo qual a reserva de no mínimo 50% das vagas devem ser direcionadas a estudantes que tenham cursado todo o ensino médio em escolas da rede pública.

Quadro 1 – Marcos para a ação afirmativa no ensino superior brasileiro

1967	Na Convenção Internacional Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial da Organização das Nações Unidas, o Brasil como Estado-signatário, comprometeu-se a aplicar as ações afirmativas como forma de promoção da igualdade para inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos no processo de desenvolvimento social.
2004	O projeto de lei 3.627/2004 é considerado como o fio condutor para a fomentação da nova lei de cotas, pois trouxe na agenda de discussões do Congresso Nacional, a inserção da temática de criação de um sistema

	especial de reserva de vagas para alunos provenientes de escolas públicas, em especial para o grupo negros e indígenas.
2012	O Supremo Tribunal Eleitoral (STF), em 26 de abril de 2012, considerou constitucional a política de cotas étnico-raciais para seleção de estudantes da Universidade de Brasília (UnB), que reservava 20% de seus lugares para estudantes negros e mestiços, em um julgamento unânime dos ministros em resposta à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186.
	A lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, torna-se um marco divisor águas das políticas afirmativas voltadas ao processo seletivo para o acesso ao ensino superior público no país, haja vista que criou desde então um referencial com efeitos em cascata em instituições não apenas federais, mas também estaduais e municipais.
	O decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 trouxe uma rápida regulamentação da lei das cotas pelo poder executivo federal, ao dispor sobre o funcionamento do sistema de reserva de vagas, com base em critérios étnico-racial-sociais em institutos e universidades federais e em instituições federais de ensino técnico de nível médio.

Fonte: Elaboração própria. Baseada em Garcez (2013) e STF (2012).

A Lei 12.711/2012, popularmente conhecida como *lei de cotas*, é um instrumento de justiça social e combate ao racismo, que deve gradativamente ampliar a o número de estudantes negros, pardos e indígenas nas instituições federais de ensino superior, de maneira proporcional à composição da população total em cada estado, conforme os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A trajetória fática da desigualdade social, manifestada por questões étnico-raciais, demonstra que a aprovação da Lei 12.711/2012 acontece após o desenvolvimento de um amplo debate encadeado desde o início da década de 2000, motivo pelo qual às vésperas da implantação do novo marco legal, já existiam 80 IES que adotavam algum tipo de política de inclusão, baseando-se em critérios étnico-raciais ou sociais.

Destarte, observa-se que a Lei 12.711 surge no ano de 2012, como reflexo de lutas sociais que em determinado momento se manifestaram em polarizações e em contestações judiciais que chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF), relacionadas às políticas afirmativas pré-existentes, de maneira, concentrada nas regiões sul, sudeste e nordeste do país, em 80 universidades federais, estaduais e municipais.

A Lei nº 12.711/2012, sancionada em agosto deste ano, garante a reserva de 50% das matrículas por curso e turno nas 59 universidades federais e 38 institutos federais de educação, ciência e tecnologia a alunos oriundos integralmente do ensino médio público, em cursos regulares ou da educação de jovens e adultos. Os demais 50% das vagas permanecem para ampla concorrência. [...] Em 2013 terão de ser reservadas, pelo menos, 12,5% do número de vagas ofertadas atualmente - o que equivale a 25% do total que será reservado para ingresso por meio de cotas. A implantação das cotas ocorrerá de forma progressiva ao longo dos próximos quatro anos, até chegar à metade da oferta total do ensino público superior federal. [...] O acompanhamento ficará a cargo de um comitê composto por representantes do Ministério da Educação, da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Seppir) e da Fundação Nacional do Índio (Funai), com a participação de representantes de outros órgãos e entidades e da sociedade civil. (MEC, 2013, s.n.).

A lei obriga as universidades públicas a designarem suas vagas de acordo com a formação racial de cada um dos 26 estados brasileiros e da capital, Brasília, o que vai repercutir em pelo menos nos contextos de composição estudantil no ensino superior distintos no país.

Enquanto instrumento especial e temporário de focalização da política pública, a discriminação positiva da cota racial em concursos públicos, implementada pelo Poder Executivo brasileiro, caracteriza-se como uma estratégia de compensação para fortalecer o negro, pois ao romper a igualdade formal na norma tem por objetivo promover a igualdade material por meio de oportunidades que diminuam desigualdades historicamente acumuladas pela discriminação e marginalização (GLUTZ, 2010).

Para os opositores, a Lei das Cotas é não apenas como inconstitucional por afetar o princípio da igualdade no Estado Democrático de Direito, mas também ineficiente sob a ótica das políticas públicas, ao gerar um padrão de política seletiva e autoritária que melhora o bem-estar social de determinados atores, com aumento de eficiência parcial, embora, prejudicando o bem-estar social de outros atores sociais, com efeitos na diminuição da eficiência geral (SENHORAS, 2015, pág.44)

A legislação federal sobre cotas étnico-raciais no Brasil tem implicações que vão muito além da educação superior ou da carreira de servidores públicos, uma vez que implica em um projeto radicalmente novo de nação, no qual há uma mudança radical do estatuto jurídico republicano, baseado no princípio da igualdade, já que a raça e a discriminação deixam de ser entendidos como deletérios, mas antes passam a ser

estimulados por políticas públicas focalizadas sob o prisma da discriminação positiva das ações afirmativas.

As leis que construíram os atuais sistemas de cotas na educação e em cargos públicos trazem consigo distintos bônus e ônus quanto ao projeto de nação e aos interesses públicos primário e secundário, cindindo a população e especialistas em um processo de polarização a favor ou contra a existência da reserva de vagas que vem até os dias atuais, mesmo após deliberação judicial de constitucionalidade das cotas.

A fim de esclarecer alguns termos que estarão presentes no decorrer deste trabalho, define o art. 1º do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010):

Art. 1o [...]

I - Discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;

II - Desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;

[...]

IV - População negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;

O caput do Art. 5º da Constituição Federal preceitua que “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]”. Neste mesmo sentido, também é o que dispõe o art. 7º da Declaração Universal dos Direitos Humanos ao narrar que “Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual proteção da lei. Todos têm direito a proteção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação”.

Em uma primeira análise destes artigos, um pensamento que pode nos ocorrer é que, obrigatoriamente, todos devem ser tratados sem qualquer diferenciação. Entretanto, em uma observação minimamente mais profunda, é possível notar que se toda a população fosse cuidada igualitariamente, seria suscitado ainda mais injustiças e problemas sociais, já que nem todos estão em “pé de igualdade” (NOVELINO, 2018, p. 364).

Também fora disposto acerca da deficiência existente quanto a educação pública nos ensinos fundamental e médio do Brasil, de forma que o ideal para ingressar nas universidades federais seria sem um exame vestibular, entretanto, devido a debilidade do Estado neste âmbito, ainda era necessário haver uma seleção e está, com a aprovação do projeto, contaria com a guarda de parte das vagas disponíveis, direcionando-as à estudantes que se enquadrassem em determinados requisitos.

Desta forma, o Projeto de 1999 - Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e dá outras providências. descreve que:

Art. 1º - As universidades públicas reservarão 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para serem preenchidas mediante seleção de alunos nos cursos de ensino médio, tendo como base o Coeficiente de Rendimento – CR, obtido através da média aritmética das notas ou menções obtidas no período, considerando-se o curriculum comum a ser estabelecido pelo Ministério da Educação e do Desporto. Parágrafo único – É facultada as universidades particulares, o mesmo disposto para as universidades públicas.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua publicação, observando:

I – Capacitação do corpo docente, mediante titulação dos professores, assim como seu desempenho profissional, avaliado por meio da análise curricular deles;

II – Nível salarial dos professores;

III – qualidade das bibliotecas, laboratórios, equipamentos e material de ensino. Parágrafo único – A regulamentação disporá sobre os critérios de credenciamento das escolas de ensino médio para os fins previstos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor três anos após a sua promulgação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Depreende-se do exposto acima, primordialmente, a previsão de que a regulamentação da presente medida, quando convertida em lei, dar-se-ia através do Poder Executivo (art. 2º), o qual observaria a estrutura física e pedagógica oferecida para o usufruto dos estudantes, a qualidade dos profissionais da educação e suas consequentes remunerações, tudo para a definição do Coeficiente de Rendimento de cada aluno.

Constatado que a meta de promoção da inclusão social dos negros, pardos e indígenas fora alcançada, o sistema de reserva de vagas será suspenso, de modo a não favorecer grupos que não mais necessitam - fato que incitaria a desigualdade novamente. Comprovando-se o contrário, a medida permanecerá em vigor até que os

objetivos sejam atingidos. Para findar a análise do Projeto nº 1999, restam os presentes artigos:

[...]

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta lei.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É possível observar que não há muitas diferenças de um PL para o outro no que diz respeito ao início da vigência da norma, tendo em vista que no Projeto nº 73/1999 dar-se-ia após três anos de sua publicação (art. 3º), e neste de 2008, a norma entraria em vigor na mesma data em que fora promulgada (art. 9º)

Finalmente, após todo o rito de tramitação, o Projeto fora convertido na Lei 12.711/2012 e poucas foram as mudanças ocorridas em relação à quando ainda não estava em vigor. Para que não seja ponderado novamente tudo o que aqui já fora descrito, apenas será abordado os artigos que sofreram alguma transformação no caminho percorrido do Senado Federal até ser publicado. Isto posto, assim narra a norma que prevê a reserva de vagas no ensino superior público:

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Destarte, repara-se de início o que movera o veto do art. 2º, o qual previa, quando exposto no Projeto de Lei, a faculdade na adoção do programa de Coeficiente de Rendimento para as instituições privadas, e a obrigatoriedade desse sistema para a

inserção nas instituições federais de ensino superior os estudantes advindos das escolas públicas universidades federais.

Nesta toada, como não há vagas suficientes para todos os estudantes que almejam ingressar nas instituições públicas de ensino superior, é disponibilizado para aqueles que não as conseguem ou que preferem a modalidade de ensino particular, mediante o cumprimento de determinados requisitos, o Programa Universidade Para Todos (PROUNI) e o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), os quais garantem, respectivamente, uma bolsa parcial para os novos alunos e o financiamento dos valores desembolsados para a manutenção da permanência na graduação.

Outra alteração de grande visibilidade e relevância que a Lei nº 12.711/2012 trouxe, apresenta-se em seu art. 3º, o qual além de prever a reserva de vagas para denominados afrodescendentes, pardos e indígenas, inclui neste rol também o benefício para pessoas com deficiência, possibilitando então que mais grupos vulneráveis tenham acesso ao diploma da formação.

Retomando um dos pontos levantados, não é segredo e nem desconhecido – embora mascarado e de múltiplas facetas – o racismo que existe arraigado e institucionalizado em toda a coletividade. A seguinte linha do tempo denota este fato com algumas previsões legais históricas que marcaram o passado – e refletem no presente - da população negra:

- Lei nº 01/1837 – Primeira lei de educação do Brasil: promulgada na então Província do Rio de Janeiro, proibia que escravos e africanos frequentassem as escolas;
- Lei nº 581/1850 – Lei Eusébio de Queiroz: proibia o tráfico negreiro e a entrada de africanos escravos no Brasil;
- Lei nº 601/1850 – Lei das terras: vedava a aquisição de terras por parte de escravos mediante o trabalho;
- Lei nº 2.040/1871 – Lei do Ventre Livre: concedeu liberdade aos filhos de escravos;
- Lei nº 3.270/1885 – Lei dos Sexagenários: previa a liberdade dos escravos que possuíssem sessenta anos ou mais;
- Lei nº 3.353/1888 – Lei Áurea: extinguiu a escravidão no Brasil;

- Lei nº 847/1890 – Lei dos Vadios e Capoeiras: determinava a prisão de pessoas que estavam pelas ruas, sem residência ou trabalho comprovados;
- Lei nº 5.465/1968 – Lei do Boi: previa a reserva de vagas nas universidades para agricultores e filhos e de fazendeiros;
- 1988 – Promulgação da Constituição Federal: normatização da criminalização e repúdio ao racismo;
- Lei nº 7.716/1989 – Instituiu os crimes decorrentes de raça ou cor;
- 2001 – Conferência de Durban: dentre outros pontos, fora reconhecida nesta ocasião a necessidade da adoção de políticas de reparação de danos e ações afirmativas para as pessoas negras;
- Lei nº 10.639/2003 – Alterou as diretrizes e bases da educação nacional: incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigação de abordar a temática “História e Cultura Afro-brasileira”;
- Portaria nº 992/2009 – Institui a primeira política nacional de saúde destinada à população negra;
- Lei nº 12.288/2010 – Promulgou o Estatuto da Igualdade Racial;
- Lei nº 12.711/2012 – Dispõe sobre a reserva de vagas nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e nas universidades federais para determinados grupos da nação.

Somente com o advento da Constituição Federal, em 1988, iniciou-se a tentativa de equiparar as previsões da norma jurídica à realidade – talvez isto seja um dos motivos que justifiquem o fato desta Carta possuir a denominação de “cidadã”, de modo que ao dispor sobre certas normas, traz consigo alternativas para que aquilo seja alcançado ou a previsão de uma regulamentação posterior, afim de não permitir que os atingidos por aquela determinada lei permaneçam desamparados como nos tempos de outrora. Este é o caso, portanto, das políticas afirmativas.

Na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em lei todas as pessoas são iguais em direitos e deveres. Entretanto, caso o Estado se proponha a tratar a população de forma estritamente igualitária, seguindo à risca o que está na norma, serão desenvolvidas ainda mais injustiças sociais, tendo em vista que analisado o contexto em que vive cada pessoa, na sua individualidade, as condições são as mais diversas possíveis, sejam financeiras, sejam quanto as oportunidades ofertadas no cotidiano.

Considerando a realidade do país e observando o desfavorecimento que existe perante as pessoas negras, é perceptível que esta parcela da população tem a sua vida dificultada pelo fenômeno denominado racismo, o qual é institucionalizado e se apresenta em todas as esferas da sociedade, como no mercado de trabalho, por exemplo, e no acesso ao ensino público.

O pensamento com o qual se conclui a mesma linha de entendimento que o STF, qual seja: o sistema de reserva de vagas é constitucional, adequado, necessário e consegue atingir o objetivo de sua criação que é transformar o Estado em uma nação mais igualitária através do abarcamento no ensino superior de grupos que normalmente seriam marginalizados. E além de alcançar os afrodescendentes – através de uma justiça tanto compensatória quanto distributiva, abre as portas da inclusão social para a profissionalização de pessoas pardas, índios e deficientes físicos, de forma que estes grupos vulneráveis consigam ter, pouco a pouco, as mesmas oportunidades que são dadas a outros quanto ao ingresso nas universidades federal.

O ideal seria uma verdadeira reforma no sistema educacional do país, com a criação de novas instituições tanto escolares quanto de ensino superior, para que mais pessoas pudessem estudar e o direito social da educação, disposto no art. 6º caput da CF, não fosse em parte uma utopia.

4. IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE COTAS NA UFSM

Sociedade feliz é aquela onde há justiça social, sem preconceito racial.

Talita G. R. Mazelli

No Brasil, as primeiras políticas de ação afirmativa do tipo cotas possuíam o objetivo de proporcionar a entrada de deficientes físicos no mercado de trabalho (BRANDÃO, 2005). Em 1996, no governo de Fernando Henrique Cardoso, pela primeira vez foi considerada a possibilidade de implantação de políticas de ação afirmativa no nível federal. No entanto, o assunto foi esquecido, sendo retomado apenas depois de pressões da sociedade civil e de movimentos sociais organizados. (TELLES, 2006)

Por sua vez, nas instituições públicas de ensino superior (federais e estaduais) foi só em 2001 que foram tomadas as primeiras medidas para implementação de políticas de cotas com reserva de vagas para pessoas negras e pardas. O início se deu através da criação da lei nº 3.708/01. A primeira universidade federal a adotar o sistema de cotas para negros e índios foi a Universidade Federal de Brasília – UNB, no de 2004. Logo após, em 2007, foi a vez da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ.

A proposta das cotas raciais que foram adotadas no início por algumas instituições de ensino foi de grande importância para aquelas comunidades acadêmicas. Com regras claras e bem formadas nos seus critérios, visando a atender a necessidade de gerar dentro da própria universidade uma composição social, étnica e racial plural e diversa, refletindo minimamente a composição social de cada Estado, e da diversidade brasileira.

Mas foi só em 2012, que a política de cotas passou a ser implementada no restante do território brasileiro pelas universidades públicas, mas com uma nova abordagem. A criação da Lei nº 12.711/2012, regulamentada pelo poder executivo federal a partir da publicação do Decreto nº 7.824/2012, passou a considerar as cotas através da perspectiva social, e não apenas racial. Seguindo com o mesmo objetivo de minimizar os impactos da desigualdade sobre a população brasileira marginalizada de jovens e adultos.

A nova lei de cotas passou a garantir a reserva de 50% das vagas oferecidas nas universidades federais para estudantes que tenham concluído todo o ensino médio em escolas públicas. Além disso, metade do percentual definido deve ser reservado aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a um salário-mínimo e meio per capita. (GARCEZ, 2013). A Lei ainda reserva vagas para candidatos pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas, e para candidatos pretos, pardos e indígenas egressos de escolas públicas e de baixa renda. (BRASIL, 2012). Até hoje ela garante o acesso de estudantes oriundos de escolas públicas ao ensino proporcionado por 59 universidades federais e 38 institutos federais

A evolução na educação brasileira se deu, principalmente, através da Constituição Brasileira de 1988, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, instituída pela Lei nº9. 394/96 e de políticas públicas pontuais que visaram garantir maior acesso e qualidade ao ensino público. Cabe ressaltar que a LDB foi o pontapé inicial para garantia de uma concepção ampla para educação através de sua inscrição como direito inalienável, um bem jurídico de responsabilidade entre os entes federados, além da vinculação constitucional de muitos recursos para melhoria do ensino público e superior.

A história da UFSM – Universidade Federal de Santa Maria e sua contribuição para o acesso e qualificação de estudantes para o ensino superior começou antes da redemocratização de 1988. E até mesmo antes da última ditadura que foi instaurada no país no ano de 1964. Mais precisamente, começou no ano de 1960, através da Lei nº 3.834/60, que criou a então denominada Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Um sonho ousado, iniciado pelo professor José Mariano da Rocha Filho, que idealizou e batalhou pela criação da primeira universidade federal do interior do Brasil. Todas as universidades criadas no Brasil estavam localizadas nas suas capitais e o projeto ambicioso do professor José Mariano tornou o Estado do Rio Grande do Sul o único no país, até então, com duas universidades, a UFRGS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul e a UFSM. Além de colocar o município de Santa Maria e a região central do Estado no conhecimento do país e do mundo.

A UFSM iniciou suas atividades com a criação da Faculdade de Farmácia, Medicina e Odontologia no ano de 1961. No ano seguinte foi criado o Instituto Eletrotécnico do Centro Politécnico. E no mesmo ano se criou os cursos de Agronomia, Veterinária, Belas Artes e Filosofia, Ciências e Letras, além de 20 Institutos, como os de Física, Matemática, Química, Anatomia, Fisiologia, Patologia, Farmacologia, Ciências Naturais, Pesquisas Bioquímicas, Parasitologia e Micrologia, Microbiologia e Imunologia, Medicina Preventiva, Histologia, Embriologia e Genética, Zootecnia, Mecânica, Tecnologia, Solos e Cultura, Fala e Nutrologia e Bromatologia.

Passadas décadas de sua criação, no ano de 2004, a Universidade deu início ao seu processo de modernização e adequação às novas tecnologias de ensino, quando passou a implementar alguns cursos na modalidade de Ensino a Distância – EAD. Aprovado através da regulação nº002/2004, e iniciado com os cursos de Educação Especial – Licenciatura e Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial – para Deficientes Mentais. Já em 2005 em uma audiência pública, se criou os primeiros polos fora da Cidade Universitária (localizada no Bairro Camobi). Trata-se das extensões localizadas nas cidades de Palmeiras das Missões e Frederico Westphalen, ambas localizadas na região central do RS.

4.1 A reserva de cotas raciais na Universidade Federal de Santa Maria e sua (in)constitucionalidade: retomando criticamente o debate da ADPF 186

A política de cotas raciais foi implementada pela UFSM no ano de 2007 através da Resolução 011/2007 que instituiu o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social na UFSM para o período de dez anos (2007 – 2017). Proposta elaborada pelas professoras do curso de Direito da UFSM, Dr^a Deyse de Freitas Lima Ventura e Jânia Maria Lopes Saldanha, a qual foi apreciada na 704^a Sessão Plenária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE. Um acontecimento completamente relevante para o ensino superior e público do país, dado que a política nacional de cotas só foi criada 5 anos depois, e naquele tempo apenas UNB e UFRJ dispunham de mecanismo semelhante.

A Resolução 011/2007 previa: a) 10% das vagas para candidatos afro-brasileiros, denominados de Cota A; em 2008, chegando a 15% em 2013; b) 5% de vagas para candidatos portadores de necessidades especiais, a chamada Cota B; c) 20% das vagas para alunos provenientes de escolas públicas – EP, denominados de Cota C; d) cinco vagas suplementares para indígenas, denominados de Cota D, progredindo gradualmente para oito vagas, em 2009 e 14 vagas em 2012. Como mecanismo de acesso às vagas, além do vestibular, ficou estabelecido que no ato de inscrição para a prova, o candidato deveria redigir uma autodeclaração sobre seu pertencimento racial (DUTRA, 2018).

Foi aprovado na íntegra o conteúdo da resolução, mas com placar apertado de 19 x 18 votos. A justificativa elaborada pelas professoras para defesa da proposta tratou de evidenciar o papel pioneiro da UFSM na implementação de programas de inclusão social, conforme segue:

[...] os princípios da CF referentes à Educação, Cultura e Desportos para a formação de políticas e programas que interfiram positivamente na erradicação das desigualdades sociais, com vistas a construir uma sociedade mais equitativa; [...] a necessidade de democratizar o acesso ao Ensino Superior público no País, especialmente aos afrodescendentes, alunos oriundos das escolas públicas, portadores de necessidades especiais e indígenas; [...] a tradição da UFSM como pioneira em programas de inclusão social, por intermédio, entre outros, do PEIES e dos programas vinculados à PRAE; [...] os princípios da UFSM e, dentre eles, o de democratizar ainda mais o acesso e permanência em seus quadros das populações em situação de desvantagem social. (RESOLUÇÃO 011/2007, UFSM).

A Resolução 11/2007 instituiu ainda o acompanhamento desta ação afirmativa por meio de um programa permanente de acompanhamento e de apoio sócio pedagógico aos estudantes cotistas. Também foi implementada uma comissão composta por 22 membros (entre professores, representantes da UFSM e representantes da comunidade externa), dentro do AFIRME – Observatório de Ações Afirmativas. Submetida à Pró-reitora de Graduação e destinada a observar o funcionamento das ações afirmativas, avaliar seus resultados, identificar aspectos que prejudiquem sua eficiência e sugerir ajustes e modificações, apresentando ao Conselho Universitário relatórios anuais de avaliação.

Oliveira (2020) informa que com a aprovação da Lei 12.711/2012 (Lei das Cotas) a Universidade precisou readequar sua legislação própria para o acesso de estudantes cotistas ao ensino superior. Em assembleia do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, julho de 2017, ficou estabelecido que: a) 60% das vagas reservadas a cotistas ficariam com egressos de escolas públicas, onde 50% desta seria destinada à egressos de Escola Pública (EP1) com renda per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, e os outros 50% a candidatos com renda superior a 1,5 salários mínimos (EP2); b) os 40% restantes das vagas provenientes de cotas seriam destinados à pretos, pardos e indígenas, onde EPA1 seria destinada à alunos com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salários mínimos, EPA2 para candidatos com renda familiar per capita superior a 1,5 salários mínimos, 5% para alunos portadores de necessidades especiais (B) e 14 vagas para indígenas (D).

Dutra (2018) traz importante contribuição sobre o impacto das cotas para o acesso à UFSM por estudantes negros, indígenas, com necessidades especiais e/ou provenientes do ensino público. A partir da análise de dados do Relatório anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social para o ano de 2015, apresentado na figura abaixo, demonstra que foi crescente o ingresso de estudantes cotistas desde o ano de 2008 até 2015 (com exceção do ano de 2014). Já no caso específico dos cotistas negros (Categorias A, EP1A, EP2A) ingressaram 1169 até o ano de 2012 e 1035 alunos entre os anos de 2013 e 2015. Totalizando 2204 alunos cotistas negros. Mas cabe destacar que o percentual destes que poderia alcançar até 40% do total de cotistas foi de pouco mais de 12% até 2008, e caiu para 10,85% entre 2013 e 2015 (somando % de EP1A e EP2A).

Em 2010, o STF promoveu, no julgamento da ADPF nº 186, audiência pública sobre a constitucionalidade ou não das cotas raciais nas universidades públicas,

ampliando o debate sobre o tema. Ao final, prolatou decisão entendendo pela sua constitucionalidade, em 26 de abril de 2012.

No entanto, nem tudo foi, plácido no processo de implementação da política de cotas na UFSM. A começar pelo percentual de cotistas negros, pardos e indígenas, que poderia ser de até 40%, mas desde 2008 não atingiu mais do que 12% do total. São 28% de estudantes cotistas negros que estão sendo privados de acessar o ensino superior público, gratuito e de qualidade. Continuando com a rejeição que a temática das cotas possuiu, e ainda possui, entre a comunidade de Santa Maria, desde empresários locais, alunos e familiares de alunos que tentavam uma vaga na instituição, até estudantes que já possuíam sua vaga garantida, ou mesmo integrantes da própria UFSM.

Conforme Dutra (2018) a aprovação de Lei de Cotas no ano de 2012, acabou desencadeando inúmeros protestos e marchas pela cidade de Santa Maria-RS. Os protestos também aconteceram em todo o Brasil, pedindo a anulação da lei e marcados por gritos de cunho racistas contra grupos e movimentos negros. Em Santa Maria, inclusive existia até um “exército anti cotas”, conforme demonstra Dutra para o ano de 2012 e as figuras que seguem, para o ano de 2016:

[...] Quando no dia 15 de agosto/2012, um grupo de estudantes, de escolas particulares e de cursinhos pré-vestibulares, com as “caras pintadas”, portando cartazes, apitos e apoiados por empresários locais, acompanhados de um caminhão de som, percorreram as ruas centrais da cidade, realizando uma marcha, justificando que cotas “geram ainda mais preconceitos e exigindo direitos iguais”. A marcha encerrou na praça central da cidade (DUTRA, 2018, pág.61).

Machado (2019) explica de onde veio esse “ódio” gratuito contra grupos periféricos e marginalizados. Afirma que durante toda a primeira década de 2000 e início da segunda “o Brasil mudava rapidamente para melhor, mas também é verdade que as estruturas racistas, classistas e violentas se mantinham quase inalteradas” (MACHADO, 2019, pág.102).

Figura 1 – *Exército anticotas* na cidade de Santa Maria - RS ano de 2016.



Fonte: <http://levantepopulardajuventude.blogspot.com.br/2012/08/exercito-anto-cotas-tropa-daelite.html>. Acesso em: 03 de setembro de 2022.

Figura 02 – Marcha pelo Viaduto Evandro Behr no ano 2016



Fonte: <http://www.revistaovies.com/reto/fotografia/2012/08/caminhada-contra-as-cotas/>. Acesso em: 03 de setembro de 2022.

Para Dutra (2018), a brutalidade racista e classista daqueles estudantes foi notória. Principalmente porque eram estudantes de classe média, que estudavam nas melhores escolas do município de Santa Maria-RS, que podiam frequentar os melhores cursinhos para ingressar na universidade e assim permanecer no ensino superior. Aquele movimento, ao defender o fim das ações afirmativas, defendia também que o segmento negro, que sempre foi excluído, permanecesse sem acesso ao ensino

superior. Fato que confirmava a máxima de que o Rio Grande do Sul sempre foi um dos estados mais racistas do país.

O principal exemplo de questionamento da constitucionalidade das leis de cotas nas universidades públicas foi a ADPF 182, julgada pelo STF no ano de 2010. Esta Arguição questionava atos que instituíram o sistema de reserva de vagas com base em critério étnico-racial (cotas) no processo de seleção para ingresso em instituição pública de ensino superior, alegando ofensa à alguns artigos constitucionais (ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V).

Vejamos o que diz Supremo Tribunal Federal (2012), na sua decisão:

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 186. EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ATOS QUE INSTITUÍRAM SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS COM BASE EM CRITÉRIO ÉTNICO-RACIAL (COTAS) NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA INGRESSO EM INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO SUPERIOR. ALEGADA OFENSA AOS ARTS. 1º, CAPUT, III, 3º, IV, 4º, VIII, 5º, I, II XXXIII, XLI, LIV, 37, CAPUT, 205, 206, CAPUT, I, 207, CAPUT, E 208, V, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares. II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade. III – Esta Corte, em diversos precedentes, assentou a constitucionalidade das políticas de ação afirmativa. IV – Medidas que buscam reverter, no âmbito universitário, o quadro histórico de desigualdade que caracteriza as relações étnico raciais e sociais em nosso País, não podem ser examinadas apenas sob a ótica de sua compatibilidade com determinados preceitos constitucionais, isoladamente considerados, ou a partir da eventual vantagem de certos critérios sobre outros, devendo, ao revés, ser analisadas à luz do arcabouço principiológico sobre o qual se assenta o próprio Estado brasileiro. V - Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. VI -Justiça social, hoje, mais do que simplesmente redistribuir riquezas criadas pelo esforço coletivo, significa distinguir, reconhecer e incorporar à sociedade mais ampla valores culturais diversificados, muitas vezes considerados inferiores àqueles reputados dominantes. VII – No entanto, as políticas de ação afirmativa fundadas na discriminação reversa apenas são legítimas se a sua manutenção estiver condicionada à persistência, no tempo, do quadro de exclusão social que lhes deu origem. Caso contrário, tais políticas poderiam converter-se benesses permanentes, instituídas em prol de determinado grupo social, mas em detrimento da coletividade como um todo, situação – é escusado dizer – incompatível com o espírito de qualquer Constituição que

se pretenda democrática, devendo, outrossim, respeitar a proporcionalidade entre os meios empregados e os fins perseguidos. VIII – Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente. (BRASIL, 2012)

No dia 26 de abril de 2010, o voto do relator foi seguido por unanimidade pelos ministros do STF que julgaram improcedente a ADPF nº 186. Firmando o posicionamento no sentido da constitucionalidade das cotas raciais em universidades. Na conclusão do julgamento da ADPF nº 186, o STF entendeu que o sistema de reserva de vagas com base no critério étnico-racial não contraria o princípio da igualdade material, tendo em vista que o modelo constitucional incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes da fria aplicação da acepção formal de tal princípio. Portanto, o STF entendeu pela constitucionalidade das políticas de ação afirmativa instituídas pelas universidades públicas, desde que sejam de caráter temporário, para que não se tornem benesses permanentes à determinado grupo social. (SILVA,2019)

Para SILVA (2019) segundo o parecer da Procuradoria Geral da República, o princípio da igualdade, como é concebido no sistema constitucional brasileiro, não só é compatível, mas também, em determinadas situações, reivindica a promoção de políticas de ação afirmativa, para que desigualdades profundamente enraizadas nas nossas práticas sociais e instituições sejam superadas (BRASIL, 2012). A igualdade é um princípio tratado no Artigo 5 da Constituição Brasileira de 1988, que foi chamada de Constituição Cidadã. O artigo 5 afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade de direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 2008).

O princípio da isonomia jurídica, com argumentos de que todos são iguais perante a lei, que o Estado tem uma postura de neutralidade, que realmente vai aplicar suas políticas públicas governamentais indistintamente, ignorando a importância de fatores como sexo, raça, cor, nacionalidade e outros. Além disso, a Constituição apresenta outros dispositivos que demonstram uma postura proativa do Estado diante das particularidades vividas por determinados grupos, como o Art. 3º que afirma ser função do Estado “construir uma sociedade livre, justa e solidária” (BRASIL, 1988).

O mesmo dispositivo afirma que o Estado tem o compromisso de erradicar a pobreza, a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais e, também,

buscar a promoção do bem de todos “sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (MARTINS, 2017).

Além da garantia constitucional da igualdade, é importante ressaltar que o Brasil é signatário de vários tratados e convenções internacionais que tratam da promoção da igualdade mediante a implementação de políticas públicas diversas. E que a Constituição Brasileira de 1988, não é avessa as ações afirmativas, e sempre será guardiã dos direitos humanos. Contudo, o grande problema que ela traz consigo é: como promover todas as suas garantias, como a igualdade de acesso aos serviços públicos de qualidade, incluindo o acesso ao ensino superior?

Segundo Costa (2016) os argumentos dos contrários às cotas sempre apontaram para a ilusão de que vivemos numa democracia racial, cuja igualdade de todos perante a Lei é preservada e cumprida para toda a população brasileira. No entanto, embora a Constituição Brasileira pregue essa máxima, na realidade social, a igualdade é apenas um artigo legal, que não se concretiza porque não existem mecanismos capazes de garanti-la. Portanto, a igualdade ainda é uma utopia a ser perseguida.

De fato, as primeiras iniciativas de cotas raciais no ensino superior já traziam consigo o objetivo de transformar a utopia da igualdade em realidade. E a atual lei de cotas sociais também não abandonou o objetivo de incluir a população de jovens negros, pardos e indígenas no ensino superior. Segundo dados do IBGE (2018), depois de 18 anos das primeiras iniciativas de políticas de cotas, o percentual de ingresso e conclusão de ensino superior de pretos e pardos quadruplicou no Brasil.

Além disso, no ano de 2019 os negros foram pela primeira vez a maioria nas universidades públicas, conforme dados do IBGE – Instituto Brasileiro Geografia e Estatística publicados pelo jornal O Globo em dezembro de 2019. A figura 3 apresenta o título da matéria e retrata um dos jovens negros e pardos que acessou a universidade via sistema de cotas.

O conteúdo da matéria traz ainda a informação de que a proporção de pessoas negras e pardas que cursam pela primeira vez o ensino superior em uma instituição pública brasileira chegou aos seus 50,3% em 2018, conforme demonstra a figura 3. Embora a parcela da população negra represente quase 55% dos brasileiros, é a primeira vez que negros e pardos conseguiram ultrapassar a metade das matrículas em universidades públicas brasileiras.

Figura 3 – Notícia: negros e pardos são maioria nas universidades públicas



Fonte: <https://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/negros-sao-maioria-pela-primeira-vez-nas-universidades-publicas-aponta-ibge-24077731>. Acessado 25/09/2022

A figura de nº 04, abaixo demonstra que 10 anos após a implantação das primeiras leis de cotas no país cresceu de duas para 70, a quantidade de universidades que adotaram as cotas como forma de acesso ao ensino superior. Ambos os resultados sugerem a relevância dessas políticas para romper com um histórico de desrespeito e exclusão.

Figura 04 – Dez anos após a implantação da primeira lei de cotas no país



Fonte: Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/> acessado no dia 10/05/2022

Os dados apresentados até aqui ajudam a demonstrar o quanto e importantes as políticas públicas raciais e sociais no campo da educação. Cabe salientar que John Rawls (2000), um dos autores contemporâneos mais respeitados no direito e ciências sociais, já teceu relevante contribuição sobre essa mesma percepção. Principalmente quando afirmou que a equidade, atua como marcante esse fator de equilíbrio social nas universidades.

Equidade entendida como o reconhecimento do direito e da situação específica de cada indivíduo. Adaptando a regra para um caso específico, a fim de oferecer mais, a quem mais precisa e menos a quem requer menos cuidados, e usando para isso a régua da igualdade e da justiça. Conforme Dutra (2018), as cotas enquanto ação afirmativa enquadram-se na garantia da justiça social e da equidade nas universidades, indo ao encontro da perspectiva de Rawls, que caracteriza uma sociedade bem-ordenada como aquela na qual todos aceitam e sabem que os outros aceitam os mesmos princípios de justiça, e as instituições sociais (incluindo as universidades), por sua vez, geralmente satisfazem esses princípios.

Uma longa jornada de luta contra a discriminação e pelo direito de tratamento igualitário foi empreendida por grupos vítimas de processos históricos de exclusão, demandando medidas que promovessem a igualdade de condições entre sexos, para pessoas com deficiência, para pessoas de diferentes raças, etnias e nacionalidades, entre outros. Sendo assim, resultantes da luta destes grupos minoritários, as ações afirmativas visam promover à inserção de pessoas em lugares e condições antes negados a elas, promovendo a igualdade de oportunidade.

Retornando à promulgação da Carta Constitucional de 1988, tem-se que durante o debate pela redemocratização do país quando de sua elaboração, o apelo por um combate à desigualdade de forma geral dominou a agenda política, tanto que a Constituição promulgada e vigente até hoje possui extenso rol de direitos sociais, dentre eles a educação, justamente com o escopo de produzir a igualdade denominada material, ou seja, de garantir a igualdade efetiva entre todas as pessoas, não apenas de igualdade de tratamento perante a lei (igualdade formal), mas tratando os mais vulneráveis de forma a conferir-lhes oportunidades de superar esta sua condição (BRASIL, 1988).

Neste contexto, os artigos 1º, 3º e 5º da Carta Magna brasileira, entre outros, preveem respectivamente o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º); a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da

marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção de todos sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º), além de prever expressamente o princípio da igualdade como direito fundamental, tornando crime inafiançável a prática de racismo (art. 5º, XLII) (CROSARA,2017.pág.40)

A inclusão do inciso XLII ao artigo 5º da Constituição, quando de sua elaboração, é resultado da articulação e pressão empreendida pelo Movimento Negro na Constituinte, representados pelos constituintes Benedita da Silva, Carlos Alberto de Oliveira Caó e Paulo Pain, além de outros dispositivos como o artigo 215, §1º e o artigo 68 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias (VALENTIM, 2012, p. 61)

Valentim (2012, p. 33) destaca que a categoria “Movimento Negro” pode configurar “uma pluralidade de grupos, ONGs e entidades engajadas nas lutas pela melhoria das condições de vida da população negra com iniciativas de natureza política, cultural, religiosa, educacional, de denúncia ao preconceito e à discriminação racial”, abrigando grupos de posições, estratégias e ideologias diversas. Assim como fez a referida autora, a categoria Movimento Negro será usada no presente trabalho nesse contexto.

Segundo Gomes, até a década de 1990, o Movimento Negro,

no que se refere ao acesso à educação, participava de um discurso diferencialista, todavia, em prol da inserção da questão racial no bojo das políticas públicas universais as quais tinham como mote: escola, educação básica e universidade para todos”. Contudo, à medida que esse movimento social foi constatando que as políticas públicas de educação pós-ditadura militar, de caráter universal, ao ser implementadas, não atendiam à grande massa da população negra e não se comprometiam com a superação do racismo, seu discurso e suas reivindicações começaram a mudar. É nesse momento que as ações afirmativas, com forte inspiração nas lutas e conquistas do movimento pelos direitos civis dos negros norte-americanos, começam a se configurar como uma possibilidade e uma demanda política, transformando-se, no final dos anos 90 e no século seguinte, em ações e intervenções concretas. As demandas do movimento negro a partir de então passam a afirmar, de forma mais contundente, o lugar da educação básica e superior como um direito social e, nesse sentido, como direito à diversidade étnico-racial. (GOMES, 2010, p. 5).

Isso não significa ser necessária à imposição de um prazo determinado de duração para uma política afirmativa, o que deve nortear a sua vigência é a persistência do quadro de exclusão, motivo de sua implementação. Cessada a exclusão, deve-se imediatamente suspender a ação afirmativa, uma vez que a justificativa de sua existência não existe mais, e a sua permanência seria inconstitucional, como se verá adiante. No

caso da Lei nº 12.711/2012, o legislador marcou data para a vigência da norma e, portanto, das cotas nas universidades e institutos federais, instituindo o prazo de 10 anos de aplicação.

Aliás, como para Gramsci (2001) a luta de classes se dá por uma disputa de posições de maneira paulatina no seio da sociedade civil, e que para alcançar o poder do Estado seria preciso, primeiro, que determinada classe se tornasse dominante no âmbito da sociedade civil para depois se tornar classe dirigente no âmbito da sociedade política, nada mais natural que tais classes sejam formuladoras de políticas públicas diretas desta sociedade civil.

Logo, as políticas públicas podem resultar da disputa de posições de grupos sociais como é o caso das ações afirmativas brasileiras, surgidas dentro da sociedade civil e a partir de uma intensa luta por reconhecimento, para depois integrarem o aparelho coercitivo do Estado, por meio de leis que impõem a inclusão de grupos até então excluídos.

Durante um longo período a demanda por medidas reparatórias para os negros foi estabelecida pelo Movimento Negro, que influenciou, inclusive, a adoção de cotas raciais em várias universidades, antes mesmo da edição da Lei nº 12.711/2012. A ideologia da democracia racial que imperava no Brasil foi sendo paulatinamente desconstruída pelo Movimento Negro, como já visto, o que gerou a necessidade de adoção de medidas que levassem em conta a discriminação racial e seus efeitos excludentes. No contexto de influência da elaboração da política afirmativa da mencionada lei está, assim, o enfrentamento da discriminação, da exclusão e do preconceito empreendido pelo Movimento Negro, e que não pode passar despercebido.

Portanto, as políticas públicas, sob a ótica de Estado de Gramsci (2002), são sempre medidas estatais em sentido amplo, seja por serem oriundas do aparato governativo-coercitivo, seja por serem fruto da luta dos grupos que compõem o tecido social. No caso das ações afirmativas, antes mesmo de serem políticas públicas estabelecidas em lei, já o eram por força de medidas adotadas pelas próprias universidades como resultado de demandas expressivas dos negros e negras brasileiros.

Por fim, ainda em 2012 foi promulgada a Lei nº 12.711, objetivando a obrigatoriedade da adoção da reserva de vagas sociais e raciais para o ingresso nas universidades públicas federais e institutos federais, cujo teor será analisado em tópico específico (BRASIL, 2012b). A sanção da referida lei, quase 30 anos após a promulgação da Constituição vigente, e quase 20 anos depois da Conferência de Durban, demonstram

a vitória de reivindicações históricas e o lento processo de amadurecimento de uma política pública.

4.2 Implementação da política de acesso e permanência de cotistas pretos e pardos dentro da UFSM

A denúncia do racismo e da desigualdade racial no Brasil pelo Movimento Negro explicitou tensões e contradições presentes na concepção moderna de cidadania que marcam as relações sociais brasileiras, as políticas sociais e o debate acerca de justiça social, colocando em pauta o debate acerca do direito à diferença, mais especificamente a afirmação do direito à diversidade étnico-racial. Uma das consequências desse processo tem sido o questionamento acerca da eficácia de políticas universais na promoção da igualdade de determinados grupos (PINTO, 2003)

Colocando em foco a luta das minorias pela implementação de políticas de cotas e permanência, um exemplo que pode ser citado para demonstrar as contradições e pressões existentes para a formulação de uma política pública é a questão de não haver políticas de permanência para esse grupo. Segundo Azevedo (1997, p. 61), que deixou de ser uma questão de menor importância, como o era nos anos de 1960, para ser reconhecida como “situação problemática que deveria ser alvo de atuação e controle por parte do Estado”, tanto que, no caso do Brasil, houve uma mudança na política educacional no que tange à pré-escola e creches para atender as demandas das mulheres que trabalham, passando a se tornar obrigação do Estado a partir da Constituição de 1988.

No caso específico das ações afirmativas na Universidade Federal de Santa Maria, a longa trajetória de luta do Movimento Negro demonstra a resistência social ao tratamento discriminatório dado aos pretos e pardos. A busca pela desconstrução de uma visão que inferioriza o preto e pardo e o segrega da fruição de direitos básicos, como a educação e o emprego, é realizada até os dias atuais e, ainda que com grandes resistências, conseguiu avanços significativos, como a existência de um conjunto legislativo que busca minimizar e até reverter o quadro de exclusão imposto pelo racismo e pela discriminação, prevendo medidas de valorização da identidade, de reserva de vagas para ingresso no ensino superior, entre outras, como o são o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010 - BRASIL, 2010), a Lei nº 10.639/2003 (BRASIL, 2003a) e a Lei nº 12.711/2012 (BRASIL, 2012b)

Conforme Mello e Filho (2013), o Programa Permanente de Acompanhamento e de Apoio Sócio-Pedagógico dos Estudantes Cotistas da UFSM viria a ser implementado a partir do ingresso em 2008 e previa duas frentes de ação. A permanência vinculada à questão socioeconômica e a permanência que colocaria fim às desigualdades educacionais. Em 2012, a partir do cruzamento das matrículas dos cotistas com aquelas dos contemplados com benefícios de qualquer natureza, de responsabilidade da assistência estudantil, chegou-se a um dado bastante positivo: 75,57% dos cotistas possuem algum benefício socioeconômico. Além disso, a absorção de todos os alunos indígenas no Programa de Educação Tutorial (PET Indígena) no 1º semestre de 2012 é uma referência de acolhimento e permanência na UFSM. (MELO; FILHO, 2013, p. 5)

No caso dos acadêmicos surdos, por exemplo, ainda há carência de Intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), visto que a formulação de uma Política Linguística no Brasil ainda é muito recente e apenas se consolida a partir do Decreto 5.626/2005, o qual reconhece a cultura surda e a educação bilíngue como formas de acesso e permanência nos diferentes níveis de ensino. Desta forma, a LIBRAS passa a ser a língua de instrução da pessoa surda, e a língua portuguesa concebida como segunda língua na modalidade escrita. Este ainda prevê a presença do tradutor/Intérprete de LIBRAS e Língua Portuguesa em todos os níveis de ensino. Ainda que, apenas a presença do intérprete garanta em parte o direito linguístico não determina o sucesso e a promoção de aprendizagens. (MELO; FILHO, 2013, p. 5)

A Lei das Cotas vem, indiscutivelmente, coroar com sucesso a perspectiva da inclusão, agora por ser uma política oficial e nacional; porém, o fato de haver uma segregação das cotas contida na regulamentação da Lei, constante da portaria normativa 18/2012 do MEC, induz a diminuição dos estudantes de baixa renda e negros nas IFES, se manter sem ajuda de políticas públicas de permanência.

Em suma, tem-se que as ações afirmativas são políticas públicas na medida em que pretendem solucionar um problema público surgido a partir da luta por reconhecimento (FRASER; HONNETH, 2003) e podem se direcionar para vários campos, dependendo de qual arena ela irá atuar, independentemente de serem ou não formuladas pelo Estado, mas existe uma necessidade urgente de políticas de permanência par grupos negros dentro da universidade federal de Santa Maria.

A UFSM, pioneira na interiorização do ensino superior no Brasil, na década de 1960, e reconhecida pela sua assistência estudantil, aderiu aos programas e políticas propostas pelo governo federal nos últimos anos. Assim, ampliou o número de

estudantes pardos e negros egressos das escolas públicas, aumentou o número de estudantes incluídos nos seus programas de assistência estudantil, criou campi, aumento seus números de edificações, entre outras ações.

Para tanto, tem objetivo geral reconhecer as estratégias de permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica, atendido pelas políticas de assistência estudantil da UFSM; investigar se as políticas da AE da UFSM influenciam na permanência do estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica; devemos olhar esse estudantes sobre as políticas de permanência e por fim propor um instrumento de avaliação para estudante com base no acompanhamento de permanencia desses estudantes na UFSM.

A seguir apresento uma tabela do quantitativo de trabalhos encontrados e revisados para discussão:

Tabela 01 – Quantitativos de registro nos Bancos de Teses da CAPES

PESQUISA	Estado da Arte	
REPOSITÓRIO	Banco de Teses da CAPES	
FILTROS	Ciências Humanas, educação, gestão e avaliação da educação pública, cultura e políticas públicas, educação e contemporaneidade e diversidade, desigualdade social e educação e psicologia da educação	
DESCRITOR	REGISTRO ENCONTRADOS	REGISTRO REVISADOS
Assistência estudantil	24	9
Estudante do ensino superior	653	6
Permanência no ensino superior	641	9
TOTAL DE RESGISTRO	1318	24

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

Foi possível observar que, embora tenham sido encontrados no Banco de Teses e Dissertações da Capes inúmeros registros com os descritos escolhidos, menos de 1,5%, no que diz respeito aos discretos “estudantes do ensino superior” e “permanência no ensino superior” se relaciona diretamente com a temática na investigação. Da mesma forma, ao analisar os registros encontrados com a descritor “assistência estudantil”

apenas 37% dos registros são resgates histórico sobre as políticas públicas de ensino superior e assistência estudantil no Brasil, além de descrever como é realizada a assistência estudantil nas universidades pesquisadas. (ASSIS, 2013; FERREIRA, 2016; HOURI, 2016; OLIVEIRA, 2013; OLIVEIRA, 2015; SANTOS, 2016; SOUZA, 2014, TRINDADE, 2016)

O cotidiano da implementação e acompanhamento das políticas de ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras e, certamente, influenciam a construção de políticas de permanência para estudantes negros e de trajetórias populares após seu acesso à universidade.

Pretos e pardos e pobres aparecem como problemas, dificultadores da harmonia social, ruídos inapropriados, que impedem que a universidade opere como “deveria operar”. Para avançarmos nessa questão, defendemos a necessidade de conhecermos as trajetórias escolares e sociais dos estudantes pretos e pardos e pobres na universidade, pois esse movimento pode e deve orientar a construção das políticas de permanência, sem que estas se transformem em políticas de cunho assistencialista ou que os “ruídos” continuem sendo sempre compreendidos como nada além de “ruídos”. Ainda, queremos contribuir no debate acerca das políticas de permanência na universidade, já que muitas vezes o foco da discussão tem se dado na questão do acesso (MAYORA; SOUZA, 2012, p. 267)

Patto (1992) analisa como, ao longo da história do Brasil, os estudantes pobres e negros foram sendo retratados, já que o fracasso escolar era e ainda é em grande medida compreendido como algo que se refere exclusivamente ao aluno, desviando, dessa maneira, os olhares e as avaliações sobre as relações na escola, o ambiente escolar e o contexto social. Explicações de cunho racista e médico, que enfatizam problemas físicos, sensoriais, intelectuais, neurológicos, emocionais e de ajustamento, baseadas na teoria da carência cultural: tudo isso ajudará a construir olhares sobre estudantes pobres e negros como aqueles cujas dificuldades vivenciadas em suas trajetórias escolares teriam como única explicação eles mesmos e suas características e “carências” individuais.

Para Mayora e Souza (2012) dessa forma, o discurso do estudante-exceção, frequentemente associado aos estudantes negros e pobres na universidade, que se esforçou individualmente e ingressou no ensino superior, não se sustenta. A presença de uma rede de apoio externa à família se torna condição para a concretização dos anos escolares. Esse apoio, quando financeiro, custeia despesas como transporte,

alimentação, formação e cursos complementares e vem geralmente de um familiar com melhores condições econômicas, do empregador dos pais ou do estudante, ou mesmo de atividades geradoras de renda, além do trabalho formal ou informal.

Os bolsistas apontam as dificuldades financeiras como um dos obstáculos mais evidentes, sendo o programa de auxílio da universidade Federal de Santa Maria (UFSM), responsável pela assistência estudantil na UFSM, de grande contribuição para a superação das exigências materiais no transcorrer da graduação.

A entrada em um curso superior significa uma grande mudança de perspectiva na vida desses jovens, mas é possível perceber uma repetição de alguns processos já vividos no ensino regular e no período pré-vestibular. Novamente se estabelece um compromisso e dedicação maior com o rendimento, preocupação que acontece também para compensação das horas dedicadas ao trabalho e a falta de oportunidade de participar de outros momentos de formação, como seminários, congressos e atividades extraclasse, isso acaba prejudicando estudante na sua formação superior, pela falta de bolsas de permanência para lograr esses estudos.

A imersão na produção acadêmica pela participação em projetos de pesquisa e de extensão é também outro obstáculo no curso da graduação, pois o perfil exigido nas seleções de bolsas não condiz com a formação prévia desses estudantes em relação à formação extra, conhecimento de língua e informática. Essa condição nos mostra que os estudantes negros e pobres que cursam o nível superior têm impedida a inserção em atividades de pesquisa, por exemplo, o que resume muitas vezes a sua permanência na universidade à sala de aula. Mais uma vez, o mérito reconhecido naqueles estudantes que falam mais de um idioma ou têm acesso à informática deve ser relativizado: a “ignorância” dos estudantes pretos e pardos e pobres certamente não se deve às incapacidades cognitivas, como muitas vezes é interpretada, mas a aspectos que nos remetem às desigualdades sociais e raciais. Segundo uma fala registrada no Memorial de Bolsista do Conexões de Saberes na UFMG, “por diversas vezes tentei me inscrever como bolsista em projetos de pesquisa na Educação Física. Meu perfil acadêmico não se encaixava nos pré-requisitos exigidos.”

A entrada em programas de ação afirmativa, quando existente nas universidades surge na vida desses alunos como um momento e espaço em que encontram pessoas com trajetórias parecidas às suas, sendo apontados como ambientes de proveitosas discussões e reflexões e como locais de acolhimento em momentos em que a trajetória na universidade é fortemente marcada por desafios e exclusões. O grupo de estudantes

formado por jovens negros e pobres se estabelece como uma rede de apoio de pares, em que as dificuldades e os dilemas, assim como as estratégias de superação, podem ser compartilhados e coletivizados.

As trajetórias de estudantes pobres e negros na universidade nos ajudam a pensar e a traçar uma política de permanência que considere as dificuldades apresentadas e busque enfrentá-las. Para Mayora e Souza (2012) as universidades públicas, como um todo, adotam programas de assistência estudantil para seu corpo discente. No geral, esses programas têm como finalidade auxiliar na promoção de recursos necessários para a superação dos obstáculos e impedimentos existentes ao bom desempenho acadêmico, considerando, em sua maioria, obstáculos de ordem financeira e material. Esses planos compreendem ações que proporcionem condições de saúde, acesso aos instrumentais de formação, acompanhamento às necessidades educativas especiais, até o provimento dos recursos mínimos para a sobrevivência do estudante, como alimentação e moradia (Mayora e Souza.2012, pág. 273)

Conforme Mayora e Souza (2012) em levantamento realizado acerca das políticas de permanência adotadas por 123 universidades federais no Brasil entre maio e julho de 2009, percebemos que, resguardando a importância da implementação de modalidades de ação afirmativa, muitas instituições federais de ensino superior ainda apresentam políticas tradicionais de permanência sustentadas pelo tripé alimentação, bolsa trabalho/manutenção e moradia (bolsa moradia ou residência universitária).

É inegável que a ampliação de recursos financeiros aos estudantes negros e pobres através da bolsa é algo fundamental para que eles sustentem sua presença e participação nos cursos e espaço universitário, sem terem que se dividir entre trabalho e estudo, o que traz muitos obstáculos, como vimos, à sua formação. Uma política de ação afirmativa deve contemplar ações e proposições que garantam o acesso, mas, sobretudo, a permanência bem-sucedida de estudantes negros e pobres na universidade pública, que, a nosso ver, não deve se dar a partir de um foco exclusivo no estudante, mas deve focar também a universidade. Para Mayora e Souza (2012) além disso, não deve se restringir a uma ação assistencialista, deve possibilitar o debate público e a politização dessa experiência, para que a política de permanência não se transforme em um paliativo das desigualdades, mas em algo que de fato envolva toda a comunidade acadêmica, possibilitando que ela se implique nessa transformação.

Silva (2009) acredita que os principais objetivos das ações afirmativas são:

[...] corrigir desigualdades no acesso à participação política, educação, saúde, moradia, emprego, justiça, bens culturais; reconhecer e reparar crimes de desumanização e extermínio contra grupos e populações; reconhecer e valorizar a história, cultura e identidade de grupos sociais e étnico-raciais, bem como a importância de sua participação na construção de conhecimentos valiosos para toda humanidade (SILVA, 2009, p. 264).

A adoção de ações afirmativas para o ingresso de estudantes pretos e pardos e estudantes oriundos de escola pública nas universidades trouxe junto a necessidade da criação de políticas de garantia da permanência desses estudantes. A permanência estudantil deve circunscrever ações que envolvam apoio financeiro relacionadas à ordem da convivência na vida acadêmica e, assim, tornar-se capaz de integrar os estudantes na vida universitária e, por consequência, aos processos pedagógicos (CUNHA, 2017).

Segundo Cunha (2017, p. 66), as ações de favorecimento da permanência estudantil devem abranger diversas intervenções, por exemplo,

[...] a qualificação profissional dos docentes e demais servidores, à estruturação dos currículos, à distribuição/concentração de carga-horária nos turnos, assim como as ações direcionadas à oferta de condições minimamente razoáveis para os estudantes concluírem seus percursos acadêmicos, dentre outras.

A respeito dessa situação, Gomes (2009) enfatiza que, a partir dos anos 2000, alguns programas e projetos de ações afirmativas voltadas para a permanência dos jovens negros começam a surgir, porém com tempo de duração determinados e de forma muito isoladas. Por essa razão, a autora destaca a importância de esses programas se tornarem políticas de Estado e não resumirem apenas em distribuição de bolsas.

Os NEABs – Núcleos de estudos Afro-brasileiros, se dedicam à permanência dos jovens negros cotistas e não cotistas no interior das universidades, além de realizar e orientar pesquisas sobre essas temáticas. Os NEABs conseguem questionar o caráter e a ação do conhecimento hegemônico na universidade, sempre eurocêntrico, produzido no contexto da modernidade ocidental, e que não dialoga com outros conhecimentos. Para a autora Ribeiro (2020) os NEABs conseguem questionar o caráter e a ação do conhecimento hegemônico na universidade, sempre eurocêntrico, produzido no contexto da modernidade ocidental, e que não dialoga com outros conhecimentos.

O Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, criado em 2007, tem como objetivo principal “criar condições para a ampliação do acesso e permanência na educação superior, no nível de graduação, pelo melhor aproveitamento da estrutura física e de recursos humanos existentes nas universidades federais” (BRASIL, 2007a). Entre as ações definidas nesse plano, destacam-se: redução das taxas de evasão, ocupação de vagas ociosas e aumento de vagas de ingresso, especialmente no período noturno; revisão da estrutura acadêmica, com reorganização dos cursos de graduação e atualização de metodologias de ensino aprendizagem, buscando a constante elevação da qualidade e a ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil.

Após a criação do REUNI, foi instituído, pelo governo federal, o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), para subsidiar a permanência de estudantes em cursos de graduação, por meio da Portaria Normativa nº. 39, de 12 de dezembro de 2007 (BRASIL, 2007b). Segundo a Portaria, esse Programa destina-se a realizar ações de assistência estudantil vinculadas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, aos estudantes que estejam matriculados em cursos de graduação presencial das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES). Os objetivos principais do PNAES são:

- I – Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal;
- II – Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III – reduzir as taxas de retenção e evasão; IV – contribuir para a promoção da inclusão social pela educação (BRASIL, 2007b)

As ações do PNAES devem ser realizadas nas seguintes áreas: moradia estudantil, alimentação, transporte, assistência à saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico.

No entanto, apesar de ainda vigente, o Programa Nacional de Assistência Estudantil vem sofrendo crescentes quedas no volume de recursos destinados. De 2008 a 2016, o PNAES recebeu volumes crescentes de recursos (de R\$ 125 milhões em 2008 a R\$ 1 bilhão em 2016); mas, a partir desse ano, houve uma queda nessas destinações, passando para R\$ 987 milhões em 2017 e R\$ 957 milhões em 2018. Como consequência dessa diminuição de recursos, foi observada uma redução dos estudantes cobertos pelas políticas do PNAES (como políticas de permanência nas áreas de alimentação, moradia,

transporte e nas bolsas permanência institucional) entre os anos de 2014 e 2018 (FONAPRACE, 2019).

O governo federal, em maio de 2013, por meio da Portaria nº. 389, instituiu ainda o Programa de Bolsa Permanência que se destina à concessão de bolsas de permanência a estudantes de graduação de instituições federais de ensino superior e que possui como objetivos:

- I – Viabilizar a permanência, no curso de graduação, de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- III – promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico (BRASIL, 2013).

Segundo a Portaria nº. 389/2013, a Bolsa Permanência é um auxílio financeiro com o objetivo de minimizar as desigualdades sociais e étnico-raciais e contribuir para a permanência e conseqüente diplomação dos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Atualmente, estudantes que possuem bolsas do Programa Universidade Para Todos (PROUNI) também podem pleitear uma Bolsa Permanência.

As Ações Afirmativas são formas de políticas públicas que objetivam garantir a igualdade de oportunidade e tratamento entre as pessoas e os setores da sociedade com a intenção de ampliar as ações de inclusão social.

Dessa forma, os Movimentos Sociais começam a questionar as políticas públicas de caráter universalista, voltadas para superar as desigualdades sociais e pensadas na perspectiva da garantia formal de iguais oportunidades para todos os cidadãos.

Ao questionar as políticas sociais de caráter universal, os Movimentos Sociais reivindicam a implementação de políticas sociais que garantam condições iguais para grupos sociais até então excluídos do espaço público, o que, muitas vezes, significa a construção de políticas públicas diferenciadas, ou seja, políticas de ações afirmativas que, como nos coloca Gomes (2003, p.27)

[...] podem ser definidas como um conjunto de políticas públicas e privadas de caráter compulsório, facultativo ou voluntário, concebidas com vistas ao combate à discriminação racial, de gênero, por deficiência física e de origem nacional, bem como para corrigir ou mitigar os efeitos presentes da discriminação praticada no passado, tendo por objetivo a concretização do

ideal da efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como a educação e o emprego

Na luta dos Movimentos Sociais por políticas de ações afirmativas que garantam o seu direito a uma educação que respeite sua cultura e atenda a seus interesses e suas necessidades de políticas de permanência, projetos de escolas diferenciadas como o proposto pelo Movimento negro começam a surgir, principalmente a partir da década de 80. Além de suas reivindicações políticas e econômicas, estes movimentos também construíram seus próprios projetos educativos, inclusive com a criação de escolas específicas, e gerenciadas pelo movimento negro.

O Brasil para diminuir a desigualdade social. Até então, a presença do negro no ensino superior era ínfima. Portanto, a implantação das cotas raciais nas Universidades Públicas Brasileiras vem ocorrendo desde 2004, de modo que já faz dez anos de sua implementação. Debatia-se a constitucionalização dessa medida, ocorrendo um clima de discórdia e divergências, mas atualmente o Supremo Tribunal Federal (STF) afirma por unanimidade que a reserva para os ingressantes negros é constitucional.

Conforme Santos e Souza (2016), mesmo sabendo sobre sua constitucionalidade, a permanência dos negros ao longo do tempo parece envolver certo clima hostil no meio acadêmico, e eles procuram estratégias de enfrentamento deste racismo velado. Devido à essa situação, já se tem indícios de políticas públicas institucionais para combater o racismo e a discriminação contra os negros dentro das Universidades.

A antropóloga Yvonne Maggie, da Universidade Federal de Rio de Janeiro (UFRJ), propõe, em lugar de cotas raciais, cotas da pobreza. Só o fato de ser negro não torna a pessoa incapaz de frequentar boas escolas, alimentar-se bem, ter saúde e amparo familiar – que prepare para vencer os exames vestibulares. Há famílias negras de classe média, com bons rendimentos, e nível cultural elevado, embora saibamos que o legado da escravidão ainda pesa sobre a comunidade. (RORIZ, 2010, s/p)

Joaquim Barbosa, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF) ressalta que “ações afirmativas se definem como políticas públicas de permanência voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material, a neutralização dos efeitos perversos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem. [...] Essas medidas visam a combater não somente manifestações flagrantes de discriminação, mas a discriminação de fato, que é a absolutamente enraizada na sociedade e, de tão enraizada, as pessoas não a percebem.” (GLOBO, 2010, s/p)

Segundo Santos (2010) esse sistema foi adotado para amenizar as discriminações que já possuem uma herança de vários séculos para com o negro, em que as oportunidades são quase inexistentes e as cotas surgem para possibilitar que os negros também possam assumir altos cargos que até então eram direcionados para um único segmento social.

Entender as cotas para o ingresso de negros em universidades no Brasil, específico na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM nos leva a pensar sobre a existência de políticas públicas voltada para a educação básica. Investir na educação básica pública e de qualidade seria a melhor forma de minimizar as deficiências do ensino brasileiro, para que o sistema de “cotas” não se torne mais uma forma de discriminação contra os afros-descendentes, que poderão ser taxados de incapazes para o ingresso no ensino superior.

As dificuldades de políticas de permanência dos negros no ensino superior. O sistema de cotas raciais foi um divisor de águas para o modo de pensar e fazer educação na universidade Federal de Santa Maria-UFSM e nesse contexto discutir somente o ingresso dos negros nas universidades não é suficiente. Apesar da constitucionalidade dessa medida, as cotas trouxeram consigo um mar de discórdia e polêmicas no meio acadêmico. Mesmo sabendo que nós brasileiros temos uma dívida de três séculos ou mais para com os negros do nosso país, as cotas não sanam essa dívida, sem que todo um trabalho estrutural de melhoria do ensino público seja realizado.

4.3 Alcance e limites da implementação de políticas cotas raciais na Universidade Federal de Santa Maria - USFM

A Universidade Federal de Santa Maria tornou-se referência em ensino e em assistência estudantil e implementação de políticas de cotas raciais, dentro e fora do país, frutos estes de diversas lutas e investimentos que geraram resultados, como o fato da Universidade possuir a maior casa do estudante da América Latina.

Na última década, a Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, vem se tornando referência também nas ações específicas no que se refere é assistência estudantil para os estudantes pretos e pardos, com destaque para a construção da primeira casa do Estudante para alunos negros do Brasil, que vem oportunizando o ingresso de negros das mais diversas regiões do país. As ações de assistência estudantil têm por objetivo buscar a garantia do acesso e permanência de estudantes de baixa

renda no ensino superior. Diante disso são geradas diversas demandas por parte dos estudantes, portanto, cabe desvelar como a Universidade Federal de Santa Maria-UFSM se organiza e quais ações vem desenvolvendo para garantir os direitos previstos no PNAES.

Atualmente 2013, segundo dados do Portal UFSM em números, a Universidade Federal de Santa Maria possui um total de 27.644 alunos, 266 cursos, 2.070 docentes e 2.682 técnicos administrativos em educação, distribuídos em quatro *campi*, localizados nas cidades de Santa Maria, Cachoeira do Sul, Frederico Westphalen e Palmeira das Missões. Relacionado ao tripé da Universidade Pública, ou seja, ensino, pesquisa e extensão, hoje a UFSM possui 4688 projetos de pesquisa, 1374 projetos de extensão e 832 projetos de ensino.

O que dá destaque para essa posição que a instituição consolidou no último período são ações decorrentes de investimentos públicos na política de assistência estudantil da UFSM, a Universidade possui a maior Casa do Estudante da América Latina, oferece gratuidade nas refeições do Restaurante Universitário para os estudantes com renda até 1,5 salário mínimo *per capita*, possui a primeira Casa do Estudante Indígena do país e outras ações que são decisivas para que muitos estudantes permaneçam hoje na instituição.

Dados da Pró Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE) mostram que, no ano de 2009, um total de 3.115 estudantes possuíam BSE ativo, em 2010 o número passou para 3.096 estudantes, em 2011 o número de estudantes subiu para 3.396, no ano de 2012 foram 3.543, já no ano de 2013 um total de 3.967 estudantes, no ano de 2014 foram 4.146 estudantes que utilizaram da assistência estudantil para permanecer na Universidade, em 2015 foram 4651 estudantes, no ano de 2016 foram 5.321 estudantes com benefício ativo, em 2017 um total de 5.614 estudantes, em 2018 foram 5.863 e hoje, no ano de 2019 são totalizados 5.539 estudantes utilizando o benefício socioeconômico da UFSM. O crescente número ao longo dos últimos dez anos mostra o aumento da demanda de estudantes pelo BSE na Universidade, mas para além da demanda mostram o resultado dos investimentos nos últimos dez anos e na política de assistência estudantil da Instituição como um todo, resultado esse que vem sendo possível através dos recursos do PNAES. (GAVIRAGHI, 2019, p. 47)

Na Universidade Federal de Santa Maria, todos os estudantes utilizam dos recursos da assistência estudantil, pois ao fazer uso do Restaurante Universitário os estudantes pagam apenas uma porcentagem do valor da alimentação e o restante é

custeado pelo recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil. O Restaurante Universitário da UFSM, segundo dados da Universidade, em dezembro de 2018 servia em média oito mil refeições por dia, no valor de R\$ 2,50 para estudantes que não possuem Benefício Socioeconômico e gratuito para os estudantes que possuem o benefício. (UFSM, 2019)

Todos os estudantes que utilizam o Restaurante Universitário, portanto, estão utilizando do recurso da assistência estudantil, bem como o recurso do Plano Nacional de Assistência Estudantil. Conforme da PRAE, até o dia 31 de outubro de 2019, um total de 15.912 estudantes, acessaram o Restaurante Universitário, esse que é uma das principais áreas de investimento, mas que também gera impacto significativo na realidade dos estudantes visto que muitos cursos da universidade funcionam em turno integral, vários estudantes residem na Casa do Estudante e na União Universitária e milhares de estudantes estão inseridos em atividades de ensino, pesquisa e extensão, para além dos cursos de graduação.

A Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, disponibiliza também o auxílio transporte aos estudantes de ensino médio e de graduação, para isso é publicado semestralmente o edital que contém os requisitos e os documentos necessários para solicitação do auxílio. Segundo o edital referente ao segundo semestre de 2019, os objetivos do auxílio transporte são: possibilitar o custeio do transporte urbano para os estudantes com benefício socioeconômico ativo, a fim de criar condições de igualdade e 49 oportunidade para a sua permanência na educação de nível médio, pós médio e superior; e buscar a garantia do deslocamento dos estudantes para a Universidade, sem contemplar demandas como atividades extracurriculares ou em outras localidades que não sejam a Instituição.

Para a solicitação do auxílio transporte existem alguns pré-requisitos de acordo com o último edital divulgado pela Universidade Federal de Santa Maria, como: estar matriculado regularmente em um dos cursos da UFSM de nível médio, pós-médio e graduação presencial em Santa Maria, Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Cachoeira do Sul; estar com o BSE ativo ou possuir benefício integral para estudantes indígenas (ação afirmativa D); comprovar a necessidade do uso de transporte urbano para deslocamento, residir a uma distância superior a mil metros do Campus em que desenvolve suas atividades, apresentar a documentação solicitada no edital, preenchida e assinada; possuir contracorrente bancária em seu nome e CPF, não ter pendências com a universidade em relação à bolsas e auxílios recebidos anteriormente.

Atualmente a Universidade Federal de Santa Maria- UFSM possui a maior casa do estudante da América Latina, sendo referência em moradia estudantil, esse fenômeno é consequência do histórico de lutas e reivindicações estudantis, somado aos grandes investimentos públicos em educação das últimas décadas. As chamadas Casas do Estudante são realidade na Universidade Federal de Santa Maria nos Campis de Santa Maria, Palmeira das Missões e Frederico Westphalen e podem ser utilizadas por estudantes de ensino médio, ensino técnico e graduação, com o pré-requisito de possuir Benefício Socioeconômico ativo, essa política é regulamentada institucionalmente a partir da Resolução Institucional nº 025/2014.

Prevê que os estudantes poderão utilizar do programa de Benefício Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, no tempo de duração previsto em seu curso mais cinquenta por cento desse tempo e para estudantes que trocam de curso e que já possuem o BSE, o benefício será vinculado à um novo curso e o seu tempo previsto para utilização será contabilizado a partir da nova matrícula. O sexto artigo diz respeito ao trancamento do curso para estudantes que possuem o benefício, dessa forma a resolução prevê que assim como a matrícula, o benefício será trancado e poderá ser reativado assim que o estudante retomar o vínculo com a Universidade Federal de Santa Maria-UFSM, impondo certo limite.

Desde o ano de 2008, como consta no Relatório de Gestão da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, 2009), a Instituição ofereceu um total de 1822 vagas de moradia, 2538 bolsas de formação estudantil, 1.288 bolsas de auxílio transporte e serviu, no ano, um total de 876.844 refeições no Restaurante Universitário. Em 2008, a UFSM no primeiro semestre possuía em todos os seus *campi*, um total de 13.455 estudantes em cursos de graduação, nesse mesmo ano formou um total de 1720 alunos e foram oferecidas 3.538 de ingresso na Universidade, divididas entre vestibular e reingresso. A assistência estudantil recebeu repasses da Secretaria de Educação Superior, que permitiu execução de R\$ 2.925.110,74 em custeio e R\$ 325.711,76 em investimentos. Com relação aos convênios, destacam-se a execução do programa REUNI, R\$ 1.072.749,19 em manutenção e R\$ 7.323.094,33 em investimentos. (UFSM, 2009)

Em 2010, a Universidade totalizou 15.156 estudantes de graduação. Com relação a assistência estudantil, a UFSM recebeu R\$5.408.017,00 do Plano Nacional de Assistência Estudantil, recurso esse que possibilitou ainda neste ano a realização de um total de 1.050.000 refeições no Restaurante Universitário da Instituição. De acordo com o relatório analisado, os investimentos em assistência estudantil nesse ano foram

destinados para as seguintes áreas: bolsa de monitoria, bolsa de assistência ao estudante PRAE, bolsa de assistência ao estudante RP, bolsa de formação estudantil, bolsa transporte, benefício socioeconômico e bolsa orquestra sinfônica. No segundo semestre do ano de 2010, completaram-se dois anos da implantação do REUNI na Universidade Federal de Santa Maria, nesse ano os investimentos oriundos do programa totalizaram R\$ 19.462.653,00. (UFSM, 2012)

No ano de 2018, a UFSM recebeu um total de R\$ 22.831.176,93, investimento esse que foi pouco maior que o do ano anterior e teve um total de 3.500 estudantes matriculados na Instituição. O Restaurante Universitário da Instituição serviu 1.940.000 refeições, e de acordo com dados do Relatório de Gestão de 2018, a maioria das refeições servidas, ou seja, 53,55% foram realizadas por usuários do programa de BSE (Benefício Socioeconômico) que possuem gratuidade nas refeições. Do total de refeições, 84% foram usufruídas por estudantes de graduação (UFSM, 2012)

Além da expansão, ocorreram também investimentos em políticas públicas e políticas de permanência. As ações de assistência estudantil foram instituídas através do Decreto Presidencial nº 7.234, de 19 de julho de 2010 que institui o Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES). Este Plano tem como propósito contemplar o estudante em sua totalidade, buscando a garantia de direitos sociais básicos como saúde, moradia, alimentação, cultura, esporte, transporte, creche, inclusão digital, apoio pedagógico e acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação, não somente em sua totalidade, mas também em suas particularidades sendo assim que surgem as ações afirmativas, no ano de 2012.

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre o ingresso de estudantes nas Instituições Federais de Ensino Superior do Brasil e assim nasceu o programa de ações afirmativas que institui a reserva de 50% das vagas dos cursos para estudantes egressos de escola pública que possuam renda de até 1,5 salário-mínimo *per capita*; pretos, pardos e indígenas; e pessoas com deficiência.

A UFSM implantou a sua política pública de permanência visando garantir o direito de acesso a permanência no ensino superior. Por ser recente o debate da assistência estudantil para negros, existe a intenção de contribuir para produções sobre a temática, visando elaborar uma pesquisa que reúna as diversas ações de assistência estudantil voltadas para os estudantes negros realizadas em nível nacional e pela UFSM. Os objetivos específicos são: identificar as principais ações de assistência estudantil para

os estudantes negros; analisar a relação da assistência estudantil com a permanência dos estudantes negros na UFSM; e identificar as possíveis atribuições e competências dos limites assistência social, na assistência estudantil para alunos negros. (GAVIRAGHI, 2019, p. 17)

Para Gaviraghi (2019), além a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, e do Plano Nacional de Assistência Estudantil, disposto pelo decreto presidencial 7.234 de 19 de julho de 2010, são importantes as seguintes normativas: Resolução nº 035/2015, Resolução nº 025/2014, Resolução nº 016/1996, Resolução nº 035/2013, Resolução nº 011/2007, Resolução nº 002/2016, Ordem de Serviço nº 002/2015, Edital referente ao Auxílio Transporte 2019/2, o edital nº 069 de 2019/2 referente ao Auxílio Material Pedagógico e os relatórios de gestão no período compreendido entre os anos de 2008 e 2018.

O Programa de Bolsa Permanência é destinado a estudantes indígenas e quilombolas estudantes negros, matriculados nas Instituições de Ensino Superior. Essa política tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O programa de bolsa permanência no valor de 900 reais para estudantes indígenas e quilombolas. Segundo o Ministério da Educação, os objetivos da bolsa permanência são:

- I – Viabilizar a permanência de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial os indígenas e quilombolas;
- II – Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- III – promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico (BRASIL, 2013).

A bolsa permanência é destinada a estudantes com renda familiar *per capita* de até 1,5 salários-mínimos, matriculados em instituição de ensino superior, que não tenha ultrapassado mais de um ano do tempo de duração do seu curso, assine o termo de compromisso e tenha seu cadastro atualizado mensalmente pela instituição de ensino na plataforma do programa. Desde o ano de 2013, com relação à política de assistência estudantil os estudantes indígenas começaram a ter direito a uma bolsa de maior valor que a dos demais estudantes das IFES, ou seja, o dobro do valor das demais bolsas, o que é justificado a partir da —decorrência das especificidades desses estudantes com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes,

línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal III (Brasil, MEC, 2013, p. 12)

Os estudantes negros que ingressam através das ações afirmativas na Universidade Federal de Santa Maria-UFSM, ingressam já com o BSE ativo sem necessidade de comprovação de renda. De acordo com a Pró Reitoria de Assuntos Estudantis, hoje a UFSM possui 4.840 alunos negros, destes 42, 74%, utilizam da moradia estudantil, dados que mostram a importância das ações de assistência estudantil para a permanência dos estudantes negros na Universidade Federal de Santa Maria-UFSM (UFSM, 2013)

Na Universidade Federal de Santa Maria, foi instituído no ano de 2007, o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social, que entrou em vigor no ano de 2008. Essa resolução está disposta em quatro artigos, sendo eles: acesso, permanência, acompanhamento e disposições gerais e transitórias. Durante esses dez anos de implementação das ações afirmativas, muitos foram os avanços da política de ações afirmativas da Universidade, como a criação da de Ações Educacionais (CAED), composta por três núcleos: o Núcleo de Ações Afirmativas, sociais, Étnico-raciais, o Núcleo de Acessibilidade e o Núcleo de Apoio à Aprendizagem, a criação de um Núcleo de Ações Afirmativas composto por diversos setores da Universidade.

Após ingressar na Universidade, os estudantes podem acessar os núcleos da CAED. O Núcleo de Ações Afirmativas Sociais, Étnico-Raciais e Indígenas tem o objetivo de acompanhar e monitorar o acesso, a permanência e a aprendizagem dos estudantes cotistas de escola pública, pretos, pardos, quilombolas e indígenas da UFSM, visando sugerir ações e adaptações, no atendimento ao Programa de Ações Afirmativas, baseando-se no princípio da redução das desigualdades educacionais e sociais, incluindo as ações de caráter homoafetivas e do etnodireito (UFSM, 2016)

O Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social entrou em vigor na UFSM no ano de 2018, com base em resolução cujos quatro artigos dispõem sobre: acesso, permanência, acompanhamento e disposições gerais e transitórias. Durante esses dez anos de implementação das ações afirmativas, muitos foram os avanços da política de ações afirmativas da Universidade, como a criação da de Ações Educacionais (CAED), composta por três núcleos: o Núcleo de Ações Afirmativas, Sociais, Étnico-Raciais e Indígena, o Núcleo de Acessibilidade e o Núcleo de Apoio à Aprendizagem e a criação de um Núcleo de Ações Afirmativas composto por diversos setores da Universidade.

Além das ações de ingresso e permanência dos estudantes negros e cotistas em cursos de graduação, foram aprovadas recentemente ações afirmativas no âmbito da pós-graduação, o que auxilia esses estudantes nos processos de seleção para a continuidade de sua formação. Um desafio colocado é o da mobilização e organização para que a política de ações afirmativas tenha continuidade nos Programas de Pós-graduação da Instituição, visto que em outras Universidades do país, esse processo já é realidade mesmo havendo alcance e limites.

4.3.1 cotistas negros em cursos de maior e menor prestígio

Uma das formas de mensurar até que ponto a legislação e as políticas voltadas à inclusão de negros nas universidades públicas é aferir de que modo se dá a inserção de cotistas negros em cursos de maior e menor prestígio. Para tal, nesta pesquisa buscou-se os dados referentes ao Vestibular da UFSM, com foco nos egressos do Curso de Ciências Sociais e formandos dos cursos mais procurados e menos procurados. A organização dos dados leva em conta a importante pesquisa desenvolvida por Maria Rita Py Dutra. (2018)

As informações sobre os cursos mais procurados na matrícula geral da constam no Relatório de Atividades (2011-2014, p. 55). Foi possível estabelecer uma Tabela de preferências desde o Vestibular de 2010 até 2013. No período de 2010-2013, os cursos com maior concorrência na UFSM foram Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Engenharia Civil, Direito, Fisioterapia, Farmácia; Administração, Psicologia, Ciências Contábeis, Serviço Social Bacharelado, Comunicação Social Habilitação Jornalismo, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação Social-Habilitação Publicidade e Propaganda. (DUTRA, 2018, pág.101)

No que concerne aos cursos com menor concorrência nos Vestibulares 2012-2013, todas as indicações recaíram sobre as licenciaturas. Na concorrência geral, os cursos com menor procura entre cotistas foram: Filosofia, Química, Química Industrial, Geografia Licenciatura e Bacharelado, Matemática noturno e Física noturno, Meteorologia, Ciências Biológicas Licenciatura e Bacharelado, História, de acordo com a Tabela 26 do Relatório de Atividades (maio/2014, p. 62). Por outro lado, a Tabela 27 do Relatório de Atividades (maio/2014, p. 67) especifica a Concorrência na UFSM (DUTRA, 2019, pág.101)

Os cursos com menor prestígio e procura entre os candidatos cotistas: Música e Tecnologia Bacharelado, Música Bacharelado Instrumento ou Canto, Física Licenciatura Diurno e Noturno, Física Licenciatura Diurno, Geoprocessamento Tecnologia, Estatística Bacharelado Noturno, Sistema para Internet Tecnologias, Letras Português e Literatura Bacharelado, Comunicação Social-Habilitação Habilitação Relações Públicas Ênfase em Multimídias (Campus de Frederico Westphalen, Educação Especial Licenciatura Noturno, Geografia Licenciatura e Bacharelado, Química Licenciatura, Zootecnia (Campus Palmeiras das Missões), Letras Espanhol e Literaturas Licenciatura Noturno, Filosofia Licenciatura e Sistema para Internet e Tecnologia.

As informações sobre os cursos com maior concorrência ou mais procurados na matrícula geral da UFSM são encontradas no Relatório de Atividades (2011-2014). Foi possível estabelecer uma Tabela de preferências desde o Vestibular de 2010 até 2013. No Vestibular/2010, os 10 cursos mais concorridos na Universidade Federal de Santa Maria - UFSM foram Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Engenharia Civil, Direito (diurno), Direito (noturno), Fisioterapia, Farmácia e Administração (noturno). Naquele ano, 3.628 candidatos, concorreram a 90 vagas oferecidas para Medicina. O segundo curso com maior concorrência, com 885 disputando 75 vagas foi Medicina Veterinária. O curso de Odontologia teve 738 inscritos para 56 vagas; na Agronomia foram 556 candidatos para 96 vagas. O curso de Engenharia Civil oferecia 62 vagas disputadas por 541 candidatos. Para o curso de Direito Diurno com 32 vagas, havia 522 candidatos, e para Direito Noturno, com oferta de 33 vagas, 498 candidatos. Na Fisioterapia, 451 candidatos disputavam 34 vagas; Farmácia, com 80 vagas, possuía 448 concorrentes e Administração, noturno, o 10º curso mais concorrido tinha 40 vagas, para 363 candidatos (RELATÓRIO DE ATIVIDADES, 2011, p. 57).

O curso em 1º lugar na concorrência geral de 2010 a 2013 foi Medicina. A segunda colocação oscilou entre Medicina Veterinária, Psicologia, Arquitetura e Urbanismo, como se observa na Tabela 04 a seguir:

Tabela 04 – Os 10 cursos mais procurados nos vestibulares de 2010 a 2013 - UFSM

Profissões/Ordenação das Posições	EM ³⁷	OP	EC ³⁸	OP	P ³⁹	OP
1. Químico	8,93	11 ^a	2,73	10 ^a	8,80	9 ^a
2. Sociólogo	7,49	13 ^a	2,41	13 ^a	10,53	13 ^a
3. Dentista	28,73	2 ^a	6,30	2 ^a	2,75	2 ^a
4. Engenheiro	27,79	3 ^a	5,89	3 ^a	3,16	3 ^a
5. Farmacêutico	13,76	5 ^a	3,55	5 ^a	6,56	5 ^a
6. Biólogo	9,87	9 ^a	2,61	11 ^a	9,03	11 ^a
7. Enfermeiro	11,14	7 ^a	3,11	7 ^a	8,00	7 ^a
8. Médico	34,90	1 ^a	6,94	1 ^a	1,41	1 ^a
9. Físico	9,37	10 ^a	3,02	8 ^a	8,63	10 ^a
10. Assistente Social	8,50	12 ^a	2,55	12 ^a	10,06	12 ^a
11. Fisioterapeuta	11,72	6 ^a	3,30	6 ^a	7,53	6 ^a
12. Psicólogo	17,29	4 ^a	4,23	4 ^a	5,59	4 ^a
13. Fonoaudiólogo	11,06	8 ^a	3,00	9 ^a	8,78	8 ^a

Fonte: Coperves (2013) – Relatório de Atividades (maio, 2014, p. 54).

Fonte: DUTRA, 2018, p.130

No Vestibular/2010, os cursos mais procurados na Universidade Federal de Santa Maria – UFSM, foram Medicina, Medicina Veterinária, Odontologia, Engenharia Civil, Direito (diurno), Direito (noturno), Fisioterapia, Farmácia e Administração (noturno). Naquele ano, 3.628 candidatos, concorreram a 90 vagas oferecidas para Medicina. O

No Vestibular/2010 o segundo curso mais procurado foi Medicina Veterinária. No ano seguinte, Medicina Veterinária caiu para 8^a posição. Em 2012, esse curso não aparece entre os dez mais, para retomar na 8^a posição em 2013. É interessante observar esta alteração de posições. Odontologia foi um curso que também perdeu posição. Estava na 3^a posição em 2010, caiu para a 6^a em 2011 e baixou mais um ponto em 2012, para aparecer em 9^a posição em 2013. O curso de Arquitetura e Urbanismo vêm mantendo a colocação: aparece em 2^a posição no ano 2012, cai uma posição no ano seguinte, para retornar à 2^a posição em 2013.

O número de cotistas negros formados, considerando os cursos mais procurados estão expressos nas tabelas seguintes.

Tabela 05 – Número de cotistas negros, ingressantes de 2008 a 2012, e formados nos anos 2014 e 2015, nos cursos de maior prestígio na concorrência geral na UFSM.

Profissões/Ordenação das Posições	EM ³⁷	OP	EC ³⁸	OP	P ³⁹	OP
1. Químico	8,93	11 ^a	2,73	10 ^a	8,80	9 ^a
2. Sociólogo	7,49	13 ^a	2,41	13 ^a	10,53	13 ^a
3. Dentista	28,73	2 ^a	6,30	2 ^a	2,75	2 ^a
4. Engenheiro	27,79	3 ^a	5,89	3 ^a	3,16	3 ^a
5. Farmacêutico	13,76	5 ^a	3,55	5 ^a	6,56	5 ^a
6. Biólogo	9,87	9 ^a	2,61	11 ^a	9,03	11 ^a
7. Enfermeiro	11,14	7 ^a	3,11	7 ^a	8,00	7 ^a
8. Médico	34,90	1 ^a	6,94	1 ^a	1,41	1 ^a
9. Físico	9,37	10 ^a	3,02	8 ^a	8,63	10 ^a
10. Assistente Social	8,50	12 ^a	2,55	12 ^a	10,06	12 ^a
11. Fisioterapeuta	11,72	6 ^a	3,30	6 ^a	7,53	6 ^a
12. Psicólogo	17,29	4 ^a	4,23	4 ^a	5,59	4 ^a
13. Fonoaudiólogo	11,06	8 ^a	3,00	9 ^a	8,78	8 ^a

Fonte: Coperves (2013) – Relatório de Atividades (maio, 2014, p. 54).

Fonte: DUTRA, 2018, p.132

Tabela 06 – Cursos com maior concorrência entre cotistas negros: EP1A e EP2A, em 2012 e 2013

Maior Concorrência no Ano 2012		Maior Concorrência no Ano 2013	
EP1A	EP2A	EP1A	EP2A
1. Direito Noturno	Medicina	Medicina	Medicina
2. Medicina	Direito Diurno	Direito Not.	Psicologia
3. Psicologia	Direito Not.	Psicologia	Direito Not.
4. Direito Diurno	Fisioterapia	Administração Not.	Odontologia
5. Ciências Contábeis (noturno)	Psicologia	Fisioterapia	Direito Diurno
6. Odontologia	Eng. Civil	Direito Diurno	Eng. Civil
7. Fisioterapia	Medicina Veterinária	Com. Social-Hab. Jornalismo	Arq. e Urbanismo
8. Administração (noturno)	Administração Not.	Enfermagem	Medicina Veterinária
9. Enfermagem	Enfermagem	Arq. e Urbanismo	Com. Social Hab. Public. e Propag.
10. Serv. Social Bacharelado noturno	Com. Social-Hab. Jornalismo	Medicina Veterinária	Administração Not.

Fonte: Elaborado pela Autora, com base de dados da Coperves 2013 – Relatório de Atividades (maio, 2004, p. 55).

Fonte: DUTRA, 2018, p.135

Conforme Dutra (2018), entre cotistas negros pobres (EP1A), observamos que da 1ª à 6ª colocação a preferência recai nos cursos de Medicina, Direito e Psicologia, Ciências Contábeis e Odontologia. Em última opção a escolha incide em Serviço Social Bacharelado Noturno e Medicina Veterinária e na penúltima opção, entre os 10 cursos mais procurados, aparecem Enfermagem e Arquitetura e Urbanismo. Odontologia, um curso que supunha reservado a alunos com melhor poder aquisitivo, pois requer do futuro profissional a montagem de consultório, aparece em 6ª opção, rompendo com a ideia de que pobre não sonha em ser dentista. Outra informação que chama atenção diz respeito a procura pelo curso de Direito, que entre cotistas PPI, aparece nas primeiras colocações. A última colocação para o curso de Serviço Social, em 2012, coincide com os dados da pesquisa da USP, em que esse curso ficou na penúltima posição (12ª). Constata-se que entre cotistas PPI, pobres também ficaram de fora as Engenharias – Civil ou Mecânica, o que não acontece na concorrência geral, entre os cursos de mais procurados.

Entre cotistas negros de classe média - EP2A, a preferência ficou entre Medicina, Direito e Psicologia. Odontologia ocupa a 4ª posição, no ano de 2013, enquanto 107 Engenharia Civil está na 6ª posição, tanto na relação de 2012, quanto 2013. Comunicação Social Habilitação Publicidade Propaganda aparece na 10ª posição, em 2013.

Os cinco cursos mais concorridos por cotistas negros de classe média ingressantes de 2008-2012 foram Medicina, Direito (diurno e noturno), Fisioterapia e Psicologia. Engenharia Civil ficou na 6ª colocação, já Medicina Veterinária, Administração noturno, Enfermagem e Comunicação Social, habilitação Jornalismo encerraram a relação dos cursos mais procurados.

Tabela 07 – Número de cotistas negros, ingressantes de 2008 a 2012, e formados nos anos 2014 e 2015, nos cursos de menor prestígio na concorrência geral na UFSM

Cursos	Formados em 2014					Formados em 2015					Total
	2008	2009	2010	2011	2012	2008	2009	2010	2011	2012	
1. Filosofia Lic.	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	2
2. Filosofia Lic. (diurno)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
3. Química Lic.	1	-	-	-	-	2	-	-	-	-	3
4. Química Ind.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
5. Geografia Lic.	-	1	-	-	-	-	1	1	1	-	4
6. Geografia Bachar.	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	1
7. Física Bachar.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
8. Matem Lic. (noturno)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
9. Física Lic (noturno)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10. Hist Lic. e Bachar.	-	2	-	-	-	-	2	1	-	-	5
(continua)											
(conclusão)											
11. Meteorologia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12. Ciências Biológicas Bachar. e Lic.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	2	3	1	-	-	2	3	3	1	-	15

Fonte: Elaborado pela Autora, com base nos dados da Coperves 2013 – Relatório de Atividades (maio, 2014, p. 54).

Fonte: DUTRA, 2018, p.137

Em 2014-2015 houve as primeiras formaturas de cotistas negros, nos cursos de maior concorrência. Em 2014 foram 17 formandos e em, 2015, 49, totalizando 66 formandos. O quadro de formandos é o mesmo, o que altera são os cursos que sobem (Engenharia Civil, Medicina Veterinária e Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo) ou descem (Ciências Contábeis, Odontologia e Serviço Social) no ranque de prestígio.

Na UFSM, a criação de cursos pelo Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, confirmou a tendência de menor procura para as Licenciaturas, conforme registra o Relatório de Atividades (2014, p. 67)

Tabela 08 – Cursos com menor prestígio e procura em 2012

EP1	EP2	EP1A	EP2A	UNIVERSAL	B
Música e Tec. Bach.	Física Lic. Diurno	Música e Tec. Bach.	Física Lic. Diurno	Física Lic. Diurno	Física Lic. Diurno
Física Lic.	Física Lic. Diurno	Música e tec. Bach.	Geoprocessamento Tec.	Química Lic.	Química Lic.
Física Lic. Diurno	Geoprocessamento Tec.	Física Lic. Diurno	Sist. p/ Internet Tec.	Teatro Lic.	Letras Por. e Lic. Bach.
Estatística Bach. Noturno	Sist. p/ Internet Tec.	Estatística Bach. Noturno	Letras Por. e Lic. Bach.	Letras Por. e Lit. Bach.	Educação Esp. Lic. Noturno
Letras Por. e Lic. Bach.	Letras Por. e Lic. Bach.	Letras Por. e Lic. Bach.	Educação Esp. Lic. Noturno	Educação Esp. Lic. Noturno	Geoprocessamento Tec.
Processos Quim. Tec.	Filosofia Bach. Noturno	Com. Social Hab. R.P. Ênf. Multimídia FW	Geog. Bach.	Geoprocessamento Tec.	Ciênc. Biológicas Lic. PM
Meteorologia	Edu. Esp. Lic. Noturno	Física Lic. Not.	Química Lic.	Ciênc. Biológicas Lic. PM	Rede de Computadores Tec.
Com. Social Hab. R.P. – Ênf. Multimídia FW	Educação Esp. Lic. Noturno	Música Bach. Inst. ou Canto	Letras Espanhol e Literaturas Lic. Noturno	Rede de Computadores	Sist. p/ Internet Tec.
					(conclusão)
Física Lic. Noturno	Geog. Bach.	Zootecnia PM	Geog. Lic.	Sist. p/ Internet Tec.	Com. Social Hab. R.P. – Ênf. Multimídia FW
Música Bach. Inst. Ou Canto	Química Lic.	Filosofia Lic.	Estatística Bach. Noturno	Com. Social Hab. R.P. – Ênf. Multimídia FW	Educação Esp. Lic. Noturno
Zootecnia PM	Letras Esp. e Literatura. Lic. Noturna	Sist. p/ Internet Tec.	Física Lic. Diurno	Física Lic. Diurno	Física Lic. Diurno

Fonte: elaborada pela Autora, com base nos dados da Coperves 2013 - Relatório de Atividades (maio, 2014, p.58)

Fonte: DUTRA, 2018, p.140

Para Dutra (2019), o fato também se reflete entre estudantes afro-brasileiros, numa época em que precisaríamos e muito de professores negros comprometidos com as bandeiras do Movimento Negro, como o combate ao racismo, ao preconceito e discriminação racial, o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena e a educação étnico-racial. O número de docentes negros tanto na educação básica, quanto no ensino

superior, ainda é reduzido e os estudantes se ressentem dessa ausência, como foi possível confirmar nos relatos dos colaboradores.

Portanto, políticas de promoção da igualdade racial necessitam complementar e articular ações repressivas, ações valorativas e/ou ações afirmativas, integrando políticas universais e específicas nas diversas áreas (educação, saúde, trabalho, segurança alimentar), de modo que as desigualdades étnicas e raciais sejam incorporadas em cada uma das políticas setoriais (JACCOUD, 2008; SANTOS; SILVEIRA, 2010; RIBEIRO, 2014), considerando-se que a implementação de políticas de cunho universalista demonstraram papel importante na redução da pobreza, mas limitado e/ou insuficiente no combate à desigualdade racial (SOARES, 2008). Sendo assim,

As políticas universais são imprescindíveis para o enfrentamento das desigualdades raciais em nosso país, especialmente em decorrência de seu histórico de racialização da pobreza. No entanto, como se tem verificado, essas políticas precisam ser complementadas por ações específicas de eliminação das desigualdades raciais nas várias dimensões da proteção e da promoção do bem-estar social. Nesse sentido, é necessário destacar os processos sociais que estão na origem das desigualdades raciais: a discriminação racial e o racismo que atuam de forma a restringir a igualdade de acesso também no campo das políticas públicas e, em decorrência, à igualdade de oportunidades e de bem-estar. (JACCOUD, 2008, p. 161).

Diante disso, e, como modalidade de políticas específicas e diferenciadas no âmbito das políticas de promoção de igualdade racial, tem-se as ações afirmativas como as de maior destaque. O objetivo do próximo item é o de discutir as concepções das políticas de ação afirmativa, pois quando elas são promovidas pelo Estado tomam a forma de política pública.

Ainda em relação aos objetivos das políticas de ação afirmativa, elas pretendem coibir duas facetas da discriminação, a histórica e persistente temporalmente, e a presente (GOMES, 2001). Sua razão e justificativa também deve ter como propósito a necessidade de afirmar positivamente a diversidade e a representatividade de grupos majoritários do ponto de vista demográfico, mas minoritários em diversos domínios de poder e de acesso aos bens dentro da sociedade. Essas razões e propósitos incorporam e convergem para as ações afirmativas às lutas sociais de e por direitos humanos.

É importante demarcar que a política de reserva de vagas nas instituições federais de ensino, por meio de cotas, não é sinônimo de ações afirmativas, mas uma de suas modalidades. Nesse sentido,

[...] as ações afirmativas são, de modo geral, definidas como políticas públicas e/ou privadas que objetivam neutralizar os efeitos de discriminações sociorraciais e valorizar a diversidade étnica da sociedade brasileira. São, também, políticas de inclusão social com o intuito de garantir a criação de oportunidades a grupos de indivíduos específicos que se encontram desfavorecidos em razão da sua cor/raça e etnia, na fruição de bens, recursos, serviços e direitos sociais. Assim sendo, não se pode conceber as ações afirmativas como sinônimo de cotas. As cotas são um tipo de ação afirmativa que reserva um percentual de vagas a certos grupos sociais (negros/as, indígenas, pessoas com deficiência, estudantes de escolas públicas e/ou baixa renda,) em universidades federais e concursos públicos. (MOCELIN; MARTINAZZO; GUIMARÃES, 2018, p. 301).

Outrossim, tais privações de meios e de oportunidades são privações de acesso e gozo aos bens relacionados à dignidade humana e, portanto, aos direitos humanos. É nas práticas de discriminação contra formas de vida e modos de comportamento, os quais não são aceitos em suas diferenças e particularidades, que o preconceito está presente. Isto é, o preconceito se objetiva por meio da negação do outro, da intolerância, do desrespeito, da violência e das discriminações (BARROCO, 2016).

No Brasil, embora a Constituição Federal de 1988 tenha inserido algumas 'discriminações positivas', tais políticas já foram adotadas com a nomenclatura de ação afirmativa, sobretudo pela influência estadunidense. As ações afirmativas são formas de discriminações lícitas para resgatar direitos, dos quais fatia considerável da sociedade está tolhida de participação. Portanto, as políticas de ação afirmativa compõem um substrato de democracia e são indispensáveis na configuração de uma sociedade democrática (CRUZ, 2003).

Após a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, afirmando como dever do Estado a promoção de ações afirmativas, o ano de 2012 foi decisivo para as políticas de ação afirmativa sob dois aspectos. O primeiro refere-se ao julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), ajuizada pelo partido político Democratas (DEM), representado pelo Senador Demóstenes Torres, no Supremo Tribunal Federal (STF), na qual o DEM postulava pela inconstitucionalidade do sistema de cotas da UnB. Tal ação, que teve como relator o ministro Ricardo Lewandowski, foi julgada improcedente pelo STF nos dias 25 e 26 de abril de 2012. Por unanimidade, o STF decidiu que as políticas de cotas étnico-raciais nas universidades estavam de acordo com a Constituição, leia-se: são constitucionais e contribuem para corrigir o histórico de discriminação racial no país.

Foi com base no entendimento de que a Constituição Federal de 1988 já continha algumas ‘discriminações positivas’, que o STF julgou e deliberou quanto à legalidade e à constitucionalidade das ações afirmativas. Nessa decisão, no que concerne ao princípio de igualdade, há o reconhecimento, pelo Estado, das inúmeras desigualdades sociais – étnicas, raciais, de gênero, deficiência, geracionais –, corroborando que apenas o preceito legal da isonomia — igualdade formal — não é suficiente para haver uma sociedade justa e igualitária.

Neste item, trata-se, especificamente, da política de cotas nas Universidades Federais do Rio Grande do Sul e tem-se como fio condutor a percepção dos pesquisadores que estudam as políticas de cotas raciais e ações afirmativas, que operam dentro do sistema estudantil nas IFES. Outrossim, a política de cotas que a Lei 12.711 estabeleceu, em termos procedimentais — e não dos princípios justificadores —, é uma forma, um esquema matemático, com suas devidas proporções, que pode servir de exemplo ou inspiração na implantação de outras ações afirmativas, propiciar oportunidades e contribuir para a diminuição das discriminações, por exemplo, cita-se as cotas reservadas nos concursos públicos.

O entendimento acerca da legislação, também pode apontar um possível desconhecimento das reivindicações históricas e lutas dos movimentos sociais, considerando-se que em torno de ¼ não conhecia a Lei 13.409/2016, a qual expressa a reivindicação por ações afirmativas e cotas do movimento social. Do mesmo modo, com base nos índices de parcialidade no que se refere ao conhecimento da Lei 12.711, também se pode inferir o desconhecimento da política de cotas como uma pauta agenciada historicamente nas lutas sociais empreendidas pelos movimentos negros e indígenas, considerando-se que o reconhecimento das demandas sociais, e sua positivação em leis, não ocorre da noite para o dia.

A luta e a necessidade da democratização se impõem, pois, no modo de produção capitalista, ao ter como pressuposto a propriedade privada, hierarquizada e diferenciada formas de trabalho, e o acesso à riqueza e aos bens. Tais processos de divisão do fazer humano facilitam o acesso aos bens a uns e põem obstáculos intransponíveis a outros, pois, “segundo a ‘posição’ que ocupemos em tais marcos de divisão do fazer humano teremos uma maior ou uma menor facilidade para ter acesso à educação, à moradia, à saúde, à expressão, ao meio ambiente” (HERRERA FLORES, 2009, p. 30).

No Brasil, a elite branca, a ‘casa-grande’, monopolizou, historicamente, o acesso aos privilégios na sociedade brasileira, sendo que a população negra e os povos

indígenas não foram ‘beneficiados’ nas distribuições de riqueza já realizadas. Ao contrário, foram alijados! Quanto às terras, priorizaram-se os possuidores europeus das sesmarias — no caráter ‘hereditário’ das sesmarias configura-se a raiz do privilégio branco —, e quanto ao trabalho, os imigrantes brancos foram os beneficiários.

Sendo assim, a assistência estudantil nas universidades federais do RS ainda precisa estruturar e conformar-se de forma ‘afirmativa’, em razão do não reconhecimento da assistência estudantil enquanto modalidade de ação afirmativa, e da não incorporação de princípios afirmativos para o acesso à assistência estudantil. Também se evidencia a necessidade de pesquisas e dados que possam dimensionar o real impacto da assistência estudantil na permanência e sucesso estudantil, assim como dimensionar institucionalmente o percentual de estudantes que acessaram a universidade via política de cotas e pelos processos seletivos especiais e são usuários da assistência estudantil.

Tabela 09: Número de negros/as ingressantes na UFSM no período 2013-2022

UFSM	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Campus Cachoeira do Sul	-----	16	49	109	118	109	129	159	203	182	1.074
Campus Frederico W	17	38	50	79	148	167	175	189	239	192	1.294
Campus Palmeira das Missões	71	105	139	154	150	195	218	234	239	221	1.726
Campus Santa Maria	2.276	1.051	1.461	2.043	1.501	2.823	2.458	2.602	1.995	2.824	21.034
Superior Norte / CESNORS	04	09	18	04	-----	-----	-----	-----	-----	-----	35
Centro de Tecnologia	61	137	247	337	402	421	480	521	544	580	3.730
Colégio Agrícola Frederico W.	05	04	01	01	-----	-----	-----	-----	-----	-----	11
Colégio Politécnico	07	19	36	46	94	71	91	99	98	86	647
Colégio Técnico Industrial	125	154	178	166	123	178	198	201	248	278	1.849
Reitoria	06	07	06	12	13	13	08	05	341	05	416
Superior de Silveira Martins	02	03	02	04	07	10	08	-----	-----	-----	36
TOTAL	2.574	1.543	2.187	2.955	2.556	3.987	3.765	4.010	3.907	4.704	31.852

Fonte: Departamento de Registro Acadêmico da UFSM (elaboração do autor).

Na tabela 09 podemos observar o processo evolutivo no número de ingressantes cotistas dentro da Universidade Federal de Santa Maria-UFSM, com base em informações colhidas junto ao DERCA- Departamento de Registro Acadêmico. Os dados a serem considerados referem-se ao número de matrículas em todos os cursos de graduação da UFSM nos anos de 2013 até 2022.

O Programa de Ações Afirmativas foi implantado na UFSM a partir da aprovação da Resolução 011 em 03 de agosto de 2007. Os princípios que nortearam a adoção das Ações Afirmativas indicavam a necessidade de democratização do acesso, ao ensino superior público, proteção aos direitos humanos e à erradicação das desigualdades raciais e sociais. O Programa de Ações Afirmativas, aprovado em 2007 definia o prazo de 10 anos para a disponibilidade de vagas a afro-brasileiros, pessoas com deficiência, egressos de Escolas Públicas e indígenas.

Após a aprovação da Resolução Nº 011/2007, que instituiu o Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social na UFSM, verifica-se o número crescente de ingressantes pretos e pardos na UFSM. No ano de 2013 foram **2.574 alunos pretos e pardos cotistas**, cifra que se elevou a **4.704 alunos pretos e pardos cotistas em 2022**. Dados que comprovam que se trata de uma política consolidada na Instituição. O aumento expressivo de pretos e pardos na universidade mostra a eficácia da política afirmativa das cotas raciais na universidade.

A UFSM possui o Programa Afirme, que foi criado com o objetivo de observar o funcionamento das ações afirmativas, avaliar seus resultados, identificar aspectos que possam prejudicar a sua eficiência e sugerir ajustes e modificações. Foi através dessa análise de dados que é possível assegurar e verificar que esses programas têm cumprido com seu papel, pois os pretos e pardos que ingressaram através do Programa de Ações Afirmativas na UFSM tem mantido sua vaga, permanecendo no curso de graduação escolhido.

Os dados coletados apontam para a continuidade nos cursos de graduação da UFSM, nos anos 2013 a 2022, das Ações Afirmativas do sistema de seleção A. Com isso concluímos que o número de alunos segue crescente no modo de ingresso através das políticas afirmativas, comprovando que reserva de vagas é positivamente legal para população preta e parda.

Esses dados são importantes para manutenção das políticas públicas voltadas à educação inclusiva, principalmente das políticas voltadas à ascensão da população preta e parda. Porém, não basta apenas promover o acesso é necessário garantir um suporte

e qualidade para que de fato todas consigam ter os mesmos direitos. Estabelecer Ações Afirmativas para população preta e parda excluída, principalmente pela questão da cor, muito mais que garantir-lhe um direito, é projetar uma sociedade mais justa e prevenir novas ações discriminatórias e injustas assim como despertar na sociedade uma discussão sobre a realidade racial brasileira para que todos os cidadãos tenham garantidos seus direitos fundamentais.

Conclui-se que desde a adoção da política de cotas, estudantes autodeclarados negros vêm ingressando em maior número na universidade, inclusive em cursos prestigiados, como Medicina, Odontologia e Direito. Apesar dos retrocessos produzidos pelo governo neoliberal que ora finda, levando ao sucateamento de diversas políticas públicas e sociais, inclusive com ataques ao povo negro e à educação, é importante registrar a resiliência de políticas públicas inclusivas como a analisada neste trabalho, de grande relevância na luta pela emancipação humana.

5. CONCLUSÃO

O instituto da escravidão permeia a sociedade brasileira, com raízes nos campos familiar, econômico, social, político e jurídico. Nos 350 anos de exploração da mão de obra escravizada, nossa história registrou deslocamento superior a 4,8 milhões de africanos que fizeram a travessia forçada e aqui chegando, humilhados e desumanizados, foram transformados em propriedade privada de senhores escravocratas. Os africanos não vieram para o Brasil livremente, como resultado de sua própria decisão ou opção. Vieram acorrentados, sob toda sorte de violências físicas e morais; eles e seus descendentes trabalharam mais de quatro séculos construindo este país. Não tiveram, no entanto, a mínima compensação por esse gigantesco trabalho realizado. Em 13 de maio de 2018, a abolição formal completou 130 anos e seus herdeiros cresceram e multiplicaram, contudo, permaneceram na exclusão, traduzida no não acesso à educação, ao emprego, à renda, à saúde, à moradia e demais políticas públicas.

Considerando as nefastas consequências da escravidão e do racismo estrutural em nosso país, é preciso tornar permanente (enquanto não for superado o racismo estrutural) a reserva de vagas nas instituições de ensino superior, como universidades federais, estadual e institutos federais, no que se conclui uma justificativa extremamente forte e muito necessário para população negra que sempre foi excluída do sistema, dessas muitas vezes não se reconhece nos espaços do sistema educacional. A Lei de Cotas vem fazendo não apenas justiça social, mas realizando o sonho de brasileiros que lutam por uma educação pública, gratuita e de qualidade.

A lei de cotas consolida e institucionaliza um processo que começou na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) em 2002, com o primeiro vestibular do país destinando cotas raciais e sociais. Depois surgiram outros modelos de ações afirmativas, incluindo a Universidade de Brasília (UNB), em 2004.

Enfrentou-se neste trabalho o seguinte problema de pesquisa: em que medida a reserva de vagas para pretos e pardos instituída pela Universidade Federal de Santa Maria, com base na Lei 12.711/2012, veio a atender aos objetivos da política de ações afirmativas na educação superior?

A hipótese testada foi: a implementação da política de cotas, com reserva de vagas para pretos e pardos na UFSM, aumentou o ingresso de pretos e pardos na

universidade e ampliou a sua permanência, mas o acesso e a permanência foram menores em cursos com maior prestígio social do que nos demais cursos.

A argumentação desenvolvida ao longo do trabalho destacou que o racismo hierarquiza as pessoas de acordo com seu pertencimento étnico-racial. Se você é branco ou negro, você é hierarquizado em termos de importância na sua própria vida e no exercício de direitos e, a partir daí, surgem os estereótipos, que generalizam os grupos de acordo com essa hierarquização que o racismo produz. E os estereótipos vão relacionar os grupos sociais.

Embora se constate o crescimento de negros em certos espaços do mercado de trabalho, mas esse crescimento é insuficiente, ainda mais no contexto da desaceleração das vagas de trabalho nos anos recentes. É importante ressaltar que a questão da representatividade já justificaria que haja um protagonismo de organizações trabalhadoras negras, mas é também sobre quem tem um acúmulo para fazer isso. É paradoxal contratar consultorias brancas para lidar com o tema do racismo, pois não deixa de ser uma reprodução do racismo ao retirar quem tem expertise no tema. Negros ou negras mais que ninguém estão habilitados a tratar das múltiplas faces do racismo, tendo em vista o seu lugar de fala, na formulação de projetos, iniciativas e tecnologias sociais para avançar em equidade racial e suas interseccionalidades.

A adoção do sistema de cotas resultou principalmente da pressão histórica do movimento negro brasileiro pelo reconhecimento do racismo estrutural existente em nossa sociedade e pela necessidade de políticas públicas para lidar com tal situação, principalmente inclusão no mercado trabalho. É a política mais efetiva já construída no sentido de produzir uma diversidade e fazer com que grupos que historicamente estavam fora das universidades, chegassem até esses espaços. O balanço dos resultados até o momento é altamente positivo e as cotas devem continuar para a construção da igualdade.

No caso do autor deste trabalho, o tema das cotas foi um divisor de águas na sua inserção na universidade. O autor do trabalho é o primeiro da família a cursar um curso superior e acessar a pós-graduação *stricto sensu*, a testemunhar o lado positivo do sistema de cotas raciais ao ingressar no sistema educacional superior. Se não existisse a política pública de cotas raciais talvez não tivesse oportunidade de cursar, devido aos problemas econômicos e principalmente não teria como concluir um curso em uma instituição privada e pública.

Estudos relativos a diversas instituições públicas mostram que aumentou muito a inclusão de negros na universidade e não existe outra razão razoável que não seja as cotas para explicar esse aumento enorme, oportunizando conhecimento e melhorias no acesso ao mercado trabalhos. Ainda persistem, todavia, grandes diferenças salariais, a revelar a necessidade de mecanismos mais abrangentes para a avançar na igualdade social.

Houve muita resistência ao processo de criação das cotas raciais, inclusive artistas, políticos, economista e outros seguimentos da sociedade civil, que foram contra, diziam que ia dividir a sociedade brasileira, rompendo com uma 'democracia racial'. É o oposto do que falavam: a cota não isola, ela permite que um grupo inteiro se movimente. A medida é uma forma de combate à exclusão e discriminação. Quando aconteceu isso foi possível associar os objetivos do país, de democracia racial, na medida em que isso só é possível se os negros forem alcançados com esses fundamentos. A lei de cotas chacoalhou a República. O Brasil definitivamente se posicionou no combate e na promoção de ações para consolidar esse momento tão importante. Enquanto o ensino de base não for de qualidade para todos, ainda precisaremos do sistema de cotas.

As cotas raciais, todavia, não devem ser utilizadas para ocultar uma realidade da persistência do racismo, desviando a atenção quanto aos imensos desafios e urgências, sociais e educacionais, uma fronteira brutal que divide os brasileiros, como se um Estado racializado pudesse sinalizar (caso as cotas vigorassem) aos cidadãos a utopia da igualdade para todos. Após longos anos de dedicação aos estudos, ex-alunos cotistas tendem a enfrentar outro grande desafio para a inclusão: a inclusão no mercado de trabalho, aspecto que ainda carece de estratégias mais efetivas.

Na UFSM, as discussões sobre política de cotas para ingresso no Ensino Superior tiveram início no NEAB – Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros, com a participação de membros da sociedade civil, apoiados pela Reitoria, culminando na elaboração do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social, aprovado pela Resolução 11, de 13 de julho de 2007. No Vestibular/2008, ingressaram os primeiros cotistas de nossa Universidade: estudantes de escola pública, negros, pessoas com deficiência e uma suplementação de vagas para indígenas. Cinco anos depois, em agosto de 2012, a presidenta Dilma Rousseff sancionou a Lei das Cotas, estabelecendo o sistema de cotas sociais e raciais para ingresso em Universidades e em Institutos Federais, assegurando a reserva de no mínimo 50% de vagas, por curso e turno, para estudantes oriundos de escolas públicas de nível médio, para acesso ao ensino superior, como também dos

originários do ensino fundamental, para ingresso nos Institutos Técnicos. Este é o resumo da Lei 12.711/ 2012, uma lei com cunho muito mais social, do que racial, que ao reservar vagas para os estudantes matriculados nas escolas federais e militares garantiu vagas para uma elite, e ao mesmo tempo, assegurou acesso à educação a estudantes egressos de escolas públicas, negros e indígenas, consolida assim democracia e diversidade.

A hipótese da presente pesquisa foi confirmada. O número de cotistas ingressantes na UFSM, de 2008 a 2014, conforme o CPD/UFSM, de agosto de 2015, concluíram seus cursos 7.795 estudantes, dos quais 6.042 na modalidade Universal. Os demais 1.735 formandos ficaram distribuídos entre 254 cotistas afro-brasileiros; 33 cotistas da Cota B (pessoa com deficiência); 1.464 formandos da Cota C, de Escola Pública e 2 estudantes indígenas (Cota D). Os números foram expressivamente crescentes nos dados estatísticos da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM.

De 2008 a 2014, ingressaram na UFSM 2.204 estudantes autodeclarados afro-brasileiros e 254 concluíram seus cursos, correspondendo a 11,52% dos cotistas étnicos e a 3,25% do total de formandos. Estes números causam surpresa e indicam a necessidade de novas pesquisas para averiguar tais resultados, no sentido de aperfeiçoamento da política. Onde se encontram os demais 1.755 cotistas negros que ingressaram nesse período? É uma questão que precisa ser respondida, uma vez que o percentual de evasão na UFSM está em torno de 10%.

Entre os aspectos que merecem aprofundamento está a autodeclaração étnica. No momento de escolher a opção cotista racial, candidatos pardos acionam a ascendência negra, o que não é ilegal, pois somos um país miscigenado. Este ponto, na opinião do autor deste trabalho, expõe a fragilidade da autodeclaração. É necessário que se reveja os motivos que levaram tais candidatos a optarem pela política de cotas, cuja finalidade é assegurar ingresso a quem mais sofre exclusão através do racismo

Outro aspecto a ser aprofundado é a baixa presença de docentes negros na universidade. Se na Universidade não há docentes negros, há ausência de análises ou pontos de vista a partir da visão de mundo da população negra. O ingresso de estudantes cotistas negros é uma excelente oportunidade para começarmos a formar pesquisadores negros, conhecedores da causa negra, que poderão se dedicar à temática afro, com pesquisas no campo da religiosidade de matriz africana, construção da identidade negra, genocídio da juventude negra, sobre a mulher negra e sexualidade; racismo - violência e criminalidade; racismo e justiça - temas que nos são caros e que requerem

identificação, compromisso ético e político de quem a eles se vincularem. É preciso formar um quadro de docentes universitários negros, para atender a demanda dos estudantes que estão chegando, mas acima de tudo para enriquecer o ambiente universitário, trazendo para a academia valores civilizatórios negros, como: ancestralidade, circularidade, religiosidade, memória, oralidade, ludicidade, musicalidade, corporeidade, cooperativismo, força vital.

A importância de estudos como este e dos demais estudos que abordam a condição dos estudantes cotistas negros está no fato de que chamam a atenção à oportunidade de formar pesquisadores negros, conhecedores da causa negra, que poderão se dedicar à temática afro, com pesquisas no campo da religiosidade de matriz africana, construção da identidade negra, genocídio da juventude negra, sobre a mulher negra e sexualidade; racismo - violência e criminalidade; racismo e justiça - temas que nos são caros e que requerem identificação, compromisso ético e político de quem a eles se vincularem.

Para os filhos da classe trabalhadora residentes na periferia de Santa Maria, até há pouco tempo a Universidade Federal de Santa Maria-UFSM era um corpo estranho, algo inatingível. Os estudantes sequer imaginavam ser possível um dia, fazerem parte do universo acadêmico. Como disse um cotista, o contato que os estudantes pobres estabeleciam com o campus da UFSM era para visitar algum parente internado no hospital ou para realizar uma consulta médica. Com a política de cotas, este cenário mudou. Hoje, para muitos estudantes, a universidade é para todos.

REFERÊNCIAS:

- ALMEIDA, S. L. de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- ALVES, C. D. A. Políticas públicas de ações afirmativas e a Lei 10.639/2003: entre a formulação e as práticas nas escolas do Recife. In: **Anais do III Encontro, Pesquisa e Extensão da Faculdade SENAC PE**. Recife, 2009.
- ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- AGUIAR, Wanderleide. **A formação social brasileira: a realidade histórica dos negros**. Disponível em:
https://congressods.com.br/terceiro/images/trabalhos/GT6/pdfs/wanderleide_berto_aguiar.pdf
Acessado em: 10 de julho de 2022.
- SALES, Augusto S. (org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação/UNESCO, 2005.
- ASSUNÇÃO, Amanda. **Políticas de cotas raciais na UNB: um estudo sobre o acesso de negros nas universidades durante o período 2004 a 2012**. Monografia, Curso de Gestão de Políticas Públicas Brasília. UNB, 2015. Disponível em: [136db728-dc47-48f9-9f0b-97349a3f108f.pdf](https://repositorio.unb.br/bitstream/136db728-dc47-48f9-9f0b-97349a3f108f/136db728-dc47-48f9-9f0b-97349a3f108f.pdf). Acessado em: 15/08/2022.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo, n. 124, p. 623-636, out./dez. 2015.
- BARROCO, Maria Lúcia Silva. **O que é preconceito?** Brasília: CFESS, 2016.
- BARROCO, Maria Lúcia Silvia; TERRA, Sylvia Helena. **Código de ética do/a assistente social comentado**. São Paulo: Cortez, 2012.
- BELL, D. **Communitarianism and its critics**. Oxford: Clarendon Press, 1993.
- _____. 2009. Communitarianism. In: **Stanford Encyclopedia of Philosophy**. Disponível em: <http://plato.stanford.edu/entries/communitarianism/>. Acesso em 27/08/2022.
- BERNADINO, Joaze. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Estudos Afro-Asiáticos**, v. 24, n. 2, 2002.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 2022. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em 27/08/2022.

BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012.

BRASIL. **Lei nº 10.558**, de 13 de novembro de 2002.

BRASIL. **Diretrizes curriculares nacionais para educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília/ DF: MEC, SEPPIR, SECAD. Brasília, out 2022.

_____. Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras Providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 18/04/2020.

_____. Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Brasília, DF, 29 ago. 2012, retificado no Diário Oficial da União em 18/04/2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, out. 2004. Disponível em: . Acesso em: 10 jun. 2022.

_____. Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005. **Institui o Programa Universidade para Todos (Prouni), regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior**; altera a Lei no 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 14 jan. 2005. Disponível em: . Acesso em: 4 abr. 2022.

_____. Decreto no 6.096, de 24 de abril de 2007. **Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (Reuni)**. Diário Oficial da União, Brasília, 25 abr. 2007. Disponível em: . Acesso em: 4 abr. 2022.

_____. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: MEC, 2009. Disponível em: . Acesso em: 10 jun. 2022.

_____. Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, 30 ago. 2012a.

BRASIL. Portaria Normativa nº. 39 de 12 de dezembro de 2007. **Institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES**. Diário Oficial da União, Brasília DF., 13 dez. 2007b

BRASIL. Lei nº. 12.711, 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF., 30 ago. 2012.

BRASIL. Portaria Normativa nº. 389 de 9 de maio de 2013. **Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília DF, 13 de maio de 2013.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 dez. 2016.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Portaria nº 389, de 9 maio de 2013. **Cria o Programa de Bolsa Permanência e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 maio 2013. Seção 1, p. 12. BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Senado Federal, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

BRASIL. Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 ago. 2012. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jun. 1993. BRASIL. Decreto nº 6.861, de 27 de maio de 2009. Dispõe sobre a Educação Escolar Indígena, define sua organização em territórios etnoeducacionais, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 maio 2009.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. **Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 abril 2007. BRASIL. Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Diário Oficial da União, Brasília, 19 dez. 2010.

BRASIL. **Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União. Relatório de Consolidação dos Resultados das Gestões do Plano Nacional de Assistência Estudantil.** [S.l.: s.n.], [201-]. 27 p.

BOURDIEU P. **Escritos de educação.** Petrópolis: Vozes; 1999.

BOURDIEU, Pierre. (2001). **O poder simbólico.** Rio de Janeiro: Bertand Brasil.

BRANDÃO. Jéssica Justino e CAMPOS. Margarida de Cássia. 2020 - **A Percepção De Egressos/As Do Sistema De Cotas Raciais Da Universidade Estadual De Londrina Quanto Às Políticas De Permanência** - Comunicações Piracicaba | v. 27 | n. 3 | p. 21-

46 | set.-dez. 2020 DOI: <http://dx.doi.org/10.15600/2238-121X/comunicacoes.v27n3p21-46> - disponível em: [4515-23287-3-PB.pdf](#) – acessado em: 15 de agosto de 2022.

BRENNER. Lopes, AMARAL. Jeferson Ney. 2008 - **Políticas Públicas: conceitos e práticas** / supervisão por Brenner Lopes e Jefferson Ney Amaral; coordenação de Ricardo Wahrendorff Caldas – Belo Horizonte: Sebrae/MG, 2008.

Brand, Antônio. 2009 - **Povos indígenas e sustentabilidade: saberes e práticas interculturais nas universidades** / organização Adir Casaro Nascimento... [et al.].- Campo Grande : UCDB, 2009. 211 p.

BRESSIANI, Nathalie. **Redistribuição e reconhecimento**: Nancy Fraser entre Jüger Habermas e Axel Honneth. Cadernos CRH, Salvador, v. 24, n. 62, p. 331-352, maio/ago. 2011.

CRUZ, A. R. S. **O direito à diferença: as ações afirmativas como mecanismo de inclusão social de mulheres, negros, homossexuais e portadores de deficiência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

CUNHA JR., Henrique. **As estratégias de combate ao racismo: movimentos negros na escola, na universidade e no pensamento brasileiro**. In MUNANGA, Kabengele (Org.). Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial. Pág. 147-156. São Paulo: EDUSP, 1996.

CAMARGO. Climene Laura, ALVES. Eloina Santana, Quirino. Marinalva Dias Quirino – 2005 - **Violência Contra Crianças E Adolescentes Negros: Uma Abordagem Histórica** - Texto Contexto Enferm, Florianópolis, 2005 Out-Dez; 14(4):608-15 - Disponível em: [20_Violencia_contra.pmd.pdf](#) – Acessado em: 18 de Agosto de 2022.

CARVALHO, M. M. **Educação superior no Brasil: evolução, cobertura demográfica e resultados das ações afirmativas**. In: TAFNER, P. et al. (Org.). Caminhos trilhados e desafios da educação superior no Brasil. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2016.

CASTRO, M. G.; ABRAMOVAY, M. (Coord.). **Relações raciais na escola: reprodução de desigualdades em nome da igualdade**. Brasília: UNESCO; Inep; Observatório de Violências nas Escolas, 2006. Disponível em: <https://www.google.com/search?q=%3Chttps%3A%2F%2Fbit.ly%2F3RwFUM9%3E&oq=%3Chttps%3A%2F%2Fbit.ly%2F3RwFUM9%3E&aqs=chrome..69i57j33i160l2.5630j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8> – Acessado em: 22 de Setembro de 2022 .

CARVALHO, J. J. de. **Ações afirmativas para negros na pós-graduação, nas bolsas de pesquisa e nos concursos para professores universitários como resposta ao racismo acadêmico**. In: SILVA, P. B. G.; SILVÉRIO, V. R. (orgs.). Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2013.

CAMPOS. Luiz Augusto e JUNIOR. João Feres – 2014 - **Ação afirmativa, comunitarismo e multiculturalismo Relações necessárias ou contingentes?** RBCS Vol. 29 n° 84 fevereiro/2014 – disponível em: [14013_RBCS84_AF4.indd.pdf](#) Acessado em: 16 de junho de 2022.

COSTA, Rodrigo Furtado. **Capitalismo e formação social escravista no Brasil. In: Sociologia Ciência & Vida**, v.34, ano IV. São Paulo: Escala, 2011.

CROSARA, Daniela de Melo. 2017 - **A POLÍTICA AFIRMATIVA NA EDUCAÇÃO SUPERIOR: Contributos E Dilemas Do Sistema De Cotas Da Lei N° 12.711/2012-** Tese apresentada ao Programa de PósGraduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito parcial à obtenção do título de Doutora em Educação. Disponível em: [dc090106-690e-4bb1-a358-6ed5c84c503e.pdf](#) acessado em: 15 de setembro de 2022.

CAPES. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Banco de Teses e Dissertações**. Brasília, 2016. Disponível em: . Acesso em: 23 junho. 2022.

CARDOSO, Suelen Silveira. **Relações de gênero e empoderamento feminino nas organizações camponesas sob a perspectiva Comunitarista: uma análise no movimento dos pequenos agricultores do vale do rio pardo**. Dissertação (Programa de pós-graduação mestrado e doutorado em direito). Universidade Santa Cruz do Sul, 2018.

CARDOSO, M. **O movimento negro**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2002.

DA MATTA, Roberto. **Carnavais, Malandros e Heróis**. Rio de Janeiro, Zahar Ed., 1979.

DA MATTA, Roberto. **Digressão: A fábula das três raças ou problema do racismo à brasileira**. In: *Relativizando: Introdução à Antropologia social*. Ed; Vozes. Petrópolis, 1981

DUTRA, Maria Rita Py. 2018 – **Cotistas Negros da UFSM e o Mundo do Trabalho**. Tese Doutorado do programa de Pós-Graduação em Educação. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/handle/1/15000> - Acessado em: 05/07/2022.

DURHAM, Eunice. R. 2019 - **Desigualdade educacional e quotas para negros nas universidades** - Núcleo de Pesquisas sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo – disponível em: [fdc38150-9e05-4f74-85a3-f96d5fc692a5.pdf](#) – acessado em: 10 de setembro de 2022.

DUBET, F. **O que é uma escola justa?** Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 34, n. 123, p. 539-555, set./dez. 2004.

ESTEVES, José Carlos. **Pre-Vestibular para Negros e Carentes - Projeto de Educação: Alternativo ou Excludente**. Monografia defendida na Universidade Federal Fluminense (UFF), 1997.

ETZIONI, A. 1967. **Organizações complexas: um estudo das organizações em face dos problemas sociais**. São Paulo: Atlas.

ETZIONI, Amitai **A terceira via para a boa sociedade [recurso eletrônico] ; seguido dos manifestos comunitaristas: Plataforma comunitarista responsiva e Manifesto pela diversidade na unidade / Amitai Etzioni ; tradução: João Pedro Schmidt**. - Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2019.

ETZIONI, Amitai. **A dimensão moral: rumo a uma nova economia**. Tradução João Pedro Schmidt e Vanessa Kannenberg – Salvador: EDUBA; Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2022. 380p.

FRASER, Nancy. (2001), “**Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista**”, in Jessé Souza (org.), Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea, Brasília, Editora da UnB, 2001.

FRASER, Nancy & Honneth, Axel (eds.). (2003), **Redistribution or recognition? A political-philosophical exchange**. Londres/Nova York, Verso.

FRASER, Nancy. 1995. “**From redistribution to recognition? Dilemmas of justice in a ‘postsocialist’ age**”. *New Left Review*, n. 212, p. 68-93. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf> acessado em: 06/06/2020.

FRASER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justice**. In: PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela. (Coord). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FRASER, Nancy. **Redistribuição, reconhecimento e participação: por uma concepção integrada da justice**. In: PIOVESAN, Flávia; SARMENTO, Daniel; IKAWA, Daniela. (Coord). Igualdade, diferença e direitos humanos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande e senzala**. 50ª edição. São Paulo: Global, 2005.

FRY, Peter. (2005), **A persistência da raça: ensaios antropológicos sobre o Brasil e a África austral**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira 2005.

FRY, Peter; MAGGIE, Yvonne; CHOR MAIO, Marcos; Monteiro, Simone & VENTURA, Ricardo (eds.). (2007), **Divisões perigosas: políticas raciais no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira

FERNANDES, Florestan. **O problema do negro na sociedade de classes**. In: A integração do negro na sociedade de classes. V. 2. Ed: Átina. São Paulo, 1978.

FREIRE, Gilberto. **Casa grande e senzala: A formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. Ed: Record. Rio de Janeiro, 1996, Cap. I,

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil**. São Paulo: Editora 34, 1999.

_____. **A desigualdade que anula a desigualdade**. Notas sobre a ação afirmativa no Brasil. In: SOUZA, J. (Org.) Multiculturalismo e racismo: uma comparação Brasil – Estados Unidos. Brasília: Paralelo 15, 1997.

GOMES, Joaquim Barbosa. **Ação afirmativa & princípio constitucional na igualdade: O Direito como instrumento de transformação social**. A experiência dos EUA. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, N. L. **Ações afirmativas e o desafio da permanência dos (as) jovens negros(as) na universidade pública**. In: SILVÉRIO, V. R.; MOEHELECKE, S. Ações afirmativas nas políticas educacionais: o contexto pós-Durban. São Carlos: EDUFSCar, 2009.

GOMES, J. B. B. **Ação afirmativa & princípio constitucional da igualdade: (O Direito como instrumento de transformação social. A experiência dos EUA)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

GOMES, J. B. **O debate constitucional sobre ações afirmativas**. In: SANTOS, R. E. dos; LOBATO, F. (Org.). Ação afirmativa: políticas públicas contra as desigualdades raciais. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

GOMES, Caio de Melo, 2020 - **Política De Cotas Raciais No Brasil**: a reserva de vagas nas universidades públicas como estratégia legítima para a diminuição da desigualdade - Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES-UNITA) como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito 2020. Disponível em: [ba549bdb-792a-435d-a5dd-6a66fb827336.pdf](https://repositorio.unifal.br/bitstream/handle/123456789/123456789/1/ba549bdb-792a-435d-a5dd-6a66fb827336.pdf) acessado em: 05 de agosto de 2022.

GOES, P. **Brasil: Censo “Revela” Que Maioria da População Brasileira é Negra**. Postado em: 24 novembro, 2011. Disponível em <http://pt.globalvoicesonline.org/2011/11/24/brasil-censopopulacao-negra/> Acesso em: 10/07/2020.

GRAMSCI, Antonio. Cadernos do cárcere: volume 2. Rio de Janeiro: **Civilização Brasileira**, 2001.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, o político e o estado moderno**. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

GOTO, Vanessa Strowitzki. 2014 - **“A Questão Social Do Negro Brasileiro E O Dilema Entre Redistribuição E Reconhecimento: Uma Análise Das Cotas Raciais Nas**

Universidades Públicas” – Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, desenvolvida na linha de pesquisa de pensamento social e políticas públicas. Disponível em: [Dissertação final \(versão impressa e defendida\).pdf](#) – acessado em: 15 de setembro de 2022.

GOTO, Vanessa Strowitzki. 2014 - **A questão social do negro brasileiro e o dilema entre redistribuição e reconhecimento: uma análise das cotas raciais nas universidades públicas** / Vanessa Strowitzki Goto. – Marília, 2014.

GLOBO. **STF decide por unanimidade pela constitucionalização das cotas**. 2010. Disponível em: <http://g1.globo.com/vestibular-educacao/noticia>. Acesso: 26 de agosto de 2022.

GEMAA. **Relatório das Desigualdades de Raça, Gênero e Classe**. n. 1, 2017. Disponível em: <http://olma.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Relat%C3%B3rio-das-desigualdades-ra-%C3%A7a-genero-e-classe.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2022.

GORCZEWSKI, C.; MARTIN, N. B; **A necessária revisão do conceito de cidadania: movimentos sociais e novos protagonistas na esfera pública democrática**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2011.

HERRERA FLORES, J. **Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituais**. Revista Lugar Comum, n. 25-26, p. 39-71, 2008.

HERRERA FLORES, J. **A reinvenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

HERINGER, Rosana. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Cad. Saúde Pública, vol.18, suppl., 2002.

HONNETH, Axel. 1992. “**Integrity and disrespect: principles of a conception of morality based on the theory of recognition**”. Political Theory, n. 20(2), p. 188-189. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/ln/n70/a06n70.pdf> - Acessado em: 10/07/2020

HERINGER, Rosana. **Desigualdades raciais no Brasil: síntese de indicadores e desafios no campo das políticas públicas**. Caderno de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 18, p. 57-65, 2002.

HERINGER, Rosana. **Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: um balanço do período 2001-2004**. In: FERES JÚNIOR, João; ZONINSEIN, Jonas (Org). Ação afirmativa e universidade: experiências nacionais comparadas. Brasília, DF: Ed. UnB, 2006.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. 2. ed. São Paulo: Ed. 34, 2009.

HONNETH, Axel. **Redistribution as Recognition: A Response to Nancy Fraser**. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange*. New York: London: Verso, 2003b.

IBGE. **Censo demográfico 2019**. Rio de Janeiro, 2019. Disponível em: <www.ibge.gov.br>. Acesso em: 19/08/2020

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das desigualdades de gênero e raça** / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [et al.]. 4. ed. Brasília: Ipea, 2011. 39 p.: il. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/revista.pdf>. Acesso em: 23/07.2022

_____. **Situação social da população negra por estado**. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. Brasília: IPEA, 2014.

JUSTINO. Diogo e Manuel David - 2003 – **Desigualdades raciais e ensino superior no Brasil. O movimento negro e a luta pela democratização das universidades** - Informe final del concurso: La educación superior en América Latina y el Caribe. Redefinición de las fronteras entre lo público y lo privado. Programa Regional de Becas CLACSO. 2002 – Disponível em: [9e121e77-d506-4f7a-bc65-1f3e106cf43c.pdf](http://www.clacso.org/revistas/9e121e77-d506-4f7a-bc65-1f3e106cf43c.pdf) – Acessado 16 de agosto 2022.

JESUS, R. E. de. **Ações afirmativas, educação e relações raciais: conservação, atualização ou reinvenção do Brasil**. 2011. Tese (Doutorado em educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Minas Gerais, 2011.

JACCOUD, Luciana de Barros e BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: Um balanço da intervenção governamental** – Brasília Ipea, 2002.

JACCOUD, Luciana. 2008 - **O Combate Ao Racismo E À Desigualdade: O Desafio Das Políticas Públicas De Promoção Da Igualdade Racial - As Políticas Públicas E A Desigualdade Racial No Brasil: 120 Anos Após A Abolição** / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. – Brasília: Ipea, 2008.

JACCOUD, Luciana. 2008 - **O Combate Ao Racismo E À Desigualdade: O Desafio Das Políticas Públicas De Promoção Da Igualdade Racial - As Políticas Públicas E A Desigualdade Racial No Brasil: 120 Anos Após A Abolição** / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. – Brasília: Ipea, 2008

JACCOUD, Luciana de Barros. **A construção de uma política de promoção da igualdade racial: uma análise dos últimos 20 anos**. Brasília: Ipea, 2009.

JACCOUD, Luciana de Barros. **O combate ao racismo e à desigualdade: o desafio das políticas públicas de promoção da igualdade racial**. In: THEODORO, Mário (org.). *As políticas públicas e desigualdade racial no Brasil: 120 anos após a abolição*. Brasília: IPEA, 2008.

JACCOUD, Luciana de Barros; BEGHIN, Nathalie. **Desigualdades raciais no Brasil: um balanço da intervenção governamental**. Brasília: Ipea, 2002.

LDBE – **Lei de Diretrizes e Bases da Educação** - LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 – disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%209.394-1996&OpenDocument – Acessado em 12/06/2022.

MOCELIN, Cassia Engres. **Aproximações entre ações afirmativas e educação popular**. Revista Científica Faculdade de Balsas - UNIBALSAS, v. 9, n. 1, p. 76-88, 2018.

MOCELIN, Cassia Engres. **Assistência estudantil como política de proteção social: uma possibilidade de seguridade social ampliada e intersetorial**. O Social em Questão, ano 22, n. 45, p. 239-260, set. 2019a.

MOCELIN, Cassia Engres. **O debate sobre as ações afirmativas no serviço social: uma análise a partir dos periódicos**. In: SIMPÓSIO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, 21., 2017, Santa Maria. Anais [...]. Santa Maria: UNIFRA, 2017. MOCELIN, Cassia Engres. Quem estuda nas federais? Sistematizações acerca do perfil dos/as estudantes. In: ENCONTRO INTERNACIONAL E NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 7., 2019, Vitória. Anais [...]. Vitória: UFES, 2019b.

MOCELIN, Cassia Engres; MARTINAZZO, C. J.; GUIMARÃES, G. T. D. **A trajetória histórica da constituição do marco legal das Ações Afirmativas**. Argumentum, v. 10, n. 1, p. 293-308, jan./abr., 2018.

MOHELECK, Sabrina. **Ação afirmativa: história e debates no brasil**. Cadernos de Pesquisa, n. 117, p. 197-217, novembro. 2002.

MACHADO, Rosana Pinheiro. 2019 - **Amanhã Vai Ser Maior: O Que Aconteceu Com O Brasil E As Possíveis Rotas De Fuga Para Crise Atual** – São Paulo: Ed. Planeta do Brasil 2019.

MARION, Simone. 2012 – **Políticas Publicam de Ações Afirmativas na UFSM, Curso de Pós-Graduação Especialização Lato-Sensu em Gestão Educacional**. Disponível em: https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/3052/Marion_Simone.pdf?sequence=1 – Acessado em: 28/08/2022

MELLO. Rosane Brum. CABISTANI. Alex Souza. MELO. Asna Lúcia Aguiar. VEIGA. Marcia Regina Medeiros – 2018 - **AUTODECLARAÇÃO PRESENCIAL NA UFSM Eixo: Instituições, Gestão e Compromisso Social** – Disponível em: <http://coral.ufsm.br/compartilhandosaber/wp-content/uploads/2018/07/Rosane-Brum-Mello-Autodeclaracao-Presencial-na-UFSM.pdf> - Acessado em 15 de julho de 2022.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MAGALHÃES, Wallace Lucas. 2017 - **A “Lei Do Boi” E A Relação Entre Educação E Propriedade: O Caso Da Universidade Federal Rural Do Rio De Janeiro** - Tempos Históricos • Volume 21 • 2º Semestre de 2017 • p. 434-464 • e-ISSN: 1983-1463 - disponível em: [Dialnet-ALeiDoBoiEARelacaoEntreEducacaoEPropriedade-6815970.pdf](#) acessado em: 15 de setembro de 2022.

MOREIRA Filho, Amador da Luz e col. (Orgs.). (2006). **Caminhadas de universitários de origem popular** – UFMG. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro/PróReitoria de Extensão

MAYORGA, Claudia, & Souza, Luciana Maria de. (2012). **Ação Afirmativa na Universidade: a permanência em foco. Psicologia Política**, 12(24), 263-281 - PSICOLOGIA POLÍTICA. VOL. 12. Nº 24. PP. 263-281. MAIO – AGO. 2012 disponível em: [Microsoft Word - 24-5-\[Claudia\]-28-06-13.docx.pdf](#) acessado em: 20 de setembro de 2022.

MELO, Ana Lúcia Aguiar. Filho, Jose Luiz de MOURA. Mello Rosane Brum. 2017- **Reflexões Sobre O Acesso E A Permanência No Programa De Ações Afirmativas De Inclusão Racial E Social Da Ufsm** – disponível em: [RELATÓRIO ANUAL DO PROGRAMA DE AÇÕES AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO RACIAL E SOCIAL 2012.pdf](#) - acessado em: 18 de setembro de 2022.

MUNIZ, Lourrany Monte. & DINIZ, Francisco Romulo Alvez (2004) **“A Ação Afirmativa em Questão – numa Perspectiva de Michael J. Sandel**. ANAIS do VII Encontro de Pesquisa e Extensão da Faculdade Luciano Feijão. Sobral CE, novembro de 2014. Disponível em: [chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.faculdade.flucianofejiao.com.br/site_novo/anais/servico/2014/Direito/A_ACAO_AFIRMATIVA.pdf](#) Acessado em: 23 de nov.22

NOGEIRA, Oracy. **“Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem”**. In **Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais**. São Paulo, T.A. Queiroz, 1954-1985

NOGUEIRA, C. M. M. et al. **Promessas e limites: o Sisu e sua implementação na Universidade Federal de Minas Gerais. Educação em Revista**, v. 33, n. 2, p. 61-90, 2017. Disponível em: [15 EDUR2017N33.4 161036 PROMESSAS Claudio FINAL 3.indd \(scielo.br\)](#) . Acesso em: 29 jun. 2022.

NOGUEIRA, O. (Org.). **Preconceito de marca: as relações raciais em Itapetininga**. São Paulo: Edusp, 1998. v. 10.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 13 ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

OLIVEN, Arabela C. **Ações Afirmativas nas Universidades Brasileiras: uma Questão Política, um Desafio Pedagógico**. In: FRANCO, M.E.D.P. e KRAHE E. D.(orgs.) Pedagogia Universitária e Áreas de Conhecimento. Porto Alegre: Série RIES/PRONEX EdIPucrs, vol.1, 2007. p.151-160 (ISBN 978-85-7430-701-5 / Acessado em 14. Junho.2022 – disponível em: [0e1376c9-3160-41a5-96b9-d837c1af8758.pdf](#)

OLIVEN, Arabela Campos. **Ações afirmativas, relações sociais e política de cotas nas universidades: uma comparação entre os Estados Unidos e o Brasil**. Porto Alegre/RS, ano XXX, n. 1 (61), p. 29-51, jan./abr. 2007.

PIOVESAN, F. **Ações afirmativas da perspectiva dos direitos humanos**. Cadernos de Pesquisa, v. 35, n. 124, 2005.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

RAWLS, John. **Justiça com equidade**. São Paulo, Martins Fontes, 2003

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIBEIRO, Matilde. **Inclusão e cotas raciais e sociais**. FSP. 02/08/06

REIS, J. J. & GOMES, F. dos S. **Introdução: A história dos quilombos no Brasil**. In: **liberdade por um fio: A história dos quilombos no Brasil**. Ed. Campanha das Letras. São Paulo, 1996

RORIZ, Jorge. **Políticas de cotas raciais: o que é a política de cotas?** 2010. Disponível em: <http://wordpress.com>. Acesso: 14 de junho de 2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 112 páginas, 2017. (Coleção: Feminismos Plurais) disponível em: <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:0LiXSa8NoxsJ:https://www.e-ublicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/download/35205/25144+&cd=6&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> Acessado em : 07. agosto.2022.

RIBEIRO, Djamila. **O que é lugar de fala?** – São Paulo: Sueli Carneiro:112p Editora Jandaira, 2020.

SANTOS, Renato Emerson dos. **Agendas e Agências: A construção do movimento PVNC**. In: **Revista Negro e Educação: Identidade Negra, pesquisas sobre o negro e a educação no Brasil**. 2003.

SANTOS, I. A. **Direitos humanos e as práticas de racismo: o que faremos com os brancos racistas**, 2009, 298s. Tese (Doutorado) - – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SADER, Eder. **Quando Novos Personagens entraram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988

SIMIM, Thiago Aguiar. 2016 – **Entre Comunitarista e liberais: a teoria da justiça de Axel Honneth** - Universidade Johann Wolfgang Goethe de Frankfurt, Frankfurt, Alemanha. Rev. Direito e Práx., Rio de Janeiro, Vol. 08, N. 1, 2017, p. 386-412. Thiago Aguiar Simim DOI: 10.12957/dep.2017.21886 | ISSN: 2179-8966 – Disponível em: [12.Simim.pdf](#) Acessado em: 10 de agosto.2022.

SANTOS, Myrian Sepulveda. Ação afirmativa e políticas de cotas: reflexões e críticas. In: André Cicalo. **Urban encounters: affirmative action and black identities in Brazil**. Nova York, Palgrave/ Macmillan, 2012. Disponível em: [a9a9bc7d-c4c5-407a-accd-9bfbf06f640a.pdf](#) acessado em: 25 de agosto de 2022.

SANTOS, D. B. R.; HERINGER, R. R.; JESUS, R. E. Dossiê: **ações afirmativas. Novos Olhares Sociais**, v. 5, n. 1, p. 3-7. 2022. Disponível em: [vista do dossiê: ações afirmativas \(ufrb.edu.br\)](#). Acesso em: 29 jun. 2022.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquemas de análise, casos práticos**. São Paulo: Cengage Learning, v. 133, 2010.

SANTOS, Milton. **Pobreza urbana**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 1979.

SILVA, M. Cotas raciais na universidade brasileira e a ideologia da meritocracia. **Revista Diálogo Educacional**, Curitiba, v. 17, n. 54, p. 1.207-1.221, jul./set. 2017.

SILVA, Jardel Pereira As cotas raciais na Universidade Estadual de Londrina e a proporcionalidade: o impacto de uma particularidade. In: SANTOS, J. T. (Org.). Cotas nas Universidades: análise dos processos de decisão. Salvador: UFBA, 2012.

SILVA, Jardel Pereira; QUEIROZ, Zuleide Fernandes. 2018 - **Ações afirmativas no ensino superior: o processo de implementação das cotas raciais na Universidade Federal Do Cariri. IX Congresso Internacional Artefatos da Cultura Negra Universidade Regional do Cariri** ISBN: 978-85-65425-48-3 18 a 22 de setembro de 2018 – Disponível em: [ANAIS.pdf](#) acessado em: 13 de agosto de 2022.

SILVA, P. B. Ações afirmativas para além das cotas. In: SILVÉRIO, V. R.; MOEHELECKE, S. **Ações afirmativas nas políticas educacionais: o contexto pós-Durban**. São Carlos: EDUFSCar, 2009.

SENHORAS. Elói Martins. 2015 - Polêmicas sobre a legislação federal de cotas étnico-raciais no Brasil. **Em Tempo**, Marília, v. 14 - 2015 278 - disponível em: [1300-1-2713-1-10-20160302.pdf](#) acessado em: 25 de agosto de 2022.

SCHMIDT. João Pedro. 2014 - Amitai Etzioni e o paradigma comunitarista: da sociologia das organizações ao comunitarismo responsivo. **Lua Nova**, São Paulo, 93: 93-138, 2014 – disponível em: [7751a693-5e4f-4f96-b599-250ce7d1cc53.pdf](#) Acessado em: 14 de junho de 2022.

SCHMIDT, J. P. (org.) **Instituições comunitárias**: instituições públicas não estatais. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2009.

SCHMIDT, João Pedro. 2015 – Comunitarismo e capital social: convergências. **Revista Debates**, Porto Alegre, v. 9, nº 2, p. 55-75, maio, agosto 2015. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/debates/article/view/54911/0> - acessado em 08 de agosto de 2022.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SCHMIDT, J. P.; FONTANA, E.; GRUNEVALD, I; (orgs.). **Políticas públicas, cooperação e comunidades**. 1 ed. Curitiba: CRV, 2018.

SCHMIDT, João Pedro. **Universidades comunitárias e terceiro setor**: fundamentos Comunitarista da cooperação em políticas públicas. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2017.

SANTOS, Jorge. **Relações étnico-raciais e diversidade** / Organizado por Tânia Mara Pedroso Müller e Wilma de Nazaré Baía Coelho. – Niterói : Editora da UFF, Alternativa, 2013.

SOUZA, Edilene Maria e Santos, Luciana de Jesus. 2019 - **O Sistema De Cotas Raciais: Ingresso E Permanência Dos Estudantes Negros No Ensino Superior** – disponível em: [O SISTEMA DE COTA RACIAL INGRESSO E PERMANÊNCIA DOS ESTUDANTES NEGROS NO ENSINO SUPERIOR.pdf](#) – acessado em: 19 de setembro de 2022.

SENHORAS, Eloi Martins. 2015 – **Debates sobre a legislação federal de cotas étnico-raciais no Brasil** – revista eletrônica examãpaku/ issn 1983-9065/ v08-n.01/2015/<http://revistaufr.br/index,p/examapaku> – disponível em: [Vista do DEBATES SOBRE A LEGISLAÇÃO FEDERAL DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS NO BRASIL.pdf](#) – acessado em: 15 de setembro de 2022.

THE COMMUNITARIAN NETWORK. **The Responsive Communitarian Platform**. 1991. Disponível em: Acesso em: 30 agosto de 2022.

THEODORO, Mário et al. **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição**. Brasília: Ipea, 2008.

THEODORO, Mario e JACCOUD, Luciana, OSORIO, Rafael e SOARES, Sergei. 2008 - **As Políticas Públicas E A Desigualdade Racial No Brasil: 120 Anos Após A Abolição** / Mário Theodoro (org.), Luciana Jaccoud, Rafael Osório, Sergei Soares. – Brasília: Ipea, 2008

TAYLOR, Charles. (1994), **“The politics of recognition”**, in Amy Gutmann e Taylor Charles (eds.), **Multiculturalismo: examining the politics of recognition**, Princeton, NJ, Princeton University Press.

TAYLOR, Charles. (2000), **“Argumentos Filosóficos”**, Ed.Loyola. São Paulo.2000

TELLES, Edward. (2004), **Race in another America: the significance of skin color in Brazil**. Princeton, NJ, Princeton University Press.

TELLES, Edward Eric. **Race in another America: the significance of skin color in Brazil**. Princeton and Oxford: Princeton University Press, 2006.

THEODORO, Mario (org.) Jaccoud, Luciana. Osorio. Rafael Guerreiro. Soares Sergei – 2008 - **As políticas públicas e a desigualdade racial no Brasil 120 anos após a abolição** - 1ª edição Novembro de 2008 - disponível em: [Book livro desigualdades raciais.indb.pdf](#) acessado em: 25 de junho de 2022.

THEODORO, Mário. **As características do mercado de trabalho e as origens do informal no Brasil**. In: JACCOUD, Luciana (Org.). Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo. Brasília: IPEA, 2005

Thomazi, Amanda Brignol de Oliveira. 2019 - **Assistência Estudantil para os estudantes Indígenas na Universidade Federal de Santa Maria: Caminhos e Desafios** - Trabalho de conclusão apresentado ao Curso de Serviço Social, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção de título de Bacharela em Serviço Social. Disponível em: [e72435f4-dbbd-4802-a2f4-8eb0745552b2.pdf](#) – acessado em: 10 de setembro de 2022.

UFSM. Universidade Federal de Santa Maria. **Resolução n. 011/07**. Institui, na Universidade Federal de Santa Maria, **O Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social e revoga a Resolução n. 009/07. 2007**.

_____. Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social. **Relatório de Atividades 2008-2011**. Santa Maria, 2011.

_____. **Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social**. Santa Maria, 2013.

_____. **Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social**. Santa Maria, 2014.

_____. **Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social**. Relatório de Dados 2014. Santa Maria, 2022.

_____. **Relatório Anual do Programa de Ações Afirmativas de Inclusão Racial e Social**. Relatório de Dados 2015. Santa Maria, 2022.

_____. **A PRAE**. Santa Maria, 2016. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/prae/index.php/aprae>. Acesso em: 18/07/2022.

_____. **Afirme**. Notícias. Santa Maria, 2016. Disponível em: <http://w3.ufsm.br/afirme/>. Acesso em: 18/07/2022.

_____. **Interlocução SiSU/UFSM divulga nota oficial sobre preenchimento de vagas no curso de Medicina.** UFSM, 2016. Disponível em: <<http://site.ufsm.br/noticias/exibir/interlocucao-sisuufsm-divulga-nota-oficial-sobre-p>>. Acesso em: 18/07/2022.

VICENZO, Giacomo 2021 – Colorismo: O que é e como ele afeta a vida de negros de pele retinta? - disponível em: <https://www.uol.com.br/ecoa/ultimas-noticias/2021/09/08/o-que-e-colorismo-e-como-ele-afeta-a-vida-de-negros-de-pele-retinta.htm> acessado em: 15 de março de 2023.

WERNEK. Jurema. 2010. **Políticas Públicas contra racismo** – Rio de Janeiro. junho de 2010 – disponível em: [1c4ca77d-d5ab-4711-94fb-27b88b4b8861.pdf](#) – Acessado em 22.junho.2022.

“Sonho com o dia em que todos se levantarão e compreenderão que fomos feitos para viver assim como irmãos.” (Nelson Mandela)

